

Anexo I

**Banco do
Brasil S.A.**

Anexo I - A

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : Contrato 20/00471-0		Página 1 / 1
Credor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Devedor : BANCO DO BRASIL S.A.		
Correção Monetária: TJLP - Mensal (14.11.06 a 27.04.11)		
Juros: 5% ao ano capit mensal (14.11.06 a 27.04.11)		

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
14.11.06	R\$	3.700.000,00	CAPITAL - UTILIZADO	1,3129960	4.858.085,32	1.168.221,08 6.026.306,40
A transportar:		3.700.000,00			4.858.085,32	1.168.221,08 6.026.306,40

Amortizado						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
16.11.09	R\$	1.707.755,63		1,0919713	1.864.820,17	133.454,26 1.998.274,43
16.11.10	R\$	1.904.904,08		1,0297625	1.961.598,81	40.285,91 2.001.884,72
A transportar:		3.612.659,71			3.826.418,98	173.740,17 4.000.159,15

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	6.026.306,40
Amortizado	4.000.159,15
Total Geral	R\$ 2.026.147,25

Porto Alegre, 9 de agosto de 2011

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : Contrato 20/00471-0		Página 1 / 4
Credor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		
Devedor : BANCO DO BRASIL S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: TJLP - Mensal (14.11.06 a 27.04.11)		
Juros: 5% ao ano capit mensal (14.11.06 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
14.11.06	Valores Iniciais em R\$				
14.11.06	CAPITAL - UTILIZADO	3.700.000,00			3.700.000,00
01.12.06	Correção Monetária (0,55%)	20.350,00			3.720.350,00
14.12.06	Juros (0,4074%)	15.157,17			3.735.507,17
01.01.07	Correção Monetária (0,55%)	20.545,29			3.756.052,46
14.01.07	Juros (0,4074%)	15.302,62			3.771.355,08
01.02.07	Correção Monetária (0,53%)	19.988,18			3.791.343,26
14.02.07	Juros (0,4074%)	15.446,40			3.806.789,66
01.03.07	Correção Monetária (0,53%)	20.175,99			3.826.965,65
14.03.07	Juros (0,4074%)	15.591,53			3.842.557,18
01.04.07	Correção Monetária (0,53%)	20.365,55			3.862.922,73
14.04.07	Juros (0,4074%)	15.738,03			3.878.660,76
01.05.07	Correção Monetária (0,53%)	20.556,90			3.899.217,66
14.05.07	Juros (0,4074%)	15.885,90			3.915.103,55
01.06.07	Correção Monetária (0,53%)	20.750,05			3.935.853,60
14.06.07	Juros (0,4074%)	16.035,15			3.951.888,76
01.07.07	Correção Monetária (0,53%)	20.945,01			3.972.833,77
14.07.07	Juros (0,4074%)	16.185,82			3.989.019,59
01.08.07	Correção Monetária (0,51%)	20.344,00			4.009.363,59
14.08.07	Juros (0,4074%)	16.334,64			4.025.698,23
01.09.07	Correção Monetária (0,51%)	20.531,06			4.046.229,29
14.09.07	Juros (0,4074%)	16.484,84			4.062.714,13
01.10.07	Correção Monetária (0,51%)	20.719,84			4.083.433,97
14.10.07	Juros (0,4074%)	16.636,42			4.100.070,39
01.11.07	Correção Monetária (0,51%)	20.910,36			4.120.980,75
14.11.07	Juros (0,4074%)	16.789,39			4.137.770,13
01.12.07	Correção Monetária (0,51%)	21.102,63			4.158.872,76
14.12.07	Juros (0,4074%)	16.943,76			4.175.816,52
01.01.08	Correção Monetária (0,51%)	21.296,66			4.197.113,19
14.01.08	Juros (0,4074%)	17.099,56			4.214.212,74
01.02.08	Correção Monetária (0,51%)	21.492,48			4.235.705,23
14.02.08	Juros (0,4074%)	17.256,79			4.252.962,02
01.03.08	Correção Monetária (0,51%)	21.690,11			4.274.652,12
14.03.08	Juros (0,4074%)	17.415,46			4.292.067,58
01.04.08	Correção Monetária (0,51%)	21.889,54			4.313.957,13
14.04.08	Juros (0,4074%)	17.575,60			4.331.532,72
01.05.08	Correção Monetária (0,51%)	22.090,82			4.353.623,54
14.05.08	Juros (0,4074%)	17.737,20			4.371.360,74
01.06.08	Correção Monetária (0,51%)	22.293,94			4.393.654,68
14.06.08	Juros (0,4074%)	17.900,29			4.411.554,98
01.07.08	Correção Monetária (0,51%)	22.498,93			4.434.053,91
14.07.08	Juros (0,4074%)	18.064,88			4.452.118,79
01.08.08	Correção Monetária (0,51%)	22.705,81			4.474.824,60
14.08.08	Juros (0,4074%)	18.230,99			4.493.055,59

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo	: Contrato 20/00471-0	Página 2 / 4
Credor	: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.	
Devedor	: BANCO DO BRASIL S.A.	Atualizado para 27.04.11

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
01.09.08	Correção Monetária (0,51%)	22.914,58			4.515.970,17
14.09.08	Juros (0,4074%)	18.398,62			4.534.368,79
01.10.08	Correção Monetária (0,51%)	23.125,28			4.557.494,07
14.10.08	Juros (0,4074%)	18.567,79			4.576.061,87
01.11.08	Correção Monetária (0,51%)	23.337,92			4.599.399,78
14.11.08	Juros (0,4074%)	18.738,52			4.618.138,31
01.12.08	Correção Monetária (0,51%)	23.552,51			4.641.690,81
14.12.08	Juros (0,4074%)	18.910,82			4.660.601,63
01.01.09	Correção Monetária (0,51%)	23.769,07			4.684.370,70
14.01.09	Juros (0,4074%)	19.084,71			4.703.455,41
01.02.09	Correção Monetária (0,51%)	23.987,62			4.727.443,03
14.02.09	Juros (0,4074%)	19.260,19			4.746.703,22
01.03.09	Correção Monetária (0,51%)	24.208,19			4.770.911,41
14.03.09	Juros (0,4074%)	19.437,28			4.790.348,69
01.04.09	Correção Monetária (0,51%)	24.430,78			4.814.779,47
14.04.09	Juros (0,4074%)	19.616,01			4.834.395,48
01.05.09	Correção Monetária (0,51%)	24.655,42			4.859.050,89
14.05.09	Juros (0,4074%)	19.796,37			4.878.847,27
01.06.09	Correção Monetária (0,51%)	24.882,12			4.903.729,39
14.06.09	Juros (0,4074%)	19.978,40			4.923.707,79
01.07.09	Correção Monetária (0,51%)	25.110,91			4.948.818,70
14.07.09	Juros (0,4074%)	20.162,10			4.968.980,80
01.08.09	Correção Monetária (0,49%)	24.348,01			4.993.328,80
14.08.09	Juros (0,4074%)	20.343,44			5.013.672,24
01.09.09	Correção Monetária (0,49%)	24.566,99			5.038.239,24
14.09.09	Juros (0,4074%)	20.526,41			5.058.765,65
01.10.09	Correção Monetária (0,49%)	24.787,95			5.083.553,60
14.10.09	Juros (0,4074%)	20.711,03			5.104.264,63
01.11.09	Correção Monetária (0,49%)	25.010,90			5.129.275,52
14.11.09	Juros (0,4074%)	20.897,30			5.150.172,83
16.11.09	Parcela Digitada		-1.707.755,63		3.442.417,20
01.12.09	Correção Monetária (0,49%)	25.235,85	-8.368,00		3.459.285,04
14.12.09	Juros (0,4074%)	21.085,26			3.480.370,30
16.12.09	Juros (0,4074%)		-6.991,70		3.473.378,60
01.01.10	Correção Monetária (0,49%)	25.462,82	-8.443,27		3.490.398,15
14.01.10	Juros (0,4074%)	21.274,90			3.511.673,05
16.01.10	Juros (0,4074%)		-7.054,58		3.504.618,47
01.02.10	Correção Monetária (0,49%)	25.691,84	-8.519,20		3.521.791,10
14.02.10	Juros (0,4074%)	21.466,25			3.543.257,34
16.02.10	Juros (0,4074%)		-7.118,03		3.536.139,31
01.03.10	Correção Monetária (0,49%)	25.922,91	-8.595,83		3.553.466,39
14.03.10	Juros (0,4074%)	21.659,32			3.575.125,71
16.03.10	Juros (0,4074%)		-7.182,05		3.567.943,65
01.04.10	Correção Monetária (0,49%)	26.156,06	-8.673,14		3.585.426,58
14.04.10	Juros (0,4074%)	21.854,12			3.607.280,70
16.04.10	Juros (0,4074%)		-7.246,65		3.600.034,05
01.05.10	Correção Monetária (0,49%)	26.391,31	-8.751,15		3.617.674,22

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : Contrato 20/00471-0		Página 3 / 4
Credor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		
Devedor : BANCO DO BRASIL S.A.		Atualizado para 27.04.11

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
14.05.10	Juros (0,4074%)	22.050,68			3.639.724,90
16.05.10	Juros (0,4074%)		-7.311,83		3.632.413,07
01.06.10	Correção Monetária (0,49%)	26.628,68	-8.829,85		3.650.211,89
14.06.10	Juros (0,4074%)	22.249,01			3.672.460,90
16.06.10	Juros (0,4074%)		-7.377,59		3.665.083,31
01.07.10	Correção Monetária (0,49%)	26.868,18	-8.909,27		3.683.042,22
14.07.10	Juros (0,4074%)	22.449,11			3.705.491,33
16.07.10	Juros (0,4074%)		-7.443,94		3.698.047,39
01.08.10	Correção Monetária (0,49%)	27.109,83	-8.989,40		3.716.167,82
14.08.10	Juros (0,4074%)	22.651,02			3.738.818,84
16.08.10	Juros (0,4074%)		-7.510,90		3.731.307,95
01.09.10	Correção Monetária (0,49%)	27.353,66	-9.070,25		3.749.591,35
14.09.10	Juros (0,4074%)	22.854,75			3.772.446,10
16.09.10	Juros (0,4074%)		-7.578,45		3.764.867,65
01.10.10	Correção Monetária (0,49%)	27.599,68	-9.151,83		3.783.315,51
14.10.10	Juros (0,4074%)	23.060,31			3.806.375,81
16.10.10	Juros (0,4074%)		-7.646,61		3.798.729,20
01.11.10	Correção Monetária (0,49%)	27.847,92	-9.234,14		3.817.342,97
14.11.10	Juros (0,4074%)	23.267,71			3.840.610,69
16.11.10	Juros (0,4074%)		-7.715,39		3.832.895,30
16.11.10	Parcela Digitada		-1.904.904,08		1.927.991,22
01.12.10	Correção Monetária (0,49%)	28.098,38	-18.651,23		1.937.438,38
14.12.10	Juros (0,4074%)	23.476,99			1.960.915,36
16.12.10	Juros (0,4074%)		-15.583,62		1.945.331,74
01.01.11	Correção Monetária (0,49%)	28.351,10	-18.818,98		1.954.863,87
14.01.11	Juros (0,4074%)	23.688,14			1.978.552,01
16.01.11	Juros (0,4074%)		-15.723,78		1.962.828,23
01.02.11	Correção Monetária (0,49%)	28.606,10	-18.988,24		1.972.446,08
14.02.11	Juros (0,4074%)	23.901,19			1.996.347,28
16.02.11	Juros (0,4074%)		-15.865,20		1.980.482,07
01.03.11	Correção Monetária (0,49%)	28.863,38	-19.159,02		1.990.186,44
14.03.11	Juros (0,4074%)	24.116,16			2.014.302,60
16.03.11	Juros (0,4074%)		-16.007,90		1.998.294,70
01.04.11	Correção Monetária (0,49%)	29.122,98	-19.331,34		2.008.086,35
14.04.11	Juros (0,4074%)	24.333,06			2.032.419,41
16.04.11	Juros (0,4074%)		-16.151,87		2.016.267,54
27.04.11	Correção Monetária (0,49%)	29.384,92	-19.505,20		2.026.147,25
27.04.11	Saldo Parcial	6.026.306,40	-4.000.159,15		2.026.147,25

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	4.858.085,32			4.858.085,32
B	Juros Principal (incide em A)	1.168.221,08			6.026.306,40
C	Correção Monetária Amortizado		-3.826.418,98		2.199.887,42

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo	: Contrato 20/00471-0	Página 4 / 4
Credor	: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.	
Devedor	: BANCO DO BRASIL S.A.	Atualizado para 27.04.11

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
D	Juros Amortizado (incide em C)		-173.740,17		2.026.147,25
	Saldo Final	6.026.306,40	-4.000.159,15		2.026.147,25
Total Geral					R\$ 2.026.147,25

Porto Alegre, 9 de agosto de 2011

Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 20/00471-0 firmado em 14 de novembro de 2006 por Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A., no valor de R\$3.700.000,00 (Três milhões, setecentos mil reais), com vencimento final em 14 de novembro de 2011.

FINANCIADA – Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A., pessoa jurídica sediada à Av. das Indústrias, 130, Distrito Industrial, no município de Venâncio Aires (RS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.124.383/0001-50, representada pelo senhor **Carlos Cesar Pilla**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Tito Livio Zambecari, 195, apto 301, Mont Serrat, Porto Alegre (RS), carteira de identidade nº 5007826489, SSP/RS, emitida 02/12/1976, inscrito no CPF sob nº 014.340.470-91.

FINANCIADOR – Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Corporate Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/5118-70, representada pelos senhores Rogério Dias de Almeida, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº. 5084578862, emitida por SJS/RS em 23/07/1998, inscrito no CPF sob o nº. 307.100.817-15, residente e domiciliado à Avenida Copacabana, 985, apto 501, Tristeza, Porto Alegre (RS) e Luciano Conte, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade nº 1029177911, emitida por SSP/RS em 01/07/1982, inscrito no CPF sob o nº 408.787.670-53, residente e domiciliado à Rua Thomas Edson, 203, apto 302, Centro, Farroupilha (RS), abaixo assinados.

FINALIDADE – O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o contrato nº 20/00471-0, no valor de R\$3.700.000,00 (Três milhões e setecentos mil reais), firmado entre as partes aos 14/11/2006, prazo de 1.826 dias, vencimento em 14/11/2011, garantido por fiança e penhor, registrado sob o nr. 9.085, no livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis de Venâncio Aires (RS).

FORMA DE PAGAMENTO – Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, a FINANCIADA obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, o valor do contrato ora aditado nas seguintes datas e valores:

Em 14/11/2009 R\$1.233.333,33 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

Em 14/11/2010 R\$1.233.333,33 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);

Em 14/11/2011 R\$1.233.333,34 (Um milhão, duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

Esclarecido que:

a) Quando do pagamento dos títulos, o Banco creditará o valor de resgate na conta vinculada a presente operação, debitando, se necessário, o valor dos encargos financeiros devidos na conta corrente da FINANCIADA;

b) No vencimento de cada borderô, não havendo a liquidação dos títulos pelos devedores, o FINANCIADOR debitará, no mesmo dia, na conta corrente da FINANCIADA, a parcela relativa aos títulos não liquidados para amortização/liquidação do financiamento, acrescido dos encargos financeiros devidos;

c) A FINANCIADA obriga-se a registrar em cobrança os títulos/contratos oriundos do refinanciamento de débitos de produtores rurais e suas cooperativas de acordo com os vencimentos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO acima descrita.

Continuação do Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 20/00471-0 firmado em 14 de novembro de 2006 por Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A., no valor de R\$3.700.000,00 (Três milhões, setecentos mil reais), com vencimento final em 14 de novembro de 2011.

EXCLUSÃO DOS FIADORES ORIGINAIS – Ficam excluídos das garantias constituídas mediante o instrumento acima caracterizado, a fiança prestada pelo Sr. Sergio Antonio Zaupa, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Conde Deu, 1151, Centro, Venâncio Aires (RS), Carteira de Identidade nº 8000595549, emitida em 24/07/1998 pelo SSP RS, inscrito no CPF sob nº 168.304.580-72 e sua esposa Sra. Maria Regina Moreira Zaupa, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Conde Deu, 1151, Centro, Venâncio Aires (RS), Carteira de Identidade nº 8019114894 SSP RS, emitida em 09/09/1988 e inscrita no CPF sob o nº 388.436.330-15.

NOVA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA – Constitui-se fiador a partir da assinatura deste instrumento o Sr. Juan Antônio Bruno Perroni, uruguaio com visto permanente, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, 369, apto 601, Higienópolis, Santa Cruz do Sul (RS), Carteira de Identidade de Estrangeiro nº W112605-K, emitida em 22/08/1987, inscrito no CPF sob nº 124.521.300-87, que, na qualidade de fiador e principal pagador, sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretroatável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o fiador, expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FINANCIADA neste instrumento.

SITUAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL – A FINANCIADA apresentou os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, número de série 064462008-19029040, emitida em 15/09/2008; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2008111011114869593001 emitido em 10/11/2008.

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB - OUVIDORIA - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo, o FINANCIADOR, coloca a disposição da FINANCIADA, o telefone de sua ouvidoria, qual seja 0800 729 5678.

Assim ajustados, o FINANCIADOR, a FINANCIADA e o FIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam o contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido, no Cartório Registro de Imóveis de Venâncio Aires (RS).

Vai este assinado em 3 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre (RS), 12 de novembro de 2008.

FINANCIADOR
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Corporate Porto Alegre

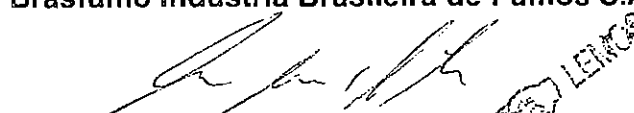
Rogério Dias de Almeida

Luciano Conte

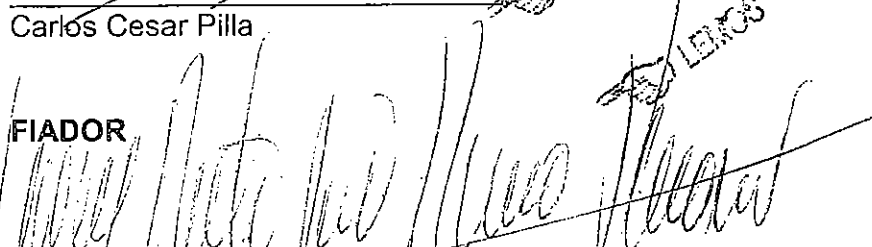
Continuação do Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 20/00471-0 firmado em 14 de novembro de 2006 por Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A., no valor de R\$3.700.000,00 (Três milhões, setecentos mil reais), com vencimento final em 14 de novembro de 2011.

FINANCIADA

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.


Carlos Cesar Pilla

FIADOR


Juan Antonio Bruno Perromi

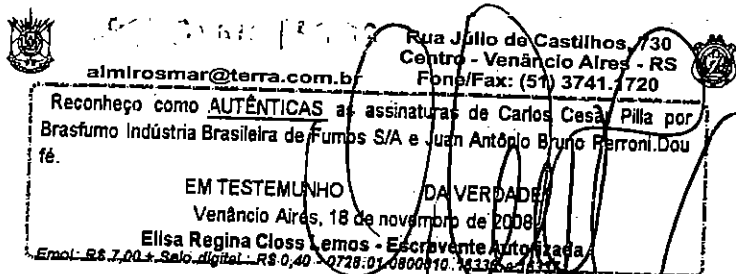
TESTEMUNHAS

Nome:

CPF: **Luiz Jorge da Silva**
Dpto. Financeiro
CPF 268.568.910-91

Nome:


VOLMAR JOSÉ MACEDO DE CAMPOS
CPF: CPF - 415.215.360-15



Anexo I - B

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : Contrato 20/00479-6		Página 1 / 1
Credor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		
Devedor : BANCO DO BRASIL S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: TJLP - Mensal (14.11.06 a 27.04.11)		
Juros: 5% ao ano capit mensal (14.11.06 a 27.04.11)		

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
14.11.06	R\$	1.220.000,00	CAPITAL - UTILIZADO	1,3129960	1.601.855,16	385.197,22 1.987.052,38
A transportar:		1.220.000,00			1.601.855,16	385.197,22 1.987.052,38

Amortizado						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
16.11.09	R\$	406.666,67	PRINCIPAL	1,0919713	444.068,34	31.779,37 475.847,71
16.11.09	R\$	85.651,43	CORREÇÃO MONETÁRIA	1,0919713	93.528,91	6.693,32 100.222,22
16.11.09	R\$	69.007,64	JUROS	1,0919713	75.354,36	5.392,67 80.747,03
16.11.10	R\$	406.666,67	PRINCIPAL	1,0297625	418.770,09	8.600,40 427.370,49
16.11.10	R\$	120.848,24	CORREÇÃO MONETÁRIA	1,0297625	124.444,99	2.555,76 127.000,75
16.11.10	R\$	98.611,99	JUROS	1,0297625	101.546,93	2.085,50 103.632,43
A transportar:		1.187.452,64			1.257.713,62	57.107,02 1.314.820,64

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.987.052,38
Amortizado	1.314.820,64
Total Geral	R\$ 672.231,74

Porto Alegre, 9 de agosto de 2011

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : Contrato 20/00479-6		Página 1 / 4
Credor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		
Devedor : BANCO DO BRASIL S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: TJLP - Mensal (14.11.06 a 27.04.11)		
Juros: 5% ao ano capit mensal (14.11.06 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
14.11.06	Valores Iniciais em R\$				
14.11.06	CAPITAL - UTILIZADO	1.220.000,00			1.220.000,00
01.12.06	Correção Monetária (0,55%)	6.710,00			1.226.710,00
14.12.06	Juros (0,4074%)	4.997,77			1.231.707,77
01.01.07	Correção Monetária (0,55%)	6.774,39			1.238.482,16
14.01.07	Juros (0,4074%)	5.045,73			1.243.527,89
01.02.07	Correção Monetária (0,53%)	6.590,70			1.250.118,59
14.02.07	Juros (0,4074%)	5.093,14			1.255.211,73
01.03.07	Correção Monetária (0,53%)	6.652,62			1.261.864,35
14.03.07	Juros (0,4074%)	5.140,99			1.267.005,34
01.04.07	Correção Monetária (0,53%)	6.715,13			1.273.720,47
14.04.07	Juros (0,4074%)	5.189,29			1.278.909,76
01.05.07	Correção Monetária (0,53%)	6.778,22			1.285.687,99
14.05.07	Juros (0,4074%)	5.238,05			1.290.926,04
01.06.07	Correção Monetária (0,53%)	6.841,91			1.297.767,95
14.06.07	Juros (0,4074%)	5.287,27			1.303.055,21
01.07.07	Correção Monetária (0,53%)	6.906,19			1.309.961,40
14.07.07	Juros (0,4074%)	5.336,94			1.315.298,35
01.08.07	Correção Monetária (0,51%)	6.708,02			1.322.006,37
14.08.07	Juros (0,4074%)	5.386,02			1.327.392,39
01.09.07	Correção Monetária (0,51%)	6.769,70			1.334.162,09
14.09.07	Juros (0,4074%)	5.435,54			1.339.597,63
01.10.07	Correção Monetária (0,51%)	6.831,95			1.346.429,58
14.10.07	Juros (0,4074%)	5.485,52			1.351.915,10
01.11.07	Correção Monetária (0,51%)	6.894,77			1.358.809,87
14.11.07	Juros (0,4074%)	5.535,96			1.364.345,83
01.12.07	Correção Monetária (0,51%)	6.958,16			1.371.303,99
14.12.07	Juros (0,4074%)	5.586,86			1.376.890,85
01.01.08	Correção Monetária (0,51%)	7.022,14			1.383.913,00
14.01.08	Juros (0,4074%)	5.638,23			1.389.551,23
01.02.08	Correção Monetária (0,51%)	7.086,71			1.396.637,94
14.02.08	Juros (0,4074%)	5.690,08			1.402.328,02
01.03.08	Correção Monetária (0,51%)	7.151,87			1.409.479,89
14.03.08	Juros (0,4074%)	5.742,40			1.415.222,28
01.04.08	Correção Monetária (0,51%)	7.217,63			1.422.439,92
14.04.08	Juros (0,4074%)	5.795,20			1.428.235,11
01.05.08	Correção Monetária (0,51%)	7.284,00			1.435.519,11
14.05.08	Juros (0,4074%)	5.848,48			1.441.367,60
01.06.08	Correção Monetária (0,51%)	7.350,97			1.448.718,57
14.06.08	Juros (0,4074%)	5.902,26			1.454.620,83

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : Contrato 20/00479-6		Página 2 / 4
Credor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		
Devedor : BANCO DO BRASIL S.A.		Atualizado para 27.04.11

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
01.07.08	Correção Monetária (0,51%)	7.418,57			1.462.039,40
14.07.08	Juros (0,4074%)	5.956,53			1.467.995,93
01.08.08	Correção Monetária (0,51%)	7.486,78			1.475.482,70
14.08.08	Juros (0,4074%)	6.011,30			1.481.494,00
01.09.08	Correção Monetária (0,51%)	7.555,62			1.489.049,62
14.09.08	Juros (0,4074%)	6.066,57			1.495.116,20
01.10.08	Correção Monetária (0,51%)	7.625,09			1.502.741,29
14.10.08	Juros (0,4074%)	6.122,35			1.508.863,64
01.11.08	Correção Monetária (0,51%)	7.695,20			1.516.558,85
14.11.08	Juros (0,4074%)	6.178,65			1.522.737,50
01.12.08	Correção Monetária (0,51%)	7.765,96			1.530.503,46
14.12.08	Juros (0,4074%)	6.235,46			1.536.738,92
01.01.09	Correção Monetária (0,51%)	7.837,37			1.544.576,29
14.01.09	Juros (0,4074%)	6.292,79			1.550.869,08
01.02.09	Correção Monetária (0,51%)	7.909,43			1.558.778,51
14.02.09	Juros (0,4074%)	6.350,66			1.565.129,17
01.03.09	Correção Monetária (0,51%)	7.982,16			1.573.111,33
14.03.09	Juros (0,4074%)	6.409,05			1.579.520,38
01.04.09	Correção Monetária (0,51%)	8.055,55			1.587.575,93
14.04.09	Juros (0,4074%)	6.467,98			1.594.043,91
01.05.09	Correção Monetária (0,51%)	8.129,62			1.602.173,54
14.05.09	Juros (0,4074%)	6.527,45			1.608.700,99
01.06.09	Correção Monetária (0,51%)	8.204,38			1.616.905,37
14.06.09	Juros (0,4074%)	6.587,47			1.623.492,84
01.07.09	Correção Monetária (0,51%)	8.279,81			1.631.772,65
14.07.09	Juros (0,4074%)	6.648,04			1.638.420,70
01.08.09	Correção Monetária (0,49%)	8.028,26			1.646.448,96
14.08.09	Juros (0,4074%)	6.707,84			1.653.156,79
01.09.09	Correção Monetária (0,49%)	8.100,47			1.661.257,26
14.09.09	Juros (0,4074%)	6.768,17			1.668.025,43
01.10.09	Correção Monetária (0,49%)	8.173,32			1.676.198,75
14.10.09	Juros (0,4074%)	6.829,04			1.683.027,80
01.11.09	Correção Monetária (0,49%)	8.246,84			1.691.274,63
14.11.09	Juros (0,4074%)	6.890,46			1.698.165,09
16.11.09	PRINCIPAL		-406.666,67		1.291.498,42
16.11.09	CORREÇÃO MONETÁRIA		-85.651,43		1.205.846,99
16.11.09	JUROS		-69.007,64		1.136.839,35
01.12.09	Correção Monetária (0,49%)	8.321,01	-2.750,50		1.142.409,87
14.12.09	Juros (0,4074%)	6.952,44			1.149.362,30
16.12.09	Juros (0,4074%)		-2.298,12		1.147.064,19
01.01.10	Correção Monetária (0,49%)	8.395,85	-2.775,23		1.152.684,80
14.01.10	Juros (0,4074%)	7.014,97			1.159.699,77
16.01.10	Juros (0,4074%)		-2.318,79		1.157.380,98

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : Contrato 20/00479-6		Página 3 / 4
Credor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Devedor : BANCO DO BRASIL S.A.		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
01.02.10	Correção Monetária (0,49%)	8.471,36	-2.800,20		1.163.052,15
14.02.10	Juros (0,4074%)	7.078,06			1.170.130,21
16.02.10	Juros (0,4074%)		-2.339,64		1.167.790,57
01.03.10	Correção Monetária (0,49%)	8.547,55	-2.825,38		1.173.512,74
14.03.10	Juros (0,4074%)	7.141,72			1.180.654,46
16.03.10	Juros (0,4074%)		-2.360,68		1.178.293,78
01.04.10	Correção Monetária (0,49%)	8.624,43	-2.850,79		1.184.067,42
14.04.10	Juros (0,4074%)	7.205,95			1.191.273,37
16.04.10	Juros (0,4074%)		-2.381,92		1.188.891,45
01.05.10	Correção Monetária (0,49%)	8.702,00	-2.876,43		1.194.717,02
14.05.10	Juros (0,4074%)	7.270,76			1.201.987,79
16.05.10	Juros (0,4074%)		-2.403,34		1.199.584,45
01.06.10	Correção Monetária (0,49%)	8.780,27	-2.902,30		1.205.462,41
14.06.10	Juros (0,4074%)	7.336,16			1.212.798,57
16.06.10	Juros (0,4074%)		-2.424,96		1.210.373,61
01.07.10	Correção Monetária (0,49%)	8.859,24	-2.928,41		1.216.304,44
14.07.10	Juros (0,4074%)	7.402,14			1.223.706,58
16.07.10	Juros (0,4074%)		-2.446,77		1.221.259,82
01.08.10	Correção Monetária (0,49%)	8.938,92	-2.954,75		1.227.243,99
14.08.10	Juros (0,4074%)	7.468,72			1.234.712,71
16.08.10	Juros (0,4074%)		-2.468,77		1.232.243,94
01.09.10	Correção Monetária (0,49%)	9.019,32	-2.981,32		1.238.281,93
14.09.10	Juros (0,4074%)	7.535,89			1.245.817,82
16.09.10	Juros (0,4074%)		-2.490,98		1.243.326,84
01.10.10	Correção Monetária (0,49%)	9.100,44	-3.008,13		1.249.419,15
14.10.10	Juros (0,4074%)	7.603,67			1.257.022,82
16.10.10	Juros (0,4074%)		-2.513,38		1.254.509,43
01.11.10	Correção Monetária (0,49%)	9.182,29	-3.035,19		1.260.656,53
14.11.10	Juros (0,4074%)	7.672,06			1.268.328,59
16.11.10	Juros (0,4074%)		-2.535,99		1.265.792,60
16.11.10	PRINCIPAL		-406.666,67		859.125,93
16.11.10	CORREÇÃO MONETÁRIA		-120.848,24		738.277,69
16.11.10	JUROS		-98.611,99		639.665,70
01.12.10	Correção Monetária (0,49%)	9.264,87	-6.130,51		642.800,06
14.12.10	Juros (0,4074%)	7.741,06			650.541,12
16.12.10	Juros (0,4074%)		-5.122,21		645.418,91
01.01.11	Correção Monetária (0,49%)	9.348,20	-6.185,65		648.581,46
14.01.11	Juros (0,4074%)	7.810,68			656.392,15
16.01.11	Juros (0,4074%)		-5.168,28		651.223,86
01.02.11	Correção Monetária (0,49%)	9.432,28	-6.241,28		654.414,86
14.02.11	Juros (0,4074%)	7.880,93			662.295,80
16.02.11	Juros (0,4074%)		-5.214,77		657.081,03
01.03.11	Correção Monetária (0,49%)	9.517,11	-6.297,42		660.300,73

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : Contrato 20/00479-6		Página 4 / 4
Credor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Devedor : BANCO DO BRASIL S.A.		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
14.03.11	Juros (0,4074%)	7.951,82			668.252,54
16.03.11	Juros (0,4074%)		-5.261,67		662.990,87
01.04.11	Correção Monetária (0,49%)	9.602,71	-6.354,06		666.239,53
14.04.11	Juros (0,4074%)	8.023,33			674.262,86
16.04.11	Juros (0,4074%)		-5.308,99		668.953,87
27.04.11	Correção Monetária (0,49%)	9.689,08	-6.411,21		672.231,74
27.04.11	Saldo Parcial	1.987.052,38	-1.314.820,64		672.231,74

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	1.601.855,16			1.601.855,16
B	Juros Principal (incide em A)	385.197,22			1.987.052,38
C	Correção Monetária Amortizado		-1.257.713,62		729.338,76
D	Juros Amortizado (incide em C)		-57.107,02		672.231,74
	Saldo Final	1.987.052,38	-1.314.820,64		672.231,74

Total Geral	R\$ 672.231,74				
--------------------	-----------------------	--	--	--	--

Porto Alegre, 9 de agosto de 2011

Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 20/00479-6 firmado em 23 de novembro de 2006 por Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A., no valor de R\$1.220.000,00 (Um milhão, duzentos e vinte mil reais), com vencimento final em 14 de novembro de 2011.

FINANCIADA – Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A., pessoa jurídica sediada à Av. das Industrias, 130, Distrito Industrial, no município de Venâncio Aires (RS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.124.383/0001-50, representada pelo senhor **Carlos Cesar Pilla**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Tito Livio Zambecari, 195, apto 301, Mont Serrat, Porto Alegre (RS), carteira de identidade nº 5007826489, SSP/RS, emitida 02/12/1976, inscrito no CPF sob nº 014.340.470-91.

FINANCIADOR - Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Corporate Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/5118-70, representada pelos senhores Rogério Dias de Almeida, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº. 5084578862, emitida por SJS/RS em 23/07/1998, inscrito no CPF sob o nº. 307.100.817-15, residente e domiciliado à Avenida Copacabana, 985, apto 501, Tristeza, Porto Alegre (RS) e Luciano Conte, brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade nº 1029177911, emitida por SSP/RS em 01/07/1982, inscrito no CPF sob o nº 408.787.670-53, residente e domiciliado à Rua Thomas Edson, 203, apto 302, Centro, Farroupilha (RS), abaixo assinados.

FINALIDADE - O presente instrumento tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o contrato nº 20/00479-6, no valor de R\$1.220.000,00 (Um milhão, duzentos e vinte mil reais), firmado entre as partes aos 23/11/2006, prazo de 1.817 dias, vencimento em 14/11/2011, garantido por fiança e penhor, registrado sob o nr. 9.086, no livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis de Venâncio Aires (RS).

FORMA DE PAGAMENTO – Sem prejuízo do vencimento do instrumento ora aditado, a FINANCIADA obriga-se a pagar ao FINANCIADOR, o valor do contrato ora aditado nas seguintes datas e valores:

Em 14/11/2009 R\$406.666,67 (Quatrocentos e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

Em 14/11/2010 R\$406.666,67 (Quatrocentos e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

Em 14/11/2011 R\$406.666,66 (Quatrocentos e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Esclarecido que:

a) Quando do pagamento dos títulos, o Banco creditará o valor de resgate na conta vinculada a presente operação, debitando, se necessário, o valor dos encargos financeiros devidos na conta corrente da FINANCIADA;

b) No vencimento de cada borderô, não havendo a liquidação dos títulos pelos devedores, o FINANCIADOR debitará, no mesmo dia, na conta corrente da FINANCIADA, a parcela relativa aos títulos não liquidados para amortização/liquidação do financiamento, acrescido dos encargos financeiros devidos;

c) A FINANCIADA obriga-se a registrar em cobrança os títulos/contratos oriundos do refinanciamento de débitos de produtores rurais e suas cooperativas de acordo com os vencimentos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO acima descrita.

Continuação do Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 20/00479-6 firmado em 23 de novembro de 2006 por Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A., no valor de R\$1.220.000,00 (Um milhão, duzentos e vinte mil reais), com vencimento final em 14 de novembro de 2011.

EXCLUSÃO DOS FIADORES ORIGINAIS – Ficam excluídos das garantias constituídas mediante o instrumento acima caracterizado, a fiança prestada pelo Sr. Sergio Antonio Zaupa, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Conde Deu, 1151, Centro, Venâncio Aires (RS), Carteira de Identidade nº 8000595549, emitida em 24/07/1998 pelo SSP RS, inscrito no CPF sob nº 168.304.580-72 e sua esposa Sra. Maria Regina Moreira Zaupa, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Conde Deu, 1151, Centro, Venâncio Aires (RS), Carteira de Identidade nº 8019114894 SSP RS, emitida em 09/09/1988 e inscrita no CPF sob o nº 388.436.330-15.

NOVA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA – Constitui-se fiador a partir da assinatura deste instrumento o Sr. Juan Antônio Bruno Perroni, uruguaio com visto permanente, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, 369, apto 601, Higienópolis, Santa Cruz do Sul (RS), Carteira de Identidade de Estrangeiro nº W112605-K, emitida em 22/08/1987, inscrito no CPF sob nº 124.521.300-87, que, na qualidade de fiador e principal pagador, sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretratável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o fiador, expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela FINANCIADA neste instrumento.

SITUAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL – A FINANCIADA apresentou os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, número de série 064462008-19029040, emitida em 15/09/2008; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2008111011114869593001 emitido em 10/11/2008.

CENTRAL DE ATENDIMENTO BB - OUVIDORIA - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo, o FINANCIADOR, coloca a disposição da FINANCIADA, o telefone de sua ouvidoria, qual seja 0800 729 5678.

Assim ajustados, o FINANCIADOR, a FINANCIADA e o FIADOR, declarando não haver intenção de novar, ratificam o contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e será averbado à margem do registro acima referido, no Cartório Registro de Imóveis de Venâncio Aires (RS).

Vai este assinado em 3 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre (RS), 12 de novembro de 2008.

FINANCIADOR
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Corporate Porto Alegre

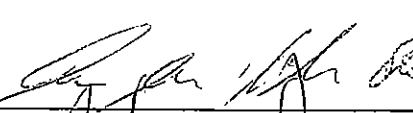
Rogério Dias de Almeida

Luciano Conte

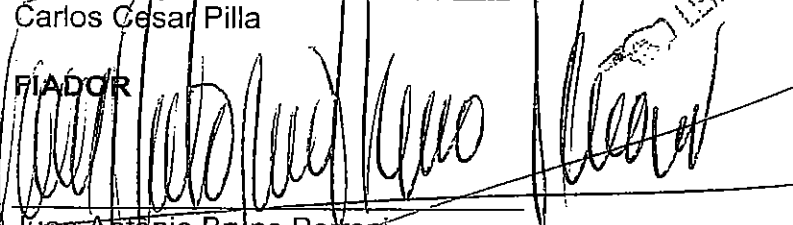
Continuação do Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 20/00479-6 firmado em 23 de novembro de 2006 por Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A., no valor de R\$1.220.000,00 (Um milhão, duzentos e vinte mil reais), com vencimento final em 14 de novembro de 2011.

FINANCIADA

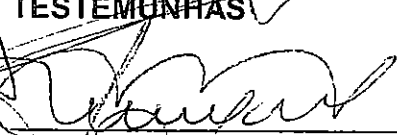
Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.

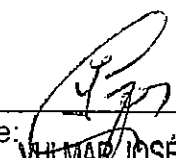

Carlos Cesar Pilla

FIADOR


Juan Antonio Bruno Perroni

TESTEMUNHAS


Nome: **Luiz Jorge da Silva**
CPF: Dpto. Financeiro
CPF 268.568.910-91


Nome: **VULMAR JOSÉ MACEDO DE CAMPOS**
CPF: **CPF - 415.215.360-15**



ALMIROS MARQUES
almirosmar@terra.com.br

Rua Júlio de Castilhos, 730
Centro - Venâncio Aires - RS
Fone/Fax: (51) 3741.1720

Reconheço como **AUTÊNTICAS** as assinaturas de Carlos Cesar Pilla por Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A e Juan Antonio Bruno Perroni. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Venâncio Aires, 18 de novembro de 2008

Elisa Regina Closs Lemos - Escrevente Autorizada

Empl.: R\$ 7,00 + Selo digital - R\$ 9,40 - 0728.05.0800018-182/3/4-11344

Anexo I - C

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : Contrato de Nota de Crédito à Exportação 20/00815-5		Página 1 / 2 Atualizado para 27.04.11
Credor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		
Devedor : BANCO DO BRASIL S.A.		
Correção Monetária: Poupança Atual (20.05.10 a 20.04.11)		
Juros: 11,938% ao ano capit mensal (27.04.10 a 20.04.11) (tudo com pró-rata)		

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
27.04.10	R\$	38.000.000,00		1,0085927	38.326.523,24	4.494.858,33 42.821.381,57
A transportar:		38.000.000,00			38.326.523,24	4.494.858,33 42.821.381,57

Amortizado						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
06.01.11	R\$	1.156.497,88	PRINCIPAL	1,0085927	1.166.435,34	38.627,62 1.205.062,96
06.01.11	R\$	6.237,37	CORREÇÃO MONETÁRIA	1,0085927	6.290,97	208,33 6.499,30
06.01.11	R\$	88.131,67	JUROS	1,0085927	88.888,96	2.943,64 91.832,60
A transportar:		1.250.866,92			1.261.615,27	41.779,59 1.303.394,86

Comissão de Permanência						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
27.04.11	R\$	439.779,05		1,0085927	443.557,95	0,00 443.557,95
A transportar:		439.779,05			443.557,95	0,00 443.557,95

Juros de Mora						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
27.04.11	R\$	8.118,71		1,0085927	8.188,47	0,00 8.188,47
A transportar:		8.118,71			8.188,47	0,00 8.188,47

Multa Contratual						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
27.04.11	R\$	839.394,66	2% sobre R\$ 41.969.733,13	1,0085927	846.607,34	0,00 846.607,34
A transportar:		839.394,66			846.607,34	0,00 846.607,34

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	42.821.381,57
Amortizado	1.303.394,86
Comissão de Permanência	443.557,95
Juros de Mora	8.188,47
Multa Contratual	846.607,34
Total Geral	R\$ 42.816.340,47

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : Contrato de Nota de Crédito à Exportação 20/00815-5		Página 2 / 2 Atualizado para 27.04.11
Credor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		
Devedor : BANCO DO BRASIL S.A.		

Porto Alegre, 9 de agosto de 2011

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : Contrato de Nota de Crédito à Exportação 20/00815-5		Página 1 / 2
Credor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		
Devedor : BANCO DO BRASIL S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Poupança Atual (20.05.10 a 20.04.11)		
Juros: 11,938% ao ano capit mensal (27.04.10 a 20.04.11) (tudo com pró-rata)		

Acompanhamento							
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Comissão de Permanência	Juros de Mora	Multa Contratual	Total
27.04.10	Valores Iniciais em R\$						
27.04.10	Parcela Digitada	38.000.000,00					38.000.000,00
27.05.10	Juros (0,9442%)	358.804,07					38.358.804,07
20.06.10	Correção Monetária (0,0741%)	28.423,87	-926,89	325,88	6,02	621,99	38.387.254,94
27.06.10	Juros (0,9442%)	362.460,36					38.749.715,30
20.07.10	Correção Monetária (0,0614%)	23.792,31	-768,60	270,22	4,99	515,77	38.773.529,99
27.07.10	Juros (0,9442%)	366.107,44					39.139.637,43
20.08.10	Correção Monetária (0,1072%)	41.957,64	-1.342,75	472,08	8,72	901,05	39.181.634,17
27.08.10	Juros (0,9442%)	369.960,48					39.551.594,65
20.09.10	Correção Monetária (0,0344%)	13.605,72	-431,34	151,65	2,80	289,45	39.565.212,93
27.09.10	Juros (0,9442%)	373.582,19					39.938.795,12
20.10.10	Correção Monetária (0,0783%)	31.272,00	-982,15	345,30	6,37	659,07	39.970.095,72
27.10.10	Juros (0,9442%)	377.404,91					40.347.500,63
20.11.10	Correção Monetária (0,0712%)	28.727,33	-893,79	314,24	5,80	599,78	40.376.253,98
27.11.10	Juros (0,9442%)	381.239,70					40.757.493,68
20.12.10	Correção Monetária (0,0498%)	20.297,15	-625,59	219,95	4,06	419,80	40.777.809,05
27.12.10	Juros (0,9442%)	385.031,09					41.162.840,15
06.01.11	PRINCIPAL		-1.156.497,88				40.006.342,27
06.01.11	CORREÇÃO MONETÁRIA		-6.237,37				40.000.104,90
06.01.11	JUROS		-88.131,67				39.911.973,23
20.01.11	Correção Monetária (0,1135%)	46.719,63	-1.426,51	501,53	9,26	957,26	39.958.734,39
27.01.11	Juros (0,9442%)	389.107,78					40.347.842,17
06.02.11	Juros (0,9442%)		-11.880,80				40.335.961,37
20.02.11	Correção Monetária (0,0957%)	39.809,76	-1.215,53	423,36	7,82	808,05	40.375.794,82
27.02.11	Juros (0,9442%)	393.157,71					40.768.952,53
06.03.11	Juros (0,9442%)		-12.004,46				40.756.948,07
20.03.11	Correção Monetária (0,0232%)	9.751,30	-297,74	102,73	1,90	196,08	40.766.702,33
27.03.11	Juros (0,9442%)	396.962,06					41.163.664,39
06.04.11	Juros (0,9442%)		-12.120,62				41.151.543,77
20.04.11	Correção Monetária (0,1472%)	62.468,99	-1.907,39	651,96	12,04	1.244,37	41.214.013,74
20.04.11	Juros (0,7547%)	320.738,09					41.534.751,83
20.04.11	Juros (0,4395%)		-5.703,77				41.529.048,05
27.04.11	Parcela Digitada			439.779,05			41.968.827,10
27.04.11	Parcela Digitada				8.118,71		41.976.945,81
27.04.11	2% sobre R\$ 41.969.733,13					839.394,66	42.816.340,47
27.04.11	Saldo Parcial	42.821.381,57	-1.303.394,86	443.557,95	8.188,47	846.607,34	42.816.340,47

Resumo do Cálculo							
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Comissão de Permanência	Juros de Mora	Multa Contratual	Total
A	Correção Monetária Principal	38.326.523,24					38.326.523,24
B	Juros Principal (incide em A)	4.494.858,33					42.821.381,57
C	Correção Monetária Amortizado		-1.261.615,27				41.559.766,31
D	Juros Amortizado (incide em C)		-41.779,59				41.517.986,71
E	Correção Monetária Comissão de Permanência			443.557,95			41.961.544,66
F	Correção Monetária Juros de Mora				8.188,47		41.969.733,13
G	Correção Monetária Multa Contratual					846.607,34	42.816.340,47
	Saldo Final	42.821.381,57	-1.303.394,86	443.557,95	8.188,47	846.607,34	42.816.340,47

Total Geral	R\$ 42.816.340,47
--------------------	--------------------------

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : Contrato de Nota de Crédito à Exportação 20/00815-5		Página 2 / 2
Credor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Devedor : BANCO DO BRASIL S.A.		

Porto Alegre, 9 de agosto de 2011

NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO

Nr. 20/00815-5

Vencimento em 20 de abril de 2011.
R\$ 38.000.000,00

A 20 de abril de 2011 pagaremos por esta Nota de Crédito à Exportação, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Corporate Porto Alegre - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/5118-70, ou à sua ordem, a quantia de **R\$38.000.000,00 (Trinta e oito milhões de reais)**, em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao financiamento para beneficiamento, industrialização e comercialização de fumo ao mercado externo.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do Banco do Brasil S.A., em outras épocas: imediatamente **R\$38.000.000,00 (Trinta e oito milhões de reais)**, transferida esta parcela, quando liberada, para crédito de nossa conta de depósitos mediante aviso.

FORMA DE PAGAMENTO - Obrigamo-nos a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., em 20/04/2011, o valor correspondente ao saldo devedor de principal, acrescido dos encargos financeiros pactuados. Qualquer recebimento fora do prazo avençado constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a data de seu vencimento ou as demais cláusulas e condições deste Título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. A quitação da dívida resultante deste Título dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da parcela referida nesta cláusula.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos, calculados com base no índice de remuneração básica das cadernetas de poupança (IRP), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa efetiva de **11,938 (onze inteiros, novecentos e trinta e oito milésimos)** pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária ano civil (365 ou 366 dias).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os encargos básicos e adicionais serão debitados e capitalizados mensalmente, a cada data-base, no vencimento e na liquidação da dívida, para pagamento juntamente com as parcelas do principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por data-base, para efeito do que dispõe esta cláusula, o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a atualização/liquidação ocorra antes da divulgação do índice de remuneração básica das cadernetas de poupança /IRP, o saldo devedor apresentado na última data base, bem como eventuais movimentações ocorridas neste período, serão atualizados com base na variação

Continuação da Nota de Crédito à Exportação nº 20/00815-5 emitida em 27 de abril de 2010 por BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A. em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$38.000.000,00 (Trinta e oito milhões de reais), com vencimento final em 20 de abril de 2011.

da taxa referencial /TR/ na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, ou outro índice que legalmente venha substituí-la.

PARÁGRAFO QUINTO - Sobre os valores do parágrafo quarto, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos, incidirão, ainda, encargos adicionais às taxas e forma de cálculo pactuadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso ocorra alteração nas taxas de juros de captação dos depósitos em caderneta de poupança, a taxa de encargos adicionais pactuada neste instrumento ficará sujeita a reajuste, mantendo-se a mesma relação entre as taxas de captação e aplicação ora existentes ou conforme legislação em vigor.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do vencimento e sobre os valores inadimplidos, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

a) comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional;

b) juros moratórios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;

c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atrasos a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre montante inadimplido.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento da modalidade de operações de crédito para comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos de origem agropecuária ou de insumos utilizados naquela atividade, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, apontada pelo BACEN - Banco Central do Brasil, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I) o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II) sobre o valor assim apurado incidirá, ainda a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III) os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARAMOS-NOS CIENTES DE QUE SE NÃO PROMOVERMOS O PAGAMENTO PONTUAL DE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSERMOS DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O BANCO DO BRASIL S.A. PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ O BANCO DO BRASIL S.A. CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DÉMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHAMOS FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E EXIGIR O TOTAL



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1245 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2131-3000 - FAX: (51) 2131-3003
BEL. LUIZ CARLOS WEIZENMANN - TABELIÃO

R\$ de 6

*** AUTENTICAÇÃO ***

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica, conforme o documento original a mim apresentado, do que DOU fé.

Porto Alegre, 17 de maio de 2011

Emol: R\$ 6,40 Solo nº 0463.01.1100007.32646 a 32646 () Marco Baumgartner
Waschenfeldt () Carlos Gonçalves () Cristiano Baum () Sandro Manfredini () Fábio Fraga () Luis
Weizenmann

Continuação da Nota de Crédito à Exportação nº 20/00815-5 emitida em 27 de abril de 2010 por BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A. em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$38.000.000,00 (Trinta e oito milhões de reais), com vencimento final em 20 de abril de 2011.

DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. O BANCO DO BRASIL S.A. TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DAS OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO A NÓS OU AO COOBRIGADO FOR IMPUTADA A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES A SEGUIR: A) SOFRERMOS PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERMOS RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVERMOS FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRARMOS NOSSAS ATIVIDADES; B) SOFRERMOS AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS; C) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTARMOS AO BANCO DO BRASIL S.A. INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA; D) DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXARMOS DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DO BANCO DO BRASIL S.A. PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES; E) TORNAR-NOS INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A.; F) EXCEDERMOS O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO.

SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO - DECLARAMO-NOS CIENTES DE QUE ALÉM DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA ANTERIOR, QUE REGULA OS CASOS QUE PODERÃO IMPLICAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DA(S) OPERAÇÃO (ÕES) EXISTENTE(S), O BANCO DO BRASIL S.A. PODERÁ SUSPENDER A LIBERAÇÃO DE VALORES QUANDO DEIXARMOS DE APRESENTAR AO BANCO DO BRASIL S.A. NO PRAZO POR ESTE INDICADO, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A RENOVAÇÃO DO NOSSO LIMITE DE CRÉDITO, BEM COMO QUANDO FORMOS NEGATIVADO(S) EM QUAISQUER ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU NO CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS (CCF), OU TIVERMOS ENCERRADA(S) NOSSA(S) CONTA(S) CORRENTE(S) EM ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO, EM DECORRÊNCIA DE NORMAS EMANADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. ESTA OCORRÊNCIA ABRANGE, TAMBÉM, O COOBRIGADO NESTE INSTRUMENTO.

DA LEGISLAÇÃO - DECLARAMO-NOS CIENTES DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DOS TÍTULOS DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO, ESPECIALMENTE DO CONTIDO NO DECRETO-LEI 413, DE 09.01.1969, E NA LEI 6.313, DE 16.12.1975, QUANTO A APLICAÇÃO DOS RECURSOS.

IOF - DECLARAMO-NOS CIENTES DE QUE, NA EVENTUALIDADE DE QUALQUER DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO, SEJA PELA NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, PELO DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE DO CRÉDITO, PELA DESCARACTERIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA OPERAÇÃO OU POR QUAISQUER OUTRAS RAZÕES, INCLUSIVE NA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR, EXCETO SE DELE CONSTAR ALTERAÇÃO EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA, O FINANCIAMENTO ESTARÁ SUJEITO A ALÍQUOTA CHEIA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES.

Continuação da Nota de Crédito à Exportação nº 20/00815-5 emitida em 27 de abril de 2010 por BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A. em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$38.000.000,00 (Trinta e oito milhões de reais), com vencimento final em 20 de abril de 2011.

MOBILIARIOS (IOF), INCLUINDO AS COMINAÇÕES DECORRENTES DO ATRASO EM SEU RECOLHIMENTO, BEM COMO EVENTUAIS TRIBUTOS INCIDENTES EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E, DESDE JÁ, AUTORIZAMOS O BANCO DO BRASIL S.A. A EFETUAR O DÉBITO EM NOSSA CONTA DE DEPÓSITOS, MEDIANTE AVISO DE DÉBITO E/OU AVISO NO EXTRATO DE CONTA CORRENTE.

DA FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS - DECLARAMO-NOS CIENTES DE QUE O BANCO DO BRASIL S.A., O BANCO CENTRAL DO BRASIL, A RECEITA FEDERAL, BEM COMO QUALQUER AUTORIDADE GOVERNAMENTAL, PODERÃO FISCALIZAR/VISTORAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DESTA OPERAÇÃO DIRETAMENTE EM NOSSA DEPENDÊNCIAS, COMPROMETENDO-NOS A PERMITIR O LIVRE ACESSO DAS PESSOAS POR ELES CREDENCIADAS AS NOSSAS DEPENDÊNCIAS, BEM COMO A EXIBIR TODOS OS BENS E/OU DOCUMENTOS RELATIVOS A APLICAÇÃO DOS RECURSOS QUE NOS FOREM EXIGIDOS, E A MANTER OS COMPROVANTES DA APLICAÇÃO DE CRÉDITO RECEBIDO, PARA APRESENTAÇÃO SEMPRE QUE SOLICITADO PELA VISTORIA/FISCALIZAÇÃO.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - Declaramos, para todos os fins de direito, que as exportações objeto desta NOTA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO não são e não serão objetos de nenhuma outra modalidade de financiamento à exportação

TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, autorizamos o Banco do Brasil S.A. a debitar em nossa conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à(s) tarifa(s) de abertura do crédito, vistoria e fiscalização e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., dizendo-nos cientes de que tais débitos ser-nos-ão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizamos o Banco do Brasil S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o Banco do Brasil S.A., autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco do Brasil S.A., a, independentemente de prévio aviso, proceder à compensação, prevista no artigo nº. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do Banco do Brasil S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenhamos ou venhamos a ter junto ao Banco do Brasil S.A.

DECLARAÇÃO - CPR - Estamos cientes de que as CPR constantes da relação anexa, na proporção mínima de 100% (cem por cento) do valor desta Nota de Crédito à Exportação, são parte integrante e objeto deste instrumento. Declaramos, sob as penas da lei, que as Cédulas de Produto Rural Financeiras (CPR) mencionadas foram por nós adquiridas.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1245 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2131-3000 - FAX: (51) 2131-3003
BEL. LUIZ CARLOS WEIZENMANN - TABELIÃO



*** AUTENTICAÇÃO ***

14 de 6

Autentico verso e anverso da presente cópia reprográfica, conforme o documento original a mim apresentado, do que DOU fé.

Porto Alegre, 17 de maio de 2011

Emol: R\$ 6,40 Selo nº. 0463.01.1100007.32566 a 32566) (Marco Baum/Luis Weichenfeldt/Carlos Gonçalves/Cristiano Baum/Sandro Manfredini/Fabio Fraga/Luis Weizenmann

Continuação da Nota de Crédito à Exportação nº 20/00815-5 emitida em 27 de abril de 2010 por BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A. em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$38.000.000,00 (Trinta e oito milhões de reais), com vencimento final em 20 de abril de 2011.

- a) diretamente dos emitentes, produtores rurais, cooperativas e associações, os quais não mantêm vínculos societários com esta empresa;
- b) com observância dos requisitos mínimos exigidos pela Lei nº 8.929, de 22.08.1994;
- c) sem cláusula de recompra pelo emitente ou de liquidação financeira;
- d) livres de ônus e quaisquer gravames;
- e) cientes da nossa obrigação de amortizar o financiamento nas datas acima previstas, pelo valor de compra da respectiva Cédula de Produto Rural Financeira (CPR), acrescido dos encargos financeiros previstos nesta Nota;
- f) que assumimos o ônus resultante da desclassificação das operações pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, decorrente da inidoneidade das informações aqui prestadas;
- g) cientes de nossa obrigação, como depositária das referidas CPR, de guardá-las e apresentá-las ao Banco do Brasil S/A, quando por ele exigidas.

SITUAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL - Apresentamos o seguinte documento com validade nesta data: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, número de série 132632009-19029040 emitida em 29/10/2009.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR -

Declaramo-nos cientes que fomos comunicados que:

- I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por nós realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;
- II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- III - poderemos ter acesso aos dados constantes em nosso nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP);
- IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu nome, na qualidade de responsáveis por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco do Brasil S.A. coloca a nossa disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

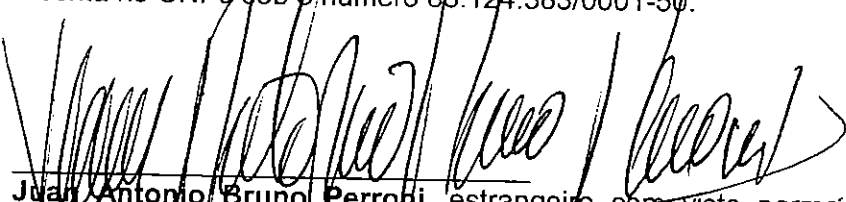
PRAÇA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado na praça de emissão deste Título.

Continuação da Nota de Crédito à Exportação nº 20/00815-5 emitida em 27 de abril de 2010 por BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A. em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$38.000.000,00 (Trinta e oito milhões de reais), com vencimento final em 20 de abril de 2011.

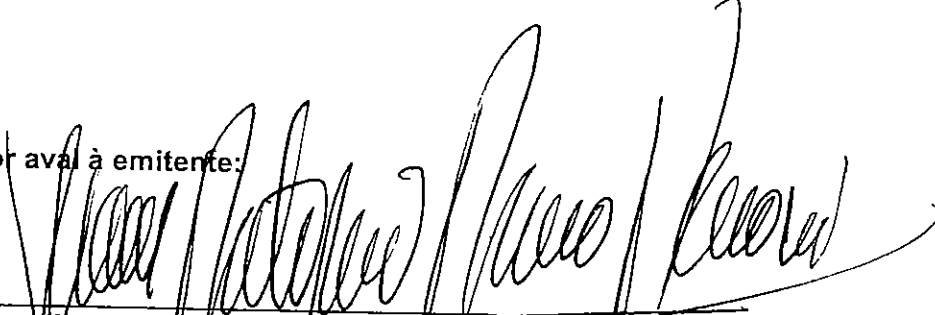
Porto Alegre (RS), 27 de abril de 2010.

Emitente:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A, sediada na Av. das Indústrias 130 - Distrito Industrial no município de VENÂNCIO AIRES - RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.124.383/0001-50.


~~Juan Antonio Bruno Perroni~~, estrangeiro com visto permanente, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº W112605-K/DPF, inscrito no CPF sob o nº 124.521.300-87, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, 369 apto 601 - Bairro Higienópolis no município de SANTA CRUZ DO SUL - RS, CEP 96825-010.

Por aval à emitente:


~~Juan Antonio Bruno Perroni~~, estrangeiro com visto permanente, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº W112605-K/DPF, inscrito no CPF sob o nº 124.521.300-87, residente e domiciliado na Rua Cristóvão Colombo, 369 apto 601 - Bairro Higienópolis no município de SANTA CRUZ DO SUL - RS, CEP 96825-010.



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1245 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2131-3000 - FAX: (51) 2131-3003
BEL. LUIZ CARLOS WEIZENMANN - TABELIÃO



*** AUTENTICAÇÃO ***

AUTENTICO verso e averso da presente cópia reprográfica, conforme o documento original a mim apresentado, do que DOU fé.

Porto Alegre, 17 de maio de 2011

Emol: R\$ 6,40 Selo nº (0453.01.1100007.32553 a 32554) () Marco Baum () Luis Weizenmann () Carlos Gonçalves () Cristiano Baum () Sandro Manfredini () Fábio Freire ()

Anexo I - D



brasfumo

Phone: + 55 51 3738 4500
Fax: + 55 51 3738 4599
Venâncio Aires/RS - Brazil

Venâncio Aires, 06 de Abril de 2011.

Ao
BANCO DO BRASIL S/A
GECEX
PORTO ALEGRE - RS.

Prezados Senhores,

Ordem de Pagamento do Exterior - Instruções: Através desta solicitamos seus procedimentos referente à aplicação da(s) Ordem(ns) de Pagamento recebida(s) do exterior, favorável(is) a nossa empresa e disponível(is) neste Banco, a saber:

Referência da O. P.	Valor US\$	Transferir para:
25665825	95.305,00 158.630,00	Banco do Brasil S/A - Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/011661 - Fatura 3319. ACE 09/011813 - Fatura 3319
25665825	574.695,00	Liquidação da Operação de Proex referente Fatura 3319.
25665825	1.406.820,00 1.248.190,00	Amortização da operação de Proex referente Fatura 3335.
25674058	800.000,00	Amortização da operação de Proex referente Fatura 3335.

As despesas bancárias desta remessa devem ser debitadas em nossa conta corrente, assim o valor da operação liquida totalmente nossa fatura comercial.

Atenciosamente,

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

JUANA B. PERRONI
Presidente

Cambio12.doc

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.

Avenida das Indústrias 130 - CEP 95800-000 - Venâncio Aires/RS - Brazil - Phone: + 55 51 3738 4500 - Fax: + 55 51 3738 4599
E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br - Home page: <http://www.brasfumo.com.br>



Reenvio: Re: EXPOR 3: Liquidações Brasfumo - US Cooperative - ACE's e Proex

rafaeldelima par
a: fabio.erdmann

12/04/2011 13:57

Olá Fábio, boa tarde !

Segue para seu conhecimento.

Abraço,

Rafael de Lima Fernandes

Assistente

Ag. Corporate Porto Alegre (RS)

Tel.: 51 3254 5216

rafaeldelima@bb.com.br

Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante.

Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse o Banco do Brasil S.A. Ressalta-se que em caso de planilhas anexas os resultados são meramente ilustrativos, o que implica a possibilidade de não refletir exatamente os valores a serem realizados, notadamente por se tratarem de projeções com metodologia sujeita a alteração sem aviso prévio, não assumindo o Banco do Brasil S.A. a responsabilidade pelo atingimento dos resultados.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

GECEX PORTO ALEGRE@BANCODOBRASIL

Enviado Por: F6324523 Luciana Flores da

Rosa@BANCODOBRASIL

Para: F8368278 Rafael de Lima Fernandes/BANCO DO

BRASIL@bancobrasil.com.br

cc:

Assunto: Re: EXPOR 3: Liquidações Brasfumo - US Cooperative - ACE's e Proex

12/04/2011 12:06

Rafael,

A ordem 25665825, de USD 2.076.820,00, liquidou o seguinte:

ACE 09/011661 - fatura 3319 = USD 95.305,00

ACE 09/011813 - fatura 3319 = USD 158.630,00

Zerou o saldo destes dois contratos.

Proex remessa 1883718789 - fatura 3319 = USD 574.695,00

Este valor refere-se a 90% do valor do Proex. Para liquidar os 10%, o Ronaldo vai entrar em contato contigo, pois será resgatado o fundo BB-Proex.

Proex remessa 1883718851 - fatura 3335 = USD 1.248.190,00

Valor parcial da remessa.

A ordem 25674058, de USD 800.000,00, liquidou o seguinte:



Phone: + 55 51 3738 4500
Fax: + 55 51 3738 4599
Venâncio Aires/RS - Brazil

Venâncio Aires, 19 de Maio de 2011.

Ao
BANCO DO BRASIL S/A
GECEX
PORTO ALEGRE – RS.

Prezados Senhores,

Ordem de Pagamento do Exterior - Instruções: Através desta solicitamos seus procedimentos referente à aplicação da(s) Ordem(ns) de Pagamento recebida(s) do exterior, favorável(is) a nossa empresa e disponível(is) neste Banco, a saber:

Referência da O. P.	Valor US\$	Instruções
25933898	293.706,00	Banco do Brasil S/A – Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/011813 – Fatura 3328.
25933898	32.634,00	Câmbio pronto. Aguardar nosso contato com a mesa para contratação da operação – Fatura 3328.

As despesas bancárias desta remessa devem ser debitadas em nossa conta corrente, assim o valor da operação liquida totalmente nossa fatura comercial.

Atenciosamente,

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

Cambio12.doc

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.

Avenida das Indústrias 130 - CEP 95800-000 - Venâncio Aires/RS - Brazil - Phone: + 55 51 3738 4500 - Fax: + 55 51 3738 4599
E-mail: brasfumo@brasfumó.com.br - Home page: <http://www.brasfumo.com.br>



EXPOR 3 - Liquidação Remessa (ACE) BRASFUMO

rafaeldelima par age1690, lflores, hellmann
a:

19/05/2011 08:57

monica.teixeira, guilhermebattisti, marciozeni, jorgejvargas,
Cc: F8284363_Pedro_Roberto_Brentano,
F2331654_Debora_Castilhos_de_Freitas_Crivelaro,
consultoria.poa

FA 3320

Luciana / Hellmann, bom dia !

Favor providenciar a liquidação da remessa 1820023511, valor de US\$ 293,706,00, vinculada ao contrato 9011813, através da OP abaixo recebida.

Posteriormente, informarei o nº do processo GDC gerado pela empresa.

Número da	Nome do	Data da	Valor
da			
S	Ordem Est Ag. Beneficiário	Trava	Moe
Ordem			
25933898	03 1690 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILE	18.05.2011	USD
326,320,00			

----- Mensagem Recebida

OSN : 682542 MT : 103 Aut. : 0 Status : 2 Branch Atual: PAE Branch Orig. :
PAE

Original received from SWIFT

Priority : Normal

Message Output Reference : 0921 110518BRASBRRJBPAE0975682542

Correspondent Input Reference : 0821 110518BRASUS33AXXX2563518132

----- Message Header -----

Swift Output : FIN 103 Single Customer Credit Transfer

Sender : BRASUS33XXX

BANCO DO BRASIL S.A

NEW YORK, NY US

Receiver : BRASBRRJP AE

BANCO DO BRASIL S.A.

(GECEX PORTO ALEGRE)

PORTO ALEGRE BR



Phone: + 55 51 3738 4500
Fax: + 55 51 3738 4599
Venâncio Aires/RS - Brazil

Venâncio Aires, 31 de Maio de 2011.

Ao
BANCO DO BRASIL S/A
GECEX
PORTO ALEGRE – RS.

Prezados Senhores,

Ordem de Pagamento do Exterior - Instruções: Através desta solicitamos seus procedimentos referente à aplicação da(s) Ordem(ns) de Pagamento recebida(s) do exterior, favorável(is) a nossa empresa e disponível(is) neste Banco, a saber:

Referência da O. P.	Valor US\$	Instruções
26004019	277.200,00	Banco do Brasil S/A – Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/011813 – Fatura 3330.
26004019	30.800,00	Liquidação de Câmbio Travado nº 10/010282 – Fatura 3330.

As despesas bancárias desta remessa devem ser debitadas em nossa conta corrente, assim o valor da operação liquida totalmente nossa fatura comercial.

Atenciosamente,

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.

JUANA B. PERRONI
Presidente

Cambio12.doc

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.

Avenida das Indústrias 130 - CEP 95800-000 - Venâncio Aires/RS - Brazil - Phone: + 55 51 3738 4500 - Fax: + 55 51 3738 4599
E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br - Home page: <http://www.brasfumo.com.br>



UUU EXPOR 3 - LUCIANA : Liquidação Remessa BRASFUMO

rafaeldelima par 1690_GCEX_PORTO_ALEGRE, Iflores,
a: hellmann

31/05/2011 09:29

Cc: guilhermebattisti, monica.teixeira, marciozeni, jorgejvargas

Luciana, bom dia.

Informo abaixo OP 26004019 recebida em favor da Brasfumo a qual deverá ser utilizada na liquidação da remessa 1820023513, valor de US\$ 277,200.00, que está vinculada ao contrato 9011813.

Os 10% restantes do valor da ordem serão liquidados num contrato travado, a ser informado em breve pela empresa, via GDC, juntamente com a carta de solicitação da liquidação informada acima.

Número da	Nome do	Data da	Valor
da			
S	Ordem Est Ag. Beneficiário	Trava	Moe
Ordem			
26004019	03 1690 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILE	31.05.2011	USD
308,000,00			

----- Mensagem Recebida

OSN : 718144 MT : 103 Aut. : 0 Status : 2 Branch Atual: PAE Branch Orig. :
PAE

Original received from SWIFT

Priority : Normal

Message Output Reference : 1833 110530BRASBRRJPAAE0986718144

Correspondent Input Reference : 1733 110530PNBPUS3NANYC8313786470

----- Message Header -----

Swift Output : FIN 103 Single Customer Credit Transfer

Sender : PNBUS3NNYC

WELLS FARGO BANK, N.A. (FORMERLY KNOWN AS WACHOVIA)

(NEW YORK INTERNATIONAL BRANCH)

NEW YORK, NY US

Receiver : BRASBRRJPAAE

BANCO DO BRASIL S.A.

(GCEX PORTO ALEGRE)

PORTO ALEGRE BR

MUR : 25039385RSC1

----- Message Text -----



Phone: + 55 51 3738 4500
Fax: + 55 51 3738 4599
Venâncio Aires/RS - Brazil

brasfumo

Venâncio Aires, 20 de Junho de 2011.

Ao
BANCO DO BRASIL S/A
GECEX
PORTO ALEGRE - RS.

Prezados Senhores,

Ordem de Pagamento do Exterior - Instruções: Através desta solicitamos seus procedimentos referente à aplicação da(s) Ordem(ns) de Pagamento recebida(s) do exterior, favorável(is) a nossa empresa e disponível(is) neste Banco, a saber:

Referência da O. P.	Valor US\$	Instruções
26124634	78.361,48	Banco do Brasil S/A - Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/010499 - Fatura 3333.
26124634	31.499,01	Banco do Brasil S/A - Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/011813 - Fatura 3333.
26124634	244.109,51	Banco do Brasil S/A - Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/016421 - Fatura 3333.
26124634	39.330,00	Liquidação de Câmbio Travado nº 10/010282 - Fatura 3333.

As despesas bancárias desta remessa devem ser debitadas em nossa conta corrente, assim o valor da operação liquida totalmente nossa fatura comercial.

Atenciosamente,

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.

JUANA B. PERRONI
Presidente

Cambio12.doc

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.

Avenida das Indústrias 130 - CEP 95800-000 - Venâncio Aires/RS - Brazil - Phone. + 55 51 3738 4500 - Fax. + 55 51 3738 4599
E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br - Home page: <http://www.brasfumo.com.br>



UUU OP Brasfumo - Liquidações ACEs

rafaeldelima par fabio.erdmann, wagner.rocha
a:

20/06/2011 09:14

Co: vanessa.jungblut, guilhermebattisti, monica.teixeira,
1690-b_GCEX_PORTO_ALEGRE_-CONSULTORIA, lflores

Fábio / Wágner, bom dia.

Chegou a OP **26124634**, referente pagamento da fatura 3333 (Brasfumo Paraguay),
que está vinculada aos contratos de ACE abaixo.

Aguardo processo no gerenciador para procedermos a liquidação.

CGC/CPF: 88.124.383/0001-50 BRASFUMO INDUSTRIA

Contrato	Saldo ME	Remessa
* 9010493	78,361,48	1820023700
* 9011813	31,499,01	1820023700
* 9016421	244,109,51	1820023700

Número da	Nome do	Data da	Valor
da			
S	Ordem Est Ag. Beneficiário	Trava	Moe
Ordem			
26124634	02 1690 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILE	17.06.2011	USD
393,960,00			

----- Mensagem Recebida

OSN : 785201 MT : 103 Aut. : 0 Status : 1 Branch Atual: PAE Branch Orig. :
PA

--
Original received from SWIFT

Priority : Normal

Message Output Reference : 1805 110617BRASBRRJP AE1001785201

Correspondent Input Reference : 1705 110617PNBPUS3NANYC8317501024

----- Message Header -----

Swift Output : FIN 103 Single Customer Credit Transfer

Sender : PNBPU3NANYC

WELLS FARGO BANK, N.A. (FORMERLY KNOWN AS WACHOVIA)

(NEW YORK INTERNATIONAL BRANCH)

NEW YORK, NY US

Receiver : BRASBRRJP AE

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 09/011813 DE 08/06/2009 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

- CPA
COC

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR, CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICoes AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDERECO.: RUA URUGUAI, 185 3.ANDAR -
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 1,9710000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 761,035,01
SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL, E TRINTA E CINCO DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS
E UM CENTAVOS*****

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 1,500,000,00
UM MILHAO E QUINHENTOS MIL REAIS *****

ENTREGA DE DOCUMENTOS
ATE: 02.06.2010

PRAZO DAS CAMBIAIS
N I H I L

LIQUIDACAO
ATE: 02.06.2010

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERACAO:10007-50-0-95-90
DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L
ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.....:

(FINAL DA FL. NR. 1)

16900902986700000

20091596362818131

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(IF 0004)

O FORO DO PRESENTE CONTRATO É O DA COMARCA DA CIDADE MENCIONADA NO CAMPO COMPRADOR DA MOEDA ESTRANGEIRA, FACULTADO, PORÉM, AO COMPRADOR OPTAR PELO DE SUA SEDE EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, OU PELO DA COMARCA EM QUE O VENDEDOR TEM A SUA SEDE OU SUCURSAL NO PAÍS.

(IF 0021)

O VENDEDOR AO ENTREGAR AO COMPRADOR LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR, NÃO SE EXONERA DA PRESTAÇÃO A QUE ESTÁ OBRIGADO POR ESTE INSTRUMENTO, QUE SO SE LIQUIDARA COM A ENTREGA EFETIVA DA MOEDA ESTRANGEIRA NEGOCIADA E COM O PAGAMENTO, A QUE ORA SE OBRIGA O VENDEDOR, DE TODOS OS ACESSÓRIOS DA OPERAÇÃO, TAIS COMO:

- 1) COMISSÕES, DESPESAS POSTAIS, DE TELECOMUNICAÇÕES E EXTERNAS INCIDENTES SOBRE AS COBRANÇAS DAS LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR;
- 2) DESAGIO E OUTROS ACESSÓRIOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS POR CONTA DO PREÇO DE MOEDA ESTRANGEIRA COMPRADA A TERMO;
- 3) DESPESAS DE DESCONTO, INCIDENTES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DO CREDITO DAS DIVISAS JUNTO A CONTA DO COMPRADOR, NO EXTERIOR, NOS CASOS DE CAMBIAIS OU DOCUMENTOS DE EXPORTAÇÃO A VISTA. TODAVIA, É FACULTADO AO COMPRADOR EXERCER OS DIREITOS CAMBIAIS QUE LHE DECORREM DOS SAQUES INDICADOS.

(IF 0045)

O VENDEDOR EXPRESSAMENTE AUTORIZA, EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O COMPRADOR A EFETUAR O DÉBITO EM SUA CONTA-CORRENTE DO VALOR INTEGRAL DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO E DO VALOR DOS RESPECTIVOS ENCARGOS E ACESSÓRIOS, A PARTIR DO DÉCIMO DIA DE VENCIMENTO DESTES CONTRATOS DE CAMBIO.

(IF 0054)

AS SANÇÕES INSTITUÍDAS PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULARES NR. 2751 E 3089, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS TERMOS AS PARTES DECLARAM TER PRÉVIO CONHECIMENTO, BEM COMO QUALQUER PENALIDADES PECUNIÁRIAS, TRIBUTOS, MULTAS E DESPESAS IMPOSTAS AO COMPRADOR EM DECORRÊNCIA DE ATOS OU OMISSÕES DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ÚLTIMOS. O COMPRADOR NOTIFICARÁ AO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZÕES DA SANÇÃO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGAÇÃO EM DIVÍDA LIQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITÉRIO DO COMPRADOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGAÇÕES DESTES CONTRATOS.

(IF 0057)

PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTES À EXPORTAÇÃO, COMPROMETENDO-SE A:

A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARAÇÃO FORMAL INDICANDO O NÚMERO DO

(FINAL DA FL. NR. 2)

DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE VENHA SUBSTITUI-LO;

- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E AA DISPOSICAO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL DEPOSITARIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TERMINO DO EXERCICIO EM QUE OCORRA A CONTRATACAO OU, SE HOUVE, A LIQUIDACAO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA OPERACAO DE EXPORTACAO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZAO DA NOVA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO A RESPEITO DA MATERIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE, POR COPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZAO DA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO QUE REGEN A MATERIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZAO DO NAO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0058)

A PARTIR DA INADIMPLENCIA DO PRESENTE CONTRATO, OS VALORES DAS DESPESAS DECORRENTES DA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULAR DO BACEN NR. 2751, DOS ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO BACEN NA BAIXA DE CONTRATOS COM LETRAS A ENTREGAR, DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO APURADA SEGUNDO CLAUSULA ESPECIFICA DESTE CONTRATO E DAS DESPESAS DE PROTESTO CARTORARIO SERAO ATUALIZADOS:

- A/ PELA COMISSAO DE PERMANENCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUCAO NR. 1129, DE 15.05.86, DO CMN;
- B/ JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% A.A. /UM POR CENTO AO ANO/; E
- C/ MULTA DE 2% /DOIS POR CENTO/ INCIDENTE E EXIGIVEL NAS DATAS DAS AMORTIZACOES SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACAO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA.

(IF 0061)

O VENDEDOR AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO COMPRADOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

(IF 0064)

A DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO DECORRENTE DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO CORRERAAH POR CONTA DO VENDEDOR. PARA APURACAO DO VALOR DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO SERAAH CONSIDERADA A OSCILACAO ENTRE A TAXA DE CAMBIO ORIGINAL DESTE CONTRATO E A TAXA DE CAMBIO, COTACAO DE VENDA, PRATICADA PELO BANCO NO DIA DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO.

(IF 0065)

OCORRENDO LIQUIDACAO, CANCELAMENTO OU BAIXA APOS A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO, FICA O COMPRADOR AUTORIZADO A ADICIONAR 1,5% A.A. (UM E MEIOPOR CENTO AO ANO) A TAXA PACTUADA NO

(FINAL DA FL. NR. 3)



CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 09/011813 DE 08/06/2009 FL.NR. 4
INST: 1 PRACA: 7775

CAMPO OUTRAS ESPECIFICACOES DESTE CONTRATO DE CAMBIO, PELO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DATA DO EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS OU A DATA DA REGULARIZACAO CAMBIAL, A QUE PRIMEIRO OCORRER.

(IF 0066)

O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DO REGISTRO DE EXPORTACAO (RE), OU DO REGISTRO DE EXPORTACAO SIMPLIFICADO (RES) OU DA DECLARACAO SIMPLIFICADA DE EXPORTACAO (DSE) JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE CONTRATO.

(IF 0068)

PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR OS TELEFONES DA CENTRAL DE ATENDIMENTO: CABB 4004.0001 OU 0800.729.0001, PARA DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800.729.0088, SUPORTE TECNICO PESSOA FISICA 0800.729.0200, SUPORTE TECNICO PESSOA JURIDICA 0800.729.0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME O ESTADO DE ORIGEM, OU CONFORME A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

OUTRAS ESPECIFICACOES

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARAGRAFOS) DA LEI NUMERO 4.728, DE 14.07.65, AVERBA-SE POR CONTA DESTE CONTRATO DE CAMBIO O ADIANTAMENTO DE RS 1,500,000,00 (UM MILHAO E QUINHENTOS MIL REAIS)), SOLICITADO PELO VENDEDOR.
DESAGIO PACTUADO: 8,70000 % AO ANO ATE 02/06/2010
PRAZO PREVISTO PARA O EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS, CALCULADO SOBRE O VALOR DE USD 761,035,01 EXIGIVEL NA DATA DO RESSARCIMENTO DO ADIANTAMENTO, PELA SUA DEVOLUCAO OU PELA SUA LIQUIDACAO/REGULARIZACAO CAMBIAL DO CONTRATO. O VALOR DO DESAGIO SERA CONVERTIDO EM MOEDA NACIONAL A TAXA DE VENDA PARA MOEDA ESTRANGEIRA, VIGENTE NO DIA DA COBRANCA, OBTIDA NA TRANSACAO PTAX800 - OPCAO 5 - COTACAO DIA ANTERIOR- DO SISBACEN.

(FINAL DA FL. NR. 4)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 09/011813 DE 08/06/2009 FL.NR. 5
INST: 1 PRACA: 7775

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':
'ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.
PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADA PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A.
PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATOES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069, DE 29.06.1995).
PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995).
PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATOES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO.
PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES.
PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATE US\$ 3.000,00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

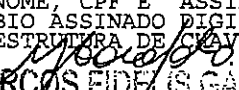
(FINAL DA FL. NR. 5)

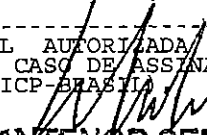
CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 09/011813 DE 08/06/2009 FL.NR. 6
INST: 1 PRACA: 7775

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

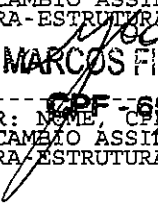

Jair Balen
Gerente de Segmento UN
CPF: 243.831.200-94

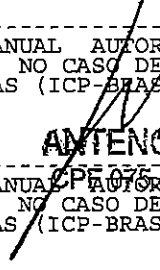
PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)


MARCOS FIDELIS GAROFALO


ANTENOR SEIBT

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)


CPF - 650.977.690-15


CPF - 075.464.670-04

(ULTIMA FOLHA)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 07 /
ALTERACAO
NR. 09/011813 DE 08/06/2009 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

GPA
GDC

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR, NESSA QUALIDADE INTERVENIENTES NO CONTRATO DE CAMBIO DE CARACTERISTICAS AQUI DESCRITA, CONVEM NA REALIZACAO DAS SEGUINTE ALTERACOES, AS QUAIS FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO MESMO.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDereco.: R.URUGUAI,185 - 3.ANDAR
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC.....: 88.124.383/0001-50

ENDereco.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS

VALOR A QUE SE APLICA ESTA ALTERACAO: 761,035,01
SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL, E TRINTA E CINCO DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS
E UM CENTAVOS*****

ALTERACOES

LIQUIDACAO ATE:
DE.: 13/02/2011
PARA: 11/05/2011

PRAZO VENCIMENTO CAMBIAIS
DE.: 60
PARA: 147

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)
O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOES E EXIGENCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA.

(BC 0005)
A PRESENTE ALTERACAO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOES E EXIGENCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA, PERMANECENDO INALTERADOS OS DADOS CONSTANTES DO CONTRATO DE CAMBIO DESCRITO ACIMA, EXCETO NO QUE EXPRESSAMENTE MODIFICADO PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ALTERACAO.

(IF 0057)
PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AA EXPORTACAO, COMPROMETENDO-SE A:
A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO DO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO

(FINAL DA FL. NR. 1)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 07 /
ALTERACAO
NR. 09/011813 DE 08/06/2009 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

GPA
GDC

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR, NESSA QUALIDADE INTERVENIENTES NO CONTRATO DE CAMBIO DE CARACTERISTICAS AQUI DESCRITA, CONTEM NA REALIZACAO DAS SEGUINTE ALTERACOES, AS QUAIS FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO MESMO.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDERECO.: R.URUGUAI,185 - 3.ANDAR
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS

VALOR A QUE SE APLICA ESTA ALTERACAO: 761,035,01
SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL, E TRINTA E CINCO DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS
E UM CENTAVOS*****

ALTERACOES

LIQUIDACAO ATE:
DE.: 13/02/2011
PARA: 11/05/2011

PRAZO VENCIMENTO CAMBIAIS
DE.: 60
PARA: 147

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0061)
O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOOES E EXIGENCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA.

(BC 0005)
A PRESENTE ALTERACAO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOOES E EXIGENCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA, PERMANECENDO INALTERADOS OS DADOS CONSTANTES DO CONTRATO DE CAMBIO DESCRITO ACIMA, EXCETO NO QUE EXPRESSAMENTE MODIFICADO PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ALTERACAO.

(IF 0057)
PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AA EXPORTACAO, COMPROMETENDO-SE A:
A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO DO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO

(FINAL DA FL. NR. 1)

- PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E
CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE
VENHA SUBSTITUI-LO;
- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E AA DISPOSICAO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL
DEPOSITARIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO
TERMINO DO EXERCICIO EM QUE OCORRA A CONTRATAÇÃO OU, SE HOUVE, A
LIQUIDACAO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATO-
RIOS DA OPERACAO DE EXPORTACAO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR
QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZAO DA NOVA REGULAMENTACAO OU
LEGISLACAO A RESPEITO DA MATERIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS
VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL,
SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE,
POR COPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZAO DA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO QUE
REGEM A MATERIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER
A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZAO
DO NAO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0072)

O VENDEDOR DECLARA-SE CIENTE QUE FOI COMUNICADO QUE: (I) OS DEBITOS E RESPON-
SABILIDADES DECORRENTES DE OPERACOES COM CARACTERISTICAS DE CREDITO POR ELE
REALIZADAS SERAO REGISTRADOS NO SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITO DO BANCO
CENTRAL - SCR; (II) QUE O SCR TEM POR FINALIDADES FORNECER INFORMACOES AO
BACEN PARA FINS DE SUPERVISAO DO RISCO DE CREDITO A QUE ESTAO EXPOSTAS AS
INSTITUICOES FINANCEIRAS E PROPICIAR O INTERCAMBIO DE INFORMACOES ENTRE ES-
SAS INSTITUICOES COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISOES DE CREDITO E DE NEGO-
CIOS; (III) QUE PODERA(AO) TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO
SCR POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DO BACEN (CAP); (IV) QUE
OS PEDIDOS DE CORRECOES, DE EXCLUSOES E DE MANIFESTACOES DE DISCORDANCIA
QUANTO AS INFORMACOES CONSTANTES DO SCR DEVEM SER DIRIGIDAS AO BACEN OU A
INSTITUICAO RESPONSÁVEL PELA REMESSA DAS INFORMACOES, POR MEIO DE REQUERI-
MENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO, OU, QUANDO FOR O CASO, PELA RESPECTIVA DECI-
SAO JUDICIAL; (V) QUE A CONSULTA A QUAISQUER INFORMACOES DISPONIBILIZADAS
PELAS INSTITUICOES FINANCEIRAS E REGISTRADAS EM SEU NOME, NA QUALIDADE DE
RESPONSÁVEL POR DEBITOS OU GARANTIAS DE OPERACOES, DEPENDE DE PREVIA AUTO-
RIZACAO.

OUTRAS ESPECIFICACOES

DESAGIO PACTUADO: 10,20000 % AO ANO ATE 11/05/2011
PRAZO PREVISTO PARA O EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS, CALCULADO SOBRE
O VALOR DE USD 761,035,01 EXIGIVEL NA DATA DO RESSARCIMENTO DO ADIAN-
TAMENTO, PELA SUA DEVOLUCAO OU PELA SUA LIQUIDACAO/REGULARIZACAO CAM-
BIAL DO CONTRATO. O VALOR DO DESAGIO SERA CONVERTIDO EM MOEDA NACIO-
NAL A TAXA DE VENDA PARA MOEDA ESTRANGEIRA, VIGENTE NO DIA DA COBRAN-
CA, OBTIDA NA TRANSACAO PTAX800 - OPCAO 5 - COTACAO DIA ANTERIOR- DO
SISBACEN.

(FINAL DA FL. NR. 2)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 07
ALTERACAO
NR. 09/011813 DE 08/06/2009 FL.NR. 3
INST: 1 PRACA: 7775

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA.

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA.

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA.

JUAN A. B. PERRONI
CPF 124.521.300-87

Jair Ealen
Gerente de Segmento UN
CPF: 243.831.222-91

(ULTIMA FOLHA)

COMPRAS DE CÂMBIO – Principal e Acessórios

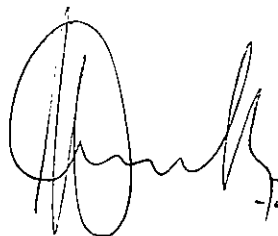
Cliente: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A
CNPJ: 88.124.383/0001-50

Contrato: ACE 09/011813

Data do Contrato:	08/06/2009	Valor Original Contrato (moeda estrangeira):	US\$	761.035,01
Data do adiantamento/prorrogação:	08/06/2009	Taxa Cambial da Contratação:	R\$	1,9710000
Data p/entrega das cambiais:	15/12/2010	Valor Adiantamento em moeda nacional:	R\$	1.500.000,00
Data prevista para liquidação	11/05/2011	Valores Liquidados no Contrato (ME):	US\$	158.630,00
Percentual do Adiantamento:	100%			
Data do CÁLCULO	27/04/2011			

1. TOTAL	-	valores atualizados para:	27/04/2011	R\$ 1.352.690,73
----------	---	---------------------------	------------	------------------

GERENCIA DE REESTRUTURAÇÃO DE ATIVOS – Porto Alegre (RS)


Leonardo Machado Freitas Neto
Gerente de Módulo UN
Carlos Husek Wolif
Assistente de Operações

Anexo I - E



Phone: + 55 51 3738 4500
Fax: + 55 51 3738 4599
Venâncio Aires/RS - Brazil

Venâncio Aires, 01 de Julho de 2011.

Ao
BANCO DO BRASIL S/A
GECEX
PORTO ALEGRE – RS.

Prezados Senhores,

Ordem de Pagamento do Exterior - Instruções: Através desta solicitamos seus procedimentos referente à aplicação da(s) Ordem(ns) de Pagamento recebida(s) do exterior, favorável(is) a nossa empresa e disponível(is) neste Banco, a saber:

Referência da O. P.	Valor US\$	Instruções
26192977	71.794,87	Banco do Brasil S/A – Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/013270 – Fatura 3340.
26192977	171.295,97	Banco do Brasil S/A – Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/016596 – Fatura 3340.
26192977	40.859,16	Banco do Brasil S/A – Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/017228 – Fatura 3340.
26192977		Liquidação de Câmbio Travado nº 10/010282 – Fatura 3340.
26192977		Liquidação de Câmbio Travado nº 10/010283 – Fatura 3340.

As despesas bancárias desta remessa devem ser debitadas em nossa conta corrente, assim o valor da operação liquida totalmente nossa fatura comercial.

Atenciosamente,

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.

JUANA B. PERRONI
Presidente

Cambio12.doc

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.

Avenida das Indústrias 130 - CEP 95800-000 - Venâncio Aires/RS - Brazil - Phone: + 55 51 3738 4500 - Fax: + 55 51 3738 4599
E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br - Home page: <http://www.brasfumo.com.br>



UUUU OP Brasfumo - Liquidações ACE's

rafaeldelima par
a: wagner.rocha, Fabio.Erdmann

01/07/2011 09:52

Cc: Vanessa.Jungblut, Carmem.Perroni, guilhermebattisti, llores,
giselimarques

Wágner / Fábio, bom dia !

Segue abaixo OP recebida (ref. fatura 3340 - BRY) para liquidações dos seguintes contratos. Favor providenciar carta-autorização no Gerenciador. Em breve, repassaremos o custo total (deságio) para débito ainda hoje.

GECEX: 1690 Apoio Negocial....:

CGC/CPF: 88.124.383/0001-50 BRASFUMO INDUSTRIA BRA

Contrato	Saldo ME	Remessa
* 9013270	71,794,87	1820024115
* 9016596	171,295,97	1820024115
* 9017228	40,859,16	1820024115

Número da	Nome do	Data da	Valor
da			
S	Ordem Est Ag. Beneficiário	Trava	Moe
Ordem			
26190977	04 1690 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILE	30.06.2011	USD
215,480,00			

----- Mensagem Recebida

OSN : 823828 MT : 103 Aut. : 0 Status : 2 Branch Atual: PAE Branch Orig. :
PAE

Original received from SWIFT

Priority : Normal

Message Output Reference : 1636 110630BRASBRRJPAPAE1011823828

Correspondent Input Reference : 1536 110630BRASUS33AXXX2650571316

----- Message Header -----

Swift Output : FIN 103 Single Customer Credit Transfer

Sender : BRASUS33XXX

BANCO DO BRASIL S.A

NEW YORK, NY US

Receiver : BRASBRRJPAPAE

BANCO DO BRASIL S.A.

CPA
BDC

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 09/013270 DE 25/06/2009 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR, CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICICOES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDERECO.: RUA URUGUAI, 185 3.ANDAR -
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 1,9500000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 71,794,87
SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS
OITENTA E SETE CENTAVOS*****

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 140,000,00
CENTO E QUARENTA MIL REAIS *****

ENTREGA DE DOCUMENTOS
ATE: 18.06.2010

PRAZO DAS CAMBIAIS
N I H I L

LIQUIDACAO
ATE: 18.06.2010

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERACAO:10007-50-0-95-90
DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L
ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.....:

(FINAL DA FL. NR. 1)

16 000 003 30,9 200000
2003 11 66 2 00 41 4 31

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICoes E EXIGENCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA.

(IF 0004)

O FORO DO PRESENTE CONTRATO E O DA COMARCA DA CIDADE MENCIONADA NO CAMPO COMPRADOR DA MOEDA ESTRANGEIRA, FACULTADO, POREM, AO COMPRADOR OPTAR PELO DE SUA SEDE EM BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, OU PELO DA COMARCA EM QUE O VENDEDOR TEM A SUA SEDE OU SUCURSAL NO PAIS.

(IF 0021)

O VENDEDOR AO ENTREGAR AO COMPRADOR LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR, NAO SE EXONERA DA PRESTACAO A QUE ESTA OBRIGADO POR ESTE INSTRUMENTO, QUE SO SE LIQUIDARA COM A ENTREGA EFETIVA DA MOEDA ESTRANGEIRA NEGOCIADA E COM O PAGAMENTO, A QUE ORA SE OBRIGA O VENDEDOR, DE TODOS OS ACESSORIOS DA OPERACAO, TAIS COMO:

- 1) COMISSOES, DESPESAS POSTAIS, DE TELECOMUNICACOES E EXTERNAS INCIDENTES SOBRE AS COBRANCAS DAS LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR;
- 2) DESAGIO E OUTROS ACESSORIOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS POR CONTA DO PRECO DE MOEDA ESTRANGEIRA COMPRADA A TERMO;
- 3) DESPESAS DE DESCONTO, INCIDENTES NO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DO CREDITO DAS DIVISAS JUNTO A CONTA DO COMPRADOR, NO EXTERIOR, NOS CASOS DE CAMBIAIS OU DOCUMENTOS DE EXPORTACAO A VISTA. TODAVIA, E FACULTADO AO COMPRADOR EXERCER OS DIREITOS CAMBIAIS QUE LHE DECORREM DOS SAQUES INDICADOS.

(IF 0045)

O VENDEDOR EXPRESSAMENTE AUTORIZA, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, O COMPRADOR A EFETUAR O DEBITO EM SUA CONTA-CORRENTE DO VALOR INTEGRAL DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO E DO VALOR DOS RESPECTIVOS ENCARGOS E ACESSORIOS, A PARTIR DO DECIMO DIA DE VENCIMENTO DESTE CONTRATO DE CAMBIO.

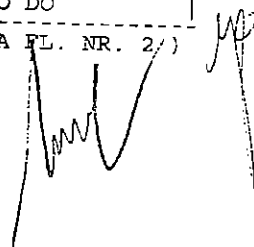
(IF 0054)

AS SANCOES INSTITUIDAS PELA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULARES NR. 2751 E 3089, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS TERMOS AS PARTES DECLARAM TER PREVIO CONHECIMENTO, BEM COMO QUAISQUER PENALIDADES PECUNIARIAS, TRIBUTOS, MULTAS E DESPESAS IMPOSTAS AO COMPRADOR EM DECORRENCIA DE ATOS OU OMISSOES DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ULTIMOS. O COMPRADOR NOTIFICARA AO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZOES DA SANCAO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TITULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGACAO EM DIVIDA LIQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITERIO DO COMPRADOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGACOES DESTE CONTRATO.

(IF 0057)

PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AA EXPORTACAO, COMPROMETENDO-SE A:
A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO DO

(FINAL DA FL. NR. 2/)



DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE VENHA SUBSTITUI-LO;

- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E A DISPOSICAO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL DEPOSITARIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TERMINO DO EXERCICIO EM QUE OCORRA A CONTRATACAO OU, SE HOUVE, A LIQUIDACAO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA OPERACAO DE EXPORTACAO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZAO DA NOVA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO A RESPEITO DA MATERIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE, POR COPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZAO DA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO QUE REGEM A MATERIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZAO DO NAO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0058)

A PARTIR DA INADIMPLENCIA DO PRESENTE CONTRATO, OS VALORES DAS DESPESAS DECORRENTES DA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULAR DO BACEN NR. 2751, DOS ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO BACEN NA BAIXA DE CONTRATOS COM LETRAS A ENTREGAR, DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO APURADA SEGUNDO CLAUSULA ESPECIFICA DESTE CONTRATO E DAS DESPESAS DE PROTESTO CARTORARIO SERAO ATUALIZADOS:

A/ PELA COMISSAO DE PERMANENCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUCAO NR. 1129, DE 15.05.86, DO CMN;

B/ JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% A.A. /UM POR CENTO AO ANO/; E

C/ MULTA DE 2% /DOIS POR CENTO/ INCIDENTE E EXIGIVEL NAS DATAS DAS AMORTIZACOES SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACAO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA.

(IF 0061)

O VENDEDOR AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO COMPRADOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

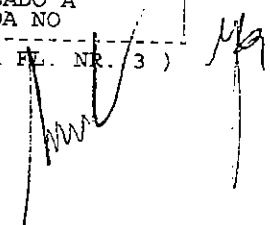
(IF 0064)

A DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO DECORRENTE DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO CORRERAH POR CONTA DO VENDEDOR. PARA APURACAO DO VALOR DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO SERAH CONSIDERADA A OSCILACAO ENTRE A TAXA DE CAMBIO ORIGINAL DESTE CONTRATO E A TAXA DE CAMBIO, COTACAO DE VENDA, PRATICADA PELO BANCO NO DIA DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO.

(IF 0065)

OCORRENDO LIQUIDACAO, CANCELAMENTO OU BAIXA APOS A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO, FICA O COMPRADOR AUTORIZADO A ADICIONAR 1,5% A.A. (UM E MEIOPOR CENTO AO ANO) A TAXA PACTUADA NO

(FINAL DA FL. NR. 3)



CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 09/013270 DE 25/06/2009 FL.NR. 4
INST: 1 PRACA: 7775

CAMPO OUTRAS ESPECIFICACOES DESTE CONTRATO DE CAMBIO, PELO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DATA DO EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS OU A DATA DA REGULARIZACAO CAMBIAL, A QUE PRIMEIRO OCORRER.

(IF 0066)

O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DO REGISTRO DE EXPORTACAO (RE), OU DO REGISTRO DE EXPORTACAO SIMPLIFICADO (RES) OU DA DECLARACAO SIMPLIFICADA DE EXPORTACAO (DSE) JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE CONTRATO.

(IF 0068)

PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR OS TELEFONES DA CENTRAL DE ATENDIMENTO: CABB 4004.0001 OU 0800.729.0001, PARA DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800.729.0088, SUPORTE TECNICO PESSOA FISICA 0800.729.0200, SUPORTE TECNICO PESSOA JURIDICA 0800.729.0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME O ESTADO DE ORIGEM, OU CONFORME A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

OUTRAS ESPECIFICACOES

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARAGRAFOS) DA LEI NUMERO 4.728, DE 14.07.65, AVERBA-SE POR CONTA DESTE CONTRATO DE CAMBIO O ADIANTAMENTO DE RS 140,000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)), SOLICITADO PELO VENDEDOR.
DESAGIO PACTUADO: 8,70000 % AO ANO ATE 18/06/2010
PRAZO PREVISTO PARA O EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS, CALCULADO SOBRE O VALOR DE USD 71,794,87 EXIGIVEL NA DATA DO RESSARCIMENTO DO ADIANTAMENTO, PELA SUA DEVOLUCAO OU PELA SUA LIQUIDACAO/REGULARIZACAO CAMBIAL DO CONTRATO. O VALOR DO DESAGIO SERA CONVERTIDO EM MOEDA NACIONAL A TAXA DE VENDA PARA MOEDA ESTRANGEIRA, VIGENTE NO DIA DA COBRANCA, OBTIDA NA TRANSACAO PTAX800 - OPCAO 5 - COTACAO DIA ANTERIOR- DO SISBACEN.

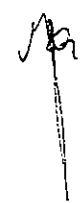
(FINAL DA FL. NR. 4)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 09/013270 DE 25/06/2009 FL.NR. 5
INST: 1 PRACA: 7775

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART.23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADA PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATE US\$ 3.000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'



(FINAL DA FL. NR. 5)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 09/013270 DE 25/06/2009 FL.NR. 6
INST: 1 PRACA: 7775

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

MARCOS FIDELIS GAROFALO

CPF = 630.977.690-15

ANTENOR SEIBT

CPF 075.454.670-04

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

(ULTIMA FOLHA)

TERMOS DO CONTRATO CONFEREM	Carimbo/Rubrica do conferente Luciana Souza de Almeida
ASSINATURAS CONFEREM	Carimbo/Rubrica do conferente Luciana Souza de Almeida
TÊM PODERES	Carimbo/Rubrica do conferente Luciana Souza de Almeida Assistente

Anexo I - F



Phone: + 55 51 3738 4500
Fax: + 55 51 3738 4599
Venâncio Aires/RS - Brazil

Venâncio Aires, 20 de Junho de 2011.

Ao
BANCO DO BRASIL S/A
GECEX
PORTO ALEGRE - RS.

Prezados Senhores,

Ordem de Pagamento do Exterior - Instruções: Através desta solicitamos seus procedimentos referente à aplicação da(s) Ordem(ns) de Pagamento recebida(s) do exterior, favorável(is) a nossa empresa e disponível(is) neste Banco, a saber:

Referência da O. P.	Valor US\$	Instruções
26124634	78.361,48	Banco do Brasil S/A - Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/010499 - Fatura 3333. ✓
26124634	31.499,01	Banco do Brasil S/A - Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/011313 - Fatura 3333. ✓
26124634	244.109,51	Banco do Brasil S/A - Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/016421 - Fatura 3333. <i>ESTE ACE JÁ FOI PAGADO EM 2011</i>
26124634	39.330,00	Liquidação de Câmbio Travado nº 10/010282 - Fatura 3333. ✓

As despesas bancárias desta remessa devem ser debitadas em nossa conta corrente, assim o valor da operação liquida totalmente nossa fatura comercial.

Atenciosamente,

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.

JUANA B. PERRONI
Presidente

Cambio12.doc

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.

Avenida das Indústrias 130 - CEP 95800-000 - Venâncio Aires/RS - Brazil - Phone: + 55 51 3738 4500 - Fax: + 55 51 3738 4599
E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br - Home page: http://www.brasfumo.com.br



UUU OP Brasfumo - Liquidações ACES

rafaeldelima par fabio.erdmann, wagner.rocha
a:

20/06/2011 09:14

Cc: vanessa.jungblut, guilhermebattisti, monica.teixeira,
1690-b_GCEX_PORTO_ALEGRE_-_CONSULTORIA, lflores

Fábio / Wágner, bom dia.

Chegou a OP **26124634**, referente pagamento da fatura 3333 (Brasfumo Paraguay), que está vinculada aos contratos de ACE abaixo.

Aguardo processo no gerenciador para procedermos a liquidação.

CGC/CPF: 88.124.383/0001-50 BRASFUMO INDUSTRIA

	Contrato	Saldo ME	Remessa
*	9010499	78,361,48	1820023700
*	9011813	31,499,01	1820023700
*	9016421	244,109,51	1820023700

Número da	Nome do	Data da	Valor
da			
S	Ordem Est Ag. Beneficiário	Trava	Moe
Ordem			
	26124634 02 1690 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILE	17.06.2011	USD
	393,300,00		

----- Mensagem Recebida

OSN : 785201 MT : 103 Aut. : 0 Status : 1 Branch Atual: PAE Branch Orig. : PA

Original received from SWIFT

Priority : Normal

Message Output Reference : 1805 110617BRASBRRJBPAE1001785201

Correspondent Input Reference : 1705 110617PNBPUS3NANYC8317501024

----- Message Header -----

Swift Output : FIN 103 Single Customer Credit Transfer

Sender : PNBPU3NNYC

WELLS FARGO BANK, N.A. (FORMERLY KNOWN AS WACHOVIA)

(NEW YORK INTERNATIONAL BRANCH)

NEW YORK, NY US

Receiver : BRASBRRJBPAE

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 07
ALTERACAO
NR. 09/016421 DE 06/08/2009 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR, NESSA QUALIDADE INTERVENIENTES NO CONTRATO DE CAMBIO DE CARACTERISTICAS AQUI DESCRITA, CONVENEM NA REALIZACAO DAS SEGUINTE ALTERACOES, AS QUAIS FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO MESMO.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDERECO.: R.URUGUAI,185 - 3.ANDAR
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC..... 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS

VALOR A QUE SE APLICA ESTA ALTERACAO 1,482,713,49
UM MILHAO, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TREZE DOLARES
DOS ESTADOS UNIDOS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS*****

ALTERACOES

LIQUIDACAO ATE:
DE.: 13/02/2011
PARA: 11/05/2011

PRAZO VENCIMENTO CAMBIAIS
DE.: 60
PARA: 147

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)
O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOES E EXIGENCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA.

(BC 0005)
A PRESENTE ALTERACAO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOES E EXIGENCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA, PERMANECENDO INALTERADOS OS DADOS CONSTANTES DO CONTRATO DE CAMBIO DESCRITO ACIMA, EXCETO NO QUE EXPRESSAMENTE MODIFICADO PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ALTERACAO.

(IF 0057)
PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AA EXPORTACAO, COMPROMETENDO-SE A:
A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO DO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO

(FINAL DA FL. NR. 1)

- PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLAÇÃO QUE VENHA SUBSTITUI-LO;
- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E A DISPOSIÇÃO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL DEPOSITÁRIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TERMINO DO EXERCÍCIO EM QUE OCORRA A CONTRATAÇÃO OU, SE HOUVE, A LIQUIDACÃO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZÃO DA NOVA REGULAMENTAÇÃO OU LEGISLAÇÃO A RESPEITO DA MATÉRIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTAÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE, POR CÓPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZÃO DA REGULAMENTAÇÃO OU LEGISLAÇÃO QUE REGEM A MATÉRIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0072)
O VENDEDOR DECLARA-SE CIENTE QUE FOI COMUNICADO QUE: (I) OS DÉBITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DE OPERAÇÕES COM CARACTERÍSTICAS DE CRÉDITO POR ELE REALIZADAS SERÃO REGISTRADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR; (II) QUE O SCR TEM POR FINALIDADES FORNECER INFORMAÇÕES AO BACEN PARA FINS DE SUPERVISÃO DO RISCO DE CRÉDITO A QUE ESTÃO EXPOSTAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E PROPICIAR O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ENTRE ESSAS INSTITUIÇÕES COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISÕES DE CRÉDITO E DE NEGÓCIOS; (III) QUE PODERÁ(AO) TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO BACEN (CAP); (IV) QUE OS PEDIDOS DE CORREÇÕES, DE EXCLUSÕES E DE MANIFESTAÇÕES DE DISCORDÂNCIA QUANTO AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO SCR DEVEM SER DIRIGIDAS AO BACEN OU A INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA REMESSA DAS INFORMAÇÕES, POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO, OU, QUANDO FOR O CASO, PELA RESPECTIVA DECISÃO JUDICIAL; (V) QUE A CONSULTA A QUAISQUER INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E REGISTRADAS EM SEU NOME, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL POR DÉBITOS OU GARANTIAS DE OPERAÇÕES, DEPENDERÁ DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

DESAGIO PACTUADO: 10,20000 % AO ANO ATÉ 11/05/2011
PRAZO PREVISTO PARA O EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS, CALCULADO SOBRE O VALOR DE USD 244.109.51 EXIGÍVEL NA DATA DO RESSARCIMENTO DO ADIANTAMENTO, PELA SUA DEVOLUÇÃO OU PELA SUA LIQUIDACÃO/REGULARIZAÇÃO CAMBIAL DO CONTRATO. O VALOR DO DESAGIO SERÁ CONVERTIDO EM MOEDA NACIONAL A TAXA DE VENDA PARA MOEDA ESTRANGEIRA, VIGENTE NO DIA DA COBRANÇA, OBTIDA NA TRANSACÇÃO PTAX800 - OPÇÃO 5 - COTACÃO DIA ANTERIOR DO SISBACEN.

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 07
ALTERACAO
NR. 09/016421 DE 06/08/2009 FL.NR. 3
INST: 1 PRACA: 7775

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA

Escritório Sales
Gerente da Segmento UN
CPF: 243.831.208-91

JUAN A. B. PERRONI
CPF 124.521.300-87

(ULTIMA FOLHA)

Anexo I - G



Phone: + 55 51 3738 4500
Fax: + 55 51 3738 4599
Venâncio Aires/RS - Brazil

Venâncio Aires, 08 de Junho de 2011.

Ao
BANCO DO BRASIL S/A
GECEX
PORTO ALEGRE – RS.

Prezados Senhores,

Ordem de Pagamento do Exterior - Instruções: Através desta solicitamos seus procedimentos referente à aplicação da(s) Ordem(ns) de Pagamento recebida(s) do exterior, favorável(is) a nossa empresa e disponível(is) neste Banco, a saber:

Referência da O. P.	Valor US\$	Instruções
26046554	418.902,43	Banco do Brasil S/A – Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/016596 – Fatura 3350.
26046554	87.185,57	Banco do Brasil S/A – Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 10/005347 – Fatura 3350.
26046554	56.232,00	Liquidação de Câmbio Travado nº 10/010283 – Fatura 3350.

As despesas bancárias desta remessa devem ser debitadas em nossa conta corrente, assim o valor da operação liquida totalmente nossa fatura comercial.

Atenciosamente,

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.

JUANA B. PERRON
Presidente

Cambio12.doc

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.

Avenida das Indústrias 130 - CEP 95800-000 - Venâncio Aires/RS - Brazil - Phone: + 55 51 3738 4500 - Fax: + 55 51 3738 4599
E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br - Home page: <http://www.brasfumo.com.br>

Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis. Se você recebeu essa mensagem por engano ou não é seu destinatário, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

Este mensaje esta destinada exclusivamente a su destinatario y puede contener informaciones confidenciales protegidas por sigilo profesional o cuya divulgación sea prohibida por ley. El uso no autorizado de tales informaciones es prohibido y está sujeto a las penalidades aplicables. Si Ud. recibió este mensaje por equivoco o no es su destinatario, por favor avise inmediatamente al remitente a través del mismo correo electrónico u después la destruya. Agradecemos su cooperación

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential, protected by a professional privilege or which disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties. If you have received this message in error or are not the name addressee, please advise the sender immediately by replying this e-mail and delete the message. Thank you for your cooperation.

Evite imprimir este documento

-----F8368278 Rafael de Lima Fernandes/BancodoBrasil escreveu: -----
Para: CN=1690 GECEX PORTO ALEGRE/O=BANCO DO BRASIL@bancobrasil.com.br,
GECEX PORTO ALEGRE - CONSULTORIA/BancodoBrasil@BancodoBrasil
De: F8368278 Rafael de Lima Fernandes/BancodoBrasil
Data: 07/06/2011 08:43 AM
cc: F3855820 Guilherme Arcanjo Battisti/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F7252317
Monica Teixeira Martins de Paula/BancodoBrasil@BancodoBrasil
Assunto: UUU OP Brasfumo - Pgto Fatura 3350

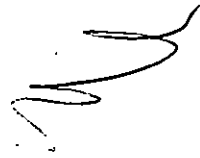
Prezados, bom dia !

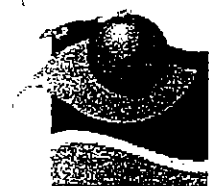
Chegou a OP abaixo referente pagto da fatura 3350. Liquidamos (amortizamos) alguma operação ?

Número da	Nome do	Data da
Valor da		
S	Ordem Est Ag. Beneficiário	Trava Moe
Ordem		
26046554	02 1778 BRASFUMO IND. BRASILEIRA D	07.06.2011 USD
562,214,10		

Aguardo.

Grato,
Rafael de Lima Fernandes
Assistente
Ag. Corporate Porto Alegre (RS)
Fone: (51)3254-5216
Fax: (51)3227-2693





Phone: + 55 51 3738 4500
Fax: + 55 51 3738 4599
Venâncio Aires/RS - Brazil

Venâncio Aires, 01 de Julho de 2011.

Ao
BANCO DO BRASIL S/A
GECEX
PORTO ALEGRE - RS.

Prezados Senhores,

Ordem de Pagamento do Exterior - Instruções: Através desta solicitamos seus procedimentos referente à aplicação da(s) Ordem(ns) de Pagamento recebida(s) do exterior, favorável(is) a nossa empresa e disponível(is) neste Banco, a saber:

Referência da O. P.	Valor US\$	Instruções
26192977	71.794,87	Banco do Brasil S/A - Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/013270 - Fatura 3340.
26192977	171.295,97	Banco do Brasil S/A - Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/016596 - Fatura 3340.
26192977	40.859,16	Banco do Brasil S/A - Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/017228 - Fatura 3340.
26192977		Liquidação de Câmbio Travado nº 10/010282 - Fatura 3340.
26192977		Liquidação de Câmbio Travado nº 10/010283 - Fatura 3340.

As despesas bancárias desta remessa devem ser debitadas em nossa conta corrente, assim o valor da operação liquida totalmente nossa fatura comercial.

Atenciosamente,

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.

JUANA B. PERRONI
Presidente

Cambio12.doc

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.

Avenida das Indústrias 130 - CEP 95800-000 - Venâncio Aires/RS - Brazil - Phone: + 55 51 3738 4500 - Fax: + 55 51 3738 4599
E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br - Home page: <http://www.brasfumo.com.br>



UUUU OP Brasfumo - Liquidações ACE's

rafaeldelima par
a: wagner.rocha, Fabio.Erdmann

01/07/2011 09:52

Cc: Vanessa.Jungblut, Carmem.Perroni, guilhermebattisti, lflores,
giselimarques

Wágner / Fábio, bom dia !

Segue abaixo OP recebida (ref. fatura 3340 - BRY) para liquidações dos seguintes contratos. Favor providenciar carta-autorização no Gerenciador. Em breve, repassaremos o custo total (deságio) para débito ainda hoje.

GECEX: 1690 Apoio Negocial....:

CGC/CPF: 88.124.383/0001-50 BRASFUMO INDUSTRIA BRA

Contrato	Saldo ME	Remessa
* 9013270	71,794,87	1820024115
* 9016596	171,295,97	1820024115
* 9017228	40,859,16	1820024115

Número da	Nome do	Data da	Valor
da			
S	Ordem Est Ag. Beneficiário	Trava	Moe
Ordem			
26192977	04 1690 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILE	30.06.2011	USD
315,480,00			

----- Mensagem Recebida

OSN : 823828 MT : 103 Aut. : 0 Status : 2 Branch Atual: PAE Branch Orig. :
PAE

Original received from SWIFT

Priority : Normal

Message Output Reference : 1636 110630BRASBRRJPAAE1011823828

Correspondent Input Reference : 1536 110630BRASUS33AXXX2650571316

----- Message Header -----

Swift Output : FIN 103 Single Customer Credit Transfer

Sender : BRASUS33XXX

BANCO DO BRASIL S.A

NEW YORK, NY US

Receiver : BRASBRRJPAAE

BANCO DO BRASIL S.A.

GPA
GDC

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 09/016596 DE 10/08/2009 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICoes AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDERECO.: RUA URUGUAI, 185 3.ANDAR -
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 1,8457000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 590,198,40
QUINHENTOS E NOVENTA MIL, CENTO E NOVENTA E OITO DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS
E QUARENTA CENTAVOS*****

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 1,089,329,19
UM MILHAO, OITENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZENOVE
CENTAVOS *****

ENTREGA DE DOCUMENTOS
ATE: 05.08.2010

PRAZO DAS CAMBIAIS
N I H I L

LIQUIDACAO
ATE: 05.08.2010

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERACAO: 10007-50-0-95-90
DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L
ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.....:

(FINAL DA FL. NR. 1)

16900904225100000

20092226612717231

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOES E EXIGENCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA.

(IF 0004)

O FORO DO PRESENTE CONTRATO E O DA COMARCA DA CIDADE MENCIONADA NO CAMPO COMPRADOR DA MOEDA ESTRANGEIRA, FACULTADO, POREM, AO COMPRADOR OPTAR PELO DE SUA SEDE EM BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, OU PELO DA COMARCA EM QUE O VENDEDOR TEM A SUA SEDE OU SUCURSAL NO PAIS.

(IF 0021)

O VENDEDOR AO ENTREGAR AO COMPRADOR LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR, NAO SE EXONERA DA PRESTACAO A QUE ESTA OBRIGADO POR ESTE INSTRUMENTO, QUE SO SE LIQUIDARA COM A ENTREGA EFETIVA DA MOEDA ESTRANGEIRA NEGOCIADA E COM O PAGAMENTO, A QUE ORA SE OBRIGA O VENDEDOR, DE TODOS OS ACESSORIOS DA OPERACAO, TAIS COMO:

- 1) COMISSOES, DESPESAS POSTAIS, DE TELECOMUNICACOES E EXTERNAS INCIDENTES SOBRE AS COBRANCAS DAS LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR;
- 2) DESAGIO E OUTROS ACESSORIOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS POR CONTA DO PRECO DE MOEDA ESTRANGEIRA COMPRADA A TERMO;
- 3) DESPESAS DE DESCONTO, INCIDENTES NO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DO CREDITO DAS DIVISAS JUNTO A CONTA DO COMPRADOR, NO EXTERIOR, NOS CASOS DE CAMBIAIS OU DOCUMENTOS DE EXPORTACAO A VISTA. TODAVIA, E FACULTADO AO COMPRADOR EXERCER OS DIREITOS CAMBIAIS QUE LHE DECORREM DOS SAQUES INDICADOS.

(IF 0045)

O VENDEDOR EXPRESSAMENTE AUTORIZA, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, O COMPRADOR A EFETUAR O DEBITO EM SUA CONTA-CORRENTE DO VALOR INTEGRAL DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO E DO VALOR DOS RESPECTIVOS ENCARGOS E ACESSORIOS, A PARTIR DO DECIMO DIA DE VENCIMENTO DESTES CONTRATO DE CAMBIO.

(IF 0054)

AS SANCOES INSTITUIDAS PELA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULARES NR. 2751 E 3089, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS TERMOS AS PARTES DECLARAM TER PREVIO CONHECIMENTO, BEM COMO QUAISQUER PENALIDADES PECUNIARIAS, TRIBUTOS, MULTAS E DESPESAS IMPOSTAS AO COMPRADOR EM DECORRENCIA DE ATOS OU OMISSOES DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ULTIMOS. O COMPRADOR NOTIFICARA AO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZOES DA SANCAO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TITULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGACAO EM DIVIDA LIQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITERIO DO COMPRADOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGACOES DESTES CONTRATO.

(IF 0057)

PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AA EXPORTACAO, COMPROMETENDO-SE A:

- A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO DO

(FINAL DA FL. NR. 2)

DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE VENHA SUBSTITUI-LO;

- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E A DISPOSICAO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL DEPOSITARIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TERMINO DO EXERCICIO EM QUE OCORRA A CONTRATACAO OU, SE HOUVE, A LIQUIDACAO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA OPERACAO DE EXPORTACAO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZAO DA NOVA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO A RESPEITO DA MATERIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE, POR COPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZAO DA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO QUE REGEM A MATERIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZAO DO NAO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0058)

A PARTIR DA INADIMPLENCIA DO PRESENTE CONTRATO, OS VALORES DAS DESPESAS DECORRENTES DA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULAR DO BACEN NR. 2751, DOS ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO BACEN NA BAIXA DE CONTRATOS COM LETRAS A ENTREGAR, DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO APURADA SEGUNDO CLAUSULA ESPECIFICA DESTE CONTRATO E DAS DESPESAS DE PROTESTO CARTORARIO SERAO ATUALIZADOS:

A/ PELA COMISSAO DE PERMANENCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUCAO NR. 1129, DE 15.05.86, DO CMN;

B/ JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% A.A. /UM POR CENTO AO ANO/; E

C/ MULTA DE 2% /DOIS POR CENTO/ INCIDENTE E EXIGIVEL NAS DATAS DAS AMORTIZACOES SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACAO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA.

(IF 0061)

O VENDEDOR AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO COMPRADOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

(IF 0064)

A DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO DECORRENTE DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO CORRERAH POR CONTA DO VENDEDOR. PARA APURACAO DO VALOR DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO SERAH CONSIDERADA A OSCILACAO ENTRE A TAXA DE CAMBIO ORIGINAL DESTE CONTRATO E A TAXA DE CAMBIO, COTACAO DE VENDA, PRATICADA PELO BANCO NO DIA DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO.

(IF 0065)

OCORRENDO LIQUIDACAO, CANCELAMENTO OU BAIXA APOS A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO, FICA O COMPRADOR AUTORIZADO A ADICIONAR 1,5% A.A. (UM E MEIO POR CENTO AO ANO) A TAXA PACTUADA NO

(FINAL DA FL. NR. 3)

CAMPO OUTRAS ESPECIFICACOES DESTES CONTRATO DE CAMBIO, PELO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DATA DO EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS OU A DATA DA REGULARIZACAO CAMBIAL, A QUE PRIMEIRO OCORRER.

(IF 0066)

O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DO REGISTRO DE EXPORTACAO (RE), OU DO REGISTRO DE EXPORTACAO SIMPLIFICADO (RES) OU DA DECLARACAO SIMPLIFICADA DE EXPORTACAO (DSE) JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE CONTRATO.

(IF 0069)

PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200 E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

(IF 0072)

O VENDEDOR DECLARA-SE CIENTE QUE FOI COMUNICADO QUE: (I) OS DEBITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DE OPERACOES COM CARACTERISTICAS DE CREDITO POR ELE REALIZADAS SERAO REGISTRADOS NO SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITO DO BANCO CENTRAL - SCR; (II) QUE O SCR TEM POR FINALIDADES FORNECER INFORMACOES AO BACEN PARA FINS DE SUPERVISAO DO RISCO DE CREDITO A QUE ESTAO EXPOSTAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS E PROPICIAR O INTERCAMBIO DE INFORMACOES ENTRE ESSAS INSTITUICOES COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISOES DE CREDITO E DE NEGOCIOS; (III) QUE PODERA(AO) TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DO BACEN (CAP); (IV) QUE OS PEDIDOS DE CORRECOES, DE EXCLUSOES E DE MANIFESTACOES DE DISCORDANCIA QUANTO AS INFORMACOES CONSTANTES DO SCR DEVEM SER DIRIGIDAS AO BACEN OU A INSTITUICAO RESPONSAVEL PELA REMESSA DAS INFORMACOES, POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO, OU, QUANDO FOR O CASO, PELA RESPECTIVA DECISAO JUDICIAL; (V) QUE A CONSULTA A QUAISQUER INFORMACOES DISPONIBILIZADAS PELAS INSTITUICOES FINANCEIRAS E REGISTRADAS EM SEU NOME, NA QUALIDADE DE RESPONSAVEL POR DEBITOS OU GARANTIAS DE OPERACOES, DEPENDE DE PREVIA AUTORIZACAO.

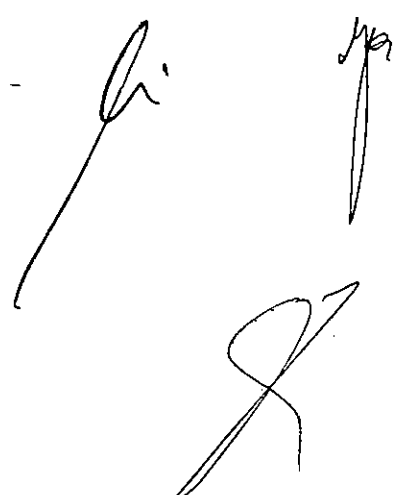
OUTRAS ESPECIFICACOES

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARAGRAFOS) DA LEI NUMERO 4.728, DE 14.07.65, AVERBA-SE POR CONTA DESTES CONTRATO DE CAMBIO O ADIANTAMENTO DE RS 1.089,329,19 (UM MILHAO, OITENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), SOLICITADO PELO VENDEDOR.

(FINAL DA FL. NR. 4)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 09/016596 DE 10/08/2009 FL.NR. 5
INST: 1 PRACA: 7775

DESAGIO PACTUADO: 8,70000 % AO ANO ATE 05/08/2010
PRAZO PREVISTO PARA O EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS, CALCULADO SOBRE
O VALOR DE USD 590,198,40 EXIGIVEL NA DATA DO RESSARCIMENTO DO ADIAN-
TAMENTO, PELA SUA DEVOLUCAO OU PELA SUA LIQUIDACAO/REGULARIZACAO CAM-
BIAL DO CONTRATO. O VALOR DO DESAGIO SERA CONVERTIDO EM MOEDA NACIO-
NAL A TAXA DE VENDA PARA MOEDA ESTRANGEIRA, VIGENTE NO DIA DA COBRAN-
CA, OBTIDA NA TRANSACAO PTAX800 - OPCAO 5 - COTACAO DIA ANTERIOR- DO
SISBACEN.

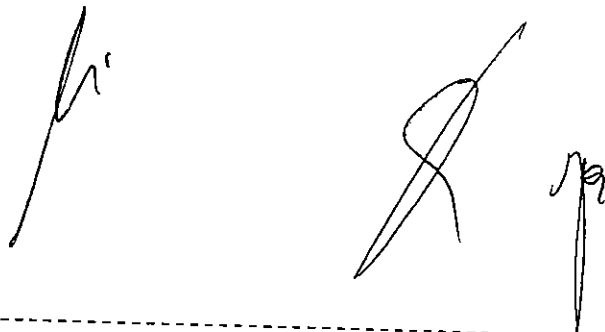
Three handwritten signatures or initials are present in the center of the page. One is a long, sweeping signature on the left, another is a vertical mark on the right, and a third is a large, stylized signature at the bottom.

(FINAL DA FL. NR. 5)

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART.23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADA PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATOES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATOES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3,000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'



Anexo I - H



Phone: + 55 51 3738 4500
Fax: + 55 51 3738 4599
Venâncio Aires/RS - Brazil

Venâncio Aires, 01 de Julho de 2011.

Ao
BANCO DO BRASIL S/A
GECEX
PORTO ALEGRE - RS.

Prezados Senhores,

Ordem de Pagamento do Exterior - Instruções: Através desta solicitamos seus procedimentos referente à aplicação da(s) Ordem(ns) de Pagamento recebida(s) do exterior, favorável(is) a nossa empresa e disponível(is) neste Banco, a saber:

Referência da O. P.	Valor US\$	Instruções
26192977	71.794,87	Banco do Brasil S/A - Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/013270 - Fatura 3340.
26192977	171.295,97	Banco do Brasil S/A - Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/016596 - Fatura 3340.
26192977	40.859,16	Banco do Brasil S/A - Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/017228 - Fatura 3340.
26192977		Liquidação de Câmbio Travado nº 10/010282 - Fatura 3340.
26192977		Liquidação de Câmbio Travado nº 10/010283 - Fatura 3340.

As despesas bancárias desta remessa devem ser debitadas em nossa conta corrente, assim o valor da operação liquida totalmente nossa fatura comercial.

Atenciosamente,

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

JUAN A. B. PERRONI
Presidente

Cambio12.doc

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.

Avenida das Indústrias 130 - CEP 95800-000 - Venâncio Aires/RS - Brazil - Phone: + 55 51 3738 4500 - Fax: + 55 51 3738 4599
E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br - Home page: <http://www.brasfumo.com.br>



UUUU OP Brasfumo - Liquidações ACE's

rafaeldelima par
a: wagner.rocha, Fabio.Erdmann

01/07/2011 09:52

Cc: Vanessa.Jungblut, Carmem.Perroni, guilhermehattisti, lflores,
giselmarques

Wágner / Fábio, bom dia !

Segue abaixo OP recebida (ref. fatura 3340 - BRY) para liquidações dos seguintes contratos. Favor providenciar carta-autorização no Gerenciador. Em breve, repassaremos o custo total (deságio) para débito ainda hoje.

GECEX: 1690 Apoio Negocial....:

CGC/CPF: 88.124.383/0001-50 BRASFUMO INDUSTRIA BRA

Contrato	Saldo ME	Remessa
* 9013270	71,794,87	1820024115
* 9016596	171,295,97	1820024115
* 9017228	40,859,16	1820024115

Número da	Nome do	Data da	Valor
da			
S	Ordem Est Ag. Beneficiário	Trava	Moe
Ordem			
26192977	04-1690 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILE	30.06.2011	USD
315,480,00			

----- Mensagem Recebida

OSN : 823828 MT : 103 Aut. : 0 Status : 2 Branch Atual: PAE Branch Orig. :
PAE

Original received from SWIFT

Priority : Normal

Message Output Reference : 1636 110630BRASBRRJPAAE1011823828

Correspondent Input Reference : 1536 110630BRASUS33AXXX2650571316

----- Message Header -----

Swift Output : FIN 103 Single Customer Credit Transfer

Sender : BRASUS33XXX

BANCO DO BRASIL S.A

NEW YORK, NY US

Receiver : BRASBRRJPAAE

BANCO DO BRASIL S.A.

GPA
GOC

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 09/017228 DE 18/08/2009 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICÕES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDERECO.: RUA URUGUAI, 185 3.ANDAR -
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 1,8473000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 1,082,661,18
UM MILHAO, E OITENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E UM DOLARES DOS
ESTADOS UNIDOS E DEZOITO CENTAVOS*****

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 2,000,000,00
DOIS MILHOES DE REAIS *****

ENTREGA DE DOCUMENTOS
ATE: 13.08.2010

PRAZO DAS CAMBIAIS
N I H I L

LIQUIDACAO
ATE: 13.08.2010

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERACAO: 10007-50-0-95-90
DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L
ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.....:

(FINAL DA FL. NR. 1)

16 200 404 384 200 000
200 230 032 574 31 31

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(IF 0004)

O FORO DO PRESENTE CONTRATO É O DA COMARCA DA CIDADE MENCIONADA NO CAMPO COMPRADOR DA MOEDA ESTRANGEIRA, FACULTADO, PORÉM, AO COMPRADOR OPTAR PELO DE SUA SEDE EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, OU PELO DA COMARCA EM QUE O VENDEDOR TEM A SUA SEDE OU SUCURSAL NO PAÍS.

(IF 0021)

O VENDEDOR AO ENTREGAR AO COMPRADOR LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR, NÃO SE EXONERA DA PRESTAÇÃO A QUE ESTA OBRIGADO POR ESTE INSTRUMENTO, QUE SO SE LIQUIDARÁ COM A ENTREGA EFETIVA DA MOEDA ESTRANGEIRA NEGOCIADA E COM O PAGAMENTO, A QUE ORA SE OBRIGA O VENDEDOR, DE TODOS OS ACESSÓRIOS DA OPERAÇÃO, TAIS COMO:

- 1) COMISSÕES, DESPESAS POSTAIS, DE TELECOMUNICAÇÕES E EXTERNAS INCIDENTES SOBRE AS COBRANÇAS DAS LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR;
- 2) DESAGIO E OUTROS ACESSÓRIOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS POR CONTA DO PREÇO DE MOEDA ESTRANGEIRA COMPRADA A TERMO;
- 3) DESPESAS DE DESCONTO, INCIDENTES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIQUIDACÃO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DO CRÉDITO DAS DIVISAS JUNTO A CONTA DO COMPRADOR, NO EXTERIOR, NOS CASOS DE CAMBIAIS OU DOCUMENTOS DE EXPORTAÇÃO A VISTA. TODAVIA, É FACULTADO AO COMPRADOR EXERCER OS DIREITOS CAMBIAIS QUE LHE DECORREM DOS SAQUES INDICADOS.

(IF 0045)

O VENDEDOR EXPRESSAMENTE AUTORIZA, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, O COMPRADOR A EFETUAR O DÉBITO EM SUA CONTA-CORRENTE DO VALOR INTEGRAL DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO E DO VALOR DOS RESPECTIVOS ENCARGOS E ACESSÓRIOS, A PARTIR DO DÉCIMO DIA DE VENCIMENTO DESTES CONTRATOS DE CAMBIO.

(IF 0054)

AS SANÇÕES INSTITUÍDAS PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULARES NR. 2751 E 3089, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS TERMOS AS PARTES DECLARAM TER PRÉVIO CONHECIMENTO, BEM COMO QUALQUER PENALIDADES PECUNIÁRIAS, TRIBUTOS, MULTAS E DESPESAS IMPOSTAS AO COMPRADOR EM DECORRÊNCIA DE ATOS OU OMISSÕES DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ÚLTIMOS. O COMPRADOR NOTIFICARÁ AO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZÕES DA SANÇÃO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGAÇÃO EM DIVÍDA LÍQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITÉRIO DO COMPRADOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGAÇÕES DESTES CONTRATOS.

(IF 0057)

PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTES À EXPORTAÇÃO, COMPROMETENDO-SE A:

- A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARAÇÃO FORMAL INDICANDO O NÚMERO DO

(FINAL DA FL. NR. 2)

- DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE VENHA SUBSTITUI-LO;
- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E AA DISPOSICAO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL DEPOSITARIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TERMINO DO EXERCICIO EM QUE OCORRA A CONTRATAÇÃO OU, SE HOUVE, A LIQUIDACAO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA OPERACAO DE EXPORTACAO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZAO DA NOVA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO A RESPEITO DA MATERIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE, POR COPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZAO DA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO QUE REGEM A MATERIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZAO DO NAO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0058)

A PARTIR DA INADIMPLENCIA DO PRESENTE CONTRATO, OS VALORES DAS DESPESAS DECORRENTES DA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULAR DO BACEN NR. 2751, DOS ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO BACEN NA BAIXA DE CONTRATOS COM LETRAS A ENTREGAR, DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO APURADA SEGUNDO CLAUSULA ESPECIFICA DESTE CONTRATO E DAS DESPESAS DE PROTESTO CARTORARIO SERAO ATUALIZADOS:

A/ PELA COMISSAO DE PERMANENCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUCAO NR. 1129, DE 15.05.86, DO CMN;

B/ JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% A.A. /UM POR CENTO AO ANO/; E

C/ MULTA DE 2% /DOIS POR CENTO/ INCIDENTE E EXIGIVEL NAS DATAS DAS AMORTIZACOES SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACAO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA.

(IF 0061)

O VENDEDOR AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO COMPRADOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

(IF 0064)

A DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO DECORRENTE DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO CORRERAH POR CONTA DO VENDEDOR. PARA APURACAO DO VALOR DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO SERAH CONSIDERADA A OSCILACAO ENTRE A TAXA DE CAMBIO ORIGINAL DESTE CONTRATO E A TAXA DE CAMBIO, COTACAO DE VENDA, PRATICADA PELO BANCO NO DIA DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO.

(IF 0065)

OCORRENDO LIQUIDACAO, CANCELAMENTO OU BAIXA APOS A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO, FICA O COMPRADOR AUTORIZADO A ADICIONAR 1,5% A.A. (UM E MEIO POR CENTO AO ANO) A TAXA PACTUADA NO

(FINAL DA FL. NR. 3)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 09/017228 DE 18/08/2009. FL.NR. 4
INST: 1 PRACA: 7775

CAMPO OUTRAS ESPECIFICACOES DESTES CONTRATO DE CAMBIO, PELO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DATA DO EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS OU A DATA DA REGULARIZACAO CAMBIAL, A QUE PRIMEIRO OCORRER.

(IF 0066)
O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DO REGISTRO DE EXPORTACAO (RE), OU DO REGISTRO DE EXPORTACAO SIMPLIFICADO (RES) OU DA DECLARACAO SIMPLIFICADA DE EXPORTACAO (DSE) JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE CONTRATO.

(IF 0069)
PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200 E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

(IF 0072)
O VENDEDOR DECLARA-SE CIENTE QUE FOI COMUNICADO QUE: (I) OS DEBITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DE OPERACOES COM CARACTERISTICAS DE CREDITO POR ELE REALIZADAS SERAO REGISTRADOS NO SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITO DO BANCO CENTRAL - SCR; (II) QUE O SCR TEM POR FINALIDADES FORNECER INFORMACOES AO BACEN PARA FINS DE SUPERVISAO DO RISCO DE CREDITO A QUE ESTAO EXPOSTAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS E PROPICIAR O INTERCAMBIO DE INFORMACOES ENTRE ESSAS INSTITUICOES COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISOES DE CREDITO E DE NEGOCIOS; (III) QUE PODERA(AO) TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DO BACEN (CAP); (IV) QUE OS PEDIDOS DE CORRECOES, DE EXCLUSOES E DE MANIFESTACOES DE DISCORDANCIA QUANTO AS INFORMACOES CONSTANTES DO SCR DEVEM SER DIRIGIDAS AO BACEN OU A INSTITUICAO RESPONSAVEL PELA REMESSA DAS INFORMACOES, POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO, OU, QUANDO FOR O CASO, PELA RESPECTIVA DECISAO JUDICIAL; (V) QUE A CONSULTA A QUAISQUER INFORMACOES DISPONIBILIZADAS PELAS INSTITUICOES FINANCEIRAS E REGISTRADAS EM SEU NOME, NA QUALIDADE DE RESPONSAVEL POR DEBITOS OU GARANTIAS DE OPERACOES, DEPENDE DE PREVIA AUTORIZACAO.

OUTRAS ESPECIFICACOES

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARAGRAFOS) DA LEI NUMERO 4.728, DE 14.07.65, AVERBA-SE POR CONTA DESTES CONTRATO DE CAMBIO O ADIANTAMENTO DE RS 2,000,000,00 (DOIS MILHOES DE REAIS)), SOLICITADO PELO VENDEDOR.
DESAGIO PACTUADO: 8,20000 % AO ANO ATE 13/08/2010

(FINAL DA FL. NR. 4)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 09/017228 DE 18/08/2009 FL.NR. 5
INST: 1 PRACA: 7775

PRAZO PREVISTO PARA O EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS, CALCULADO SOBRE
O VALOR DE USD 1,082,661,18 EXIGIVEL NA DATA DO RESSARCIMENTO DO
ADIANTAMENTO, PELA SUA DEVOLUCAO OU PELA SUA LIQUIDACAO/REGULARIZACAO
CAMBIAL DO CONTRATO. O VALOR DO DESAGIO SERA CONVERTIDO EM MOEDA NA-
CIONAL A TAXA DE VENDA PARA MOEDA ESTRANGEIRA, VIGENTE NO DIA DA CO-
BRANCA, OBTIDA NA TRANSACAO PTAX800 - OPCAO 5 -COTACAO DIA ANTERIOR-
DO SISBACEN.

(FINAL DA FL. NR. 5)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 09/017228 DE 18/08/2009 FL.NR. 6
INST: 1 PRACA: 7775

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART.23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADA PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATE US\$ 3.000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

(FINAL DA FL. NR. 6)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 09/017228 DE 18/08/2009 FL.NR. 7
INST: 1 PRACA: 7775

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)
Garante de Segmento UN
CPF: 243.831.200-91

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)
MARCOS FIDELIS GAROFALO
CPF: 860.977.690-15
CARLOS CÉSAR PILLA
CPF: 014.340.470-91

PELO CORRETORE: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

(ULTIMA FOLHA)

TERMOS DO CONTRATO CONFEREM	Carimbo/Rúbrica do conferente Luciana Souza de Almeida Assister
ASSINATURAS CONFEREM	Carimbo/Rúbrica do conferente Luciana Souza de Almeida Assister
TÊM PODERES	Carimbo/Rúbrica do conferente Luciana Souza de Almeida Assister

Anexo I - I



Phone: + 55 51 3738 4500
Fax: + 55 51 3738 4599
Venâncio Aires/RS - Brazil

Venâncio Aires, 20 de Junho de 2011.

Ao
BANCO DO BRASIL S/A
GECEX
PORTO ALEGRE - RS.

Prezados Senhores,

Ordem de Pagamento do Exterior - Instruções: Através desta solicitamos seus procedimentos referente à aplicação da(s) Ordem(ns) de Pagamento recebida(s) do exterior, favorável(is) a nossa empresa e disponível(is) neste Banco, a saber:

Referência da O. P.	Valor USS	Instruções
26124634	78.361,48	Banco do Brasil S/A - Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/010499 - Fatura 3333. ✓
26124634	31.499,01	Banco do Brasil S/A - Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/011813 - Fatura 3333. ✓
26124634	244.109,51	Banco do Brasil S/A - Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/016421 - Fatura 3333. <i>ESTE ACE JÁ FOMOS PAGANDO EM 2011</i>
26124634	39.330,00	Liquidação de Câmbio Travado nº 10/010282 - Fatura 3333. ✓

As despesas bancárias desta remessa devem ser debitadas em nossa conta corrente, assim o valor da operação liquida totalmente nossa fatura comercial.

Atenciosamente,

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.

JUANA B. PERRONI
Presidente

Cambio12.doc

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.

Avenida das Indústrias 130 - CEP 95800-000 - Venâncio Aires/RS - Brazil - Phone: + 55 51 3738 4500 - Fax: + 55 51 3738 4599
E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br - Home page: <http://www.brasfumo.com.br>



UUU OP Brasfumo - Liquidações ACEs

rafaeldelima par fabio.erdmann, wagner.rocha
a:

20/06/2011 09:14

Cc: vanessa.jungblut, guilhermebattisti, monica.teixeira,
1690-b_GCEX_PORTO_ALEGRE_-CONSULTORIA, lfflores

Fábio / Wágner, bom dia.

Chegou a OP **26124634**, referente pagamento da fatura 3333 (Brasfumo Paraguay), que está vinculada aos contratos de ACE abaixo.

Aguardo processo no gerenciador para procedermos a liquidação.

CGC/CPF: 88.124.383/0001-50 BRASFUMO INDUSTRIA

	Contrato	Saldo ME	Remessa
*	9010499	78,361,48	1820023700
*	9011813	31,499,01	1820023700
*	9016421	244,109,51	1820023700

Número da	Nome do	Data da	Valor
da			
S	Ordem Est Ag. Beneficiário	Trava	Moe
Ordem			
26124634	02 1690 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILE	17.06.2011	USD 393,300,00

----- Mensagem Recebida -----

OSN : 785201 MT : 103 Aut. : 0 Status : 1 Branch Atual: PAE Branch Orig. : PA

--
Original received from SWIFT

Priority : Normal

Message Output Reference : 1805 110617BRASBRRJPAAE1001785201

Correspondent Input Reference : 1705 110617PNBPUS3NNAYC8317501024

----- Message Header -----

Swift Output : FIN 103 Single Customer Credit Transfer

Sender : PNBUS3NNYC

WELLS FARGO BANK, N.A. (FORMERLY KNOWN AS WACHOVIA)

(NEW YORK INTERNATIONAL BRANCH)

NEW YORK, NY US

Receiver : BRASBRRJPAAE

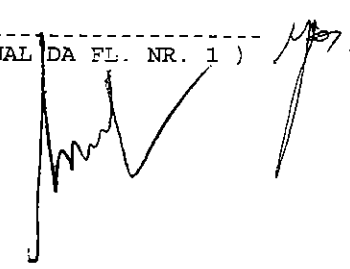
GPA
GDC

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01/
EXPORTACAO
NR. 09/010499 DE 22/05/2009 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICoes AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.		
CGC.....: 00.000.000/4070-38		
ENDERECO.: RUA URUGUAI, 185 3.ANDAR - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS		
VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A		
CGC.....: 88.124.383/0001-50		
ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL VENANCIO AIRES - RS		
MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS TAXA CAMBIAL: 2,0256000		
VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 728,179,30 SETECENTOS E VINTE E OITO MIL, CENTO E SETENTA E NOVE DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS E TRINTA CENTAVOS***** *****		
VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 1,474,999,99 UM MILHAO, QUATROCIENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS ***** *****		
ENTREGA DE DOCUMENTOS ATE: 17.05.2010	PRAZO DAS CAMBIAIS N I H I L	LIQUIDACAO ATE: 17.05.2010
FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA: 40 - CREDITO EM CONTA		
NATUREZA DA OPERACAO: 10007-50-0-95-90 DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS		
PREMIO.....: N I H I L ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO		
CORRETOR.....:		

(FINAL DA FL. NR. 1)



16.00 902 650 60000
2009142 6341980531

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(IF 0004)

O FORO DO PRESENTE CONTRATO É O DA COMARCA DA CIDADE MENCIONADA NO CAMPO COMPRADOR DA MOEDA ESTRANGEIRA, FACULTADO, POREM, AO COMPRADOR OPTAR PELO DE SUA SEDE EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, OU PELO DA COMARCA EM QUE O VENDEDOR TEM A SUA SEDE OU SUCURSAL NO PAÍS.

(IF 0021)

O VENDEDOR AO ENTREGAR AO COMPRADOR LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR, NÃO SE EXONERA DA PRESTAÇÃO A QUE ESTA OBRIGADO POR ESTE INSTRUMENTO, QUE SO SE LIQUIDARA COM A ENTREGA EFETIVA DA MOEDA ESTRANGEIRA NEGOCIADA E COM O PAGAMENTO, A QUE ORA SE OBRIGA O VENDEDOR, DE TODOS OS ACESSÓRIOS DA OPERAÇÃO, TAIS COMO:

- 1) COMISSÕES, DESPESAS POSTAIS, DE TELECOMUNICAÇÕES E EXTERNAS INCIDENTES SOBRE AS COBRANÇAS DAS LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR;
- 2) DESAGIO E OUTROS ACESSÓRIOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS POR CONTA DO PREÇO DE MOEDA ESTRANGEIRA COMPRADA A TERMO;
- 3) DESPESAS DE DESCONTO, INCIDENTES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DO CREDITO DAS DIVISAS JUNTO A CONTA DO COMPRADOR, NO EXTERIOR, NOS CASOS DE CAMBIAIS OU DOCUMENTOS DE EXPORTACAO A VISTA. TODAVIA, É FACULTADO AO COMPRADOR EXERCER OS DIREITOS CAMBIAIS QUE LHE DECORREM DOS SAQUES INDICADOS.

(IF 0045)

O VENDEDOR EXPRESSAMENTE AUTORIZA, EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O COMPRADOR A EFETUAR O DÉBITO EM SUA CONTA-CORRENTE DO VALOR INTEGRAL DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO E DO VALOR DOS RESPECTIVOS ENCARGOS E ACESSÓRIOS, A PARTIR DO DÉCIMO DIA DE VENCIMENTO DESTES CONTRATOS DE CAMBIO.

(IF 0054)

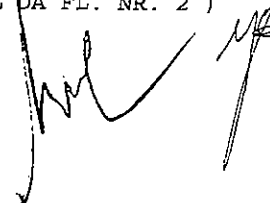
AS SANÇÕES INSTITUÍDAS PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULARES NR. 2751 E 3089, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS TERMOS AS PARTES DECLARAM TER PRÉVIO CONHECIMENTO, BEM COMO QUALQUER PENALIDADES PECUNIÁRIAS, TRIBUTOS, MULTAS E DESPESAS IMPOSTAS AO COMPRADOR EM DECORRÊNCIA DE ATOS OU OMISSÕES DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ÚLTIMOS. O COMPRADOR NOTIFICARÁ AO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZÕES DA SANÇÃO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGAÇÃO EM DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITÉRIO DO COMPRADOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGAÇÕES DESTES CONTRATOS.

(IF 0057)

PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTES À EXPORTAÇÃO, COMPROMETENDO-SE A:

A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARAÇÃO FORMAL INDICANDO O NÚMERO DO

(FINAL DA FL. NR. 2)



DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE VENHA SUBSTITUI-LO;

- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E A DISPOSICAO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL DEPOSITARIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TERMINO DO EXERCICIO EM QUE OCORRA A CONTRATAÇÃO OU, SE HOUVE, A LIQUIDACAO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA OPERACAO DE EXPORTACAO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZAO DA NOVA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO A RESPEITO DA MATERIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE, POR COPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZAO DA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO QUE REGEM A MATERIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZAO DO NAO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0058)

A PARTIR DA INADIMPLENCIA DO PRESENTE CONTRATO, OS VALORES DAS DESPESAS DECORRENTES DA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULAR DO BACEN NR. 2751, DOS ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO BACEN NA BAIXA DE CONTRATOS COM LETRAS A ENTREGAR, DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO APURADA SEGUNDO CLAUSULA ESPECIFICA DESTE CONTRATO E DAS DESPESAS DE PROTESTO CARTORARIO SERAO ATUALIZADOS:

- A/ PELA COMISSAO DE PERMANENCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUCAO NR. 1129, DE 15.05.86, DO CMN;
- B/ JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% A.A. /UM POR CENTO AO ANO/; E
- C/ MULTA DE 2% /DOIS POR CENTO/ INCIDENTE E EXIGIVEL NAS DATAS DAS AMORTIZACOES SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACAO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA.

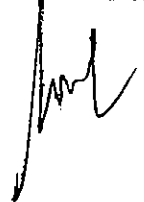
(IF 0061)

O VENDEDOR AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO COMPRADOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

(IF 0062)

PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR OS TELEFONES DA CENTRAL DE ATENDIMENTO CABE 4004.0001 OU 0800.729.0001, PARA DEFICIENTES AUDITIVOS 0800.729.0088, SUPORTE TECNICO PESSOA FISICA 0800.729.0200, SUPORTE TECNICO PESSOA JURIDICA 0800.729.0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME O ESTADO DE ORIGEM, OU CONFORME A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

(FINAL DA FL. NR. 3)



CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 09/010499 DE 22/05/2009 FL.NR. 4
INST: 1 PRACA: 7775

(IF 0064)
A DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO DECORRENTE DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO CORRERÁ POR CONTA DO VENDEDOR. PARA APURACAO DO VALOR DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO SERÁ CONSIDERADA A OSCILACAO ENTRE A TAXA DE CAMBIO ORIGINAL DESTE CONTRATO E A TAXA DE CAMBIO, COTACAO DE VENDA, PRATICADA PELO BANCO NO DIA DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO.

(IF 0065)
OCORRENDO LIQUIDACAO, CANCELAMENTO OU BAIXA APOS A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO, FICA O COMPRADOR AUTORIZADO A ADICIONAR 1,5% A.A. (UM E MEIO POR CENTO AO ANO) A TAXA PACTUADA NO CAMPO OUTRAS ESPECIFICACOES DESTE CONTRATO DE CAMBIO, PELO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DATA DO EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS OU A DATA DA REGULARIZACAO CAMBIAL, A QUE PRIMEIRO OCORRER.

(IF 0066)
O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DO REGISTRO DE EXPORTACAO (RE), OU DO REGISTRO DE EXPORTACAO SIMPLIFICADO (RES) OU DA DECLARACAO SIMPLIFICADA DE EXPORTACAO (DSE) JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE CONTRATO.

OUTRAS ESPECIFICACOES

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARAGRAFOS) DA LEI NUMERO 4.728, DE 14.07.65, AVERBA-SE POR CONTA DESTE CONTRATO DE CAMBIO O ADIANTAMENTO DE RS 1,474,999,99 (UM MILHAO, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), SOLICITADO PELO VENDEDOR.
DESAGIO PACTUADO: 8,70000 % AO ANO ATE 17/05/2010
PRAZO PREVISTO PARA O EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS, CALCULADO SOBRE O VALOR DE USD 728,179,30 EXIGIVEL NA DATA DO RESSARCIMENTO DO ADIANTAMENTO, PELA SUA DEVOLUCAO OU PELA SUA LIQUIDACAO/REGULARIZACAO CAMBIAL DO CONTRATO. O VALOR DO DESAGIO SERA CONVERTIDO EM MOEDA NACIONAL A TAXA DE VENDA PARA MOEDA ESTRANGEIRA, VIGENTE NO DIA DA COBRANCA, OBTIDA NA TRANSACAO PTAX800 - OPCAO 5 - COTACAO DIA ANTERIOR DO SISBACEN.

(FINAL DA FL. NR. 4)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 09/010499 DE 22/05/2009 FL.NR. 5
INST: 1 PRACA: 7775

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':
'ART.23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.'

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADA PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE' COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATE US\$ 3.000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

(FINAL DA FL. NR. 5)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 09/010499 DE 22/05/2009 FL.NR. 6
INST: 1 PRACA: 7775

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

MARCOS FIDELIS GAROFALO **ANTENOR SEIBT**

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

(ULTIMA FOLHA)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 07 ✓
ALTERACAO
NR. 09/010499 DE 22/05/2009 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

CPA
GOC

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR, NESTA QUALIDADE INTERVENIENTES NO CONTRATO DE CAMBIO DE CARACTERISTICAS AQUI DESCRITA, CONTEM NA REALIZACAO DAS SEGUINTE ALTERACOES, AS QUAIS FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO MESMO.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDEREÇO.: R.URUGUAI,185 - 3.ANDAR
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC.....: 88.124.383/0001-50

ENDEREÇO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS

VALOR A QUE SE APLICA ESTA ALTERACAO: 728,179,30
SETECENTOS E VINTE E OITO MIL, CENTO E SETENTA E NOVE DOLARES DOS ESTADOS
UNIDOS E TRINTA CENTAVOS*****

ALTERACOES

LIQUIDACAO ATE:
DE.: 13/02/2011
PARA: 11/05/2011

PRazo VENCIMENTO CAMBIAIS
DE.: 60
PARA: 147

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)
O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOOES E EXIGENCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA.

(BC 0005)
A PRESENTE ALTERACAO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOOES E EXIGENCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA, PERMANECENDO INALTERADOS OS DADOS CONSTANTES DO CONTRATO DE CAMBIO DESCRITO ACIMA, EXCETO NO QUE EXPRESSAMENTE MODIFICADO PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ALTERACAO.

(IF 0057)
PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AA EXPORTACAO, COMPROMETENDO-SE A:
A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO DO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO.

(FINAL DA FL. NR. 01)

PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E
CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE
VENHA SUBSTITUI-LO;

- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E A DISPOSICAO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL
DEPOSITARIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO
TERMINO DO EXERCICIO EM QUE OCORRA A CONTRATAÇÃO OU, SE HOUVE, A
LIQUIDACAO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATO-
RIOS DA OPERACAO DE EXPORTACAO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR
QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZAO DA NOVA REGULAMENTACAO OU
LEGISLACAO A RESPEITO DA MATERIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS
VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL,
SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE,
POR COPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZAO DA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO QUE
REGEM A MATERIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER
A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZAO
DO NAO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0072)

O VENDEDOR DECLARA-SE CIENTE QUE FOI COMUNICADO QUE: (I) OS DEBITOS E RESPON-
SABILIDADES DECORRENTES DE OPERACOES COM CARACTERISTICAS DE CREDITO POR ELE
REALIZADAS SERAO REGISTRADOS NO SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITO DO BANCO
CENTRAL - SCR; (II) QUE O SCR TEM POR FINALIDADES FORNECER INFORMACOES AO
BACEN PARA FINS DE SUPERVISAO DO RISCO DE CREDITO A QUE ESTAO EXPOSTAS AS
INSTITUICOES FINANCEIRAS E PROPICIAR O INTERCAMBIO DE INFORMACOES ENTRE ES-
SAS INSTITUICOES COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISOES DE CREDITO E DE NEGO-
CIOS; (III) QUE PODERA(AO) TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO
SCR POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DO BACEN (CAP); (IV) QUE
OS PEDIDOS DE CORRECOES, DE EXCLUSOES E DE MANIFESTACOES DE DISCORDANCIA
QUANTO AS INFORMACOES CONSTANTES DO SCR DEVEM SER DIRIGIDAS AO BACEN OU A
INSTITUICAO RESPONSAVEL PELA REMESSA DAS INFORMACOES, POR MEIO DE REQUERI-
MENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO, OU, QUANDO FOR O CASO, PELA RESPECTIVA DECI-
SAO JUDICIAL; (V) QUE A CONSULTA A QUAISQUER INFORMACOES DISPONIBILIZADAS
PELAS INSTITUICOES FINANCEIRAS E REGISTRADAS EM SEU NOME, NA QUALIDADE DE
RESPONSAVEL POR DEBITOS OU GARANTIAS DE OPERACOES, DEPENDE DE PREVIA AUTO-
RIZACAO.

OUTRAS ESPECIFICACOES

DESAGIO PACTUADO: 11,70000 % AO ANO ATE 11/05/2011
PRAZO PREVISTO PARA O EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS, CALCULADO SOBRE
O VALOR DE USD 78.361,48 EXIGIVEL NA DATA DO RESSARCIMENTO DO ADIAN-
TAMENTO, PELA SUA DEVOLUCAO OU PELA SUA LIQUIDACAO/REGULARIZACAO CAM-
BIAL DO CONTRATO. O VALOR DO DESAGIO SERA CONVERTIDO EM MOEDA NACIO-
NAL A TAXA DE VENDA PARA MOEDA ESTRANGEIRA, VIGENTE NO DIA DA COBRAN-
CA, OBTIDA NA TRANSACAO PTAX800 - OPCAO 5 - COTACAO DIA ANTERIOR- DO
SISBACEN.

(FINAL DA FL. NR. 2)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 07
ALTERACAO
NR. 09/010499 DE 22/05/2009 FL.NR. 3
INST: 1 PRACA: 7775

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA.

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA.

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA.

San Bilen
Gerente de Segmento UN
CPF: 243.831.200-91

JUANA B. PERRONI
CPF 124.521.300-87

(ULTIMA FOLHA)

Anexo I - J

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 6,1% ao ano (31.03.10 a 27.04.11)		
Juros Moratórios: 1% ao ano (26.03.11 a 27.04.11)		
Comissão de Permanência: 1,5% ao ano (26.03.11 a 27.04.11)		
Multa: 2% sobre Principal (original + juros)		

Principal								
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio	Juros Moratórios	Comissão de Permanência	Valor Atualizado
31.03.10	R\$ 1.234.000,00		1,0000000	1.234.000,00	75.274,00	1.028,33	1.542,50	1.311.844,83
A transportar:	1.234.000,00			1.234.000,00	75.274,00	1.028,33	1.542,50	1.311.844,83

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.311.844,83
Multa (2%)	26.236,90
Total Geral	R\$ 1.338.081,73

Porto Alegre, 10 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 6,1% ao ano (31.03.10 a 27.04.11)		
Juros Moratórios: 1% ao ano (26.03.11 a 27.04.11)		
Comissão de Permanência: 1,5% ao ano (26.03.11 a 27.04.11)		
Multa: 2% sobre Principal (original + juros)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
31.03.10	Valores Iniciais em R\$				
31.03.10	Parcela Digitada	1.234.000,00			1.234.000,00
01.05.10	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.234.000,00
31.05.10	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.234.000,00
01.07.10	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.234.000,00
31.07.10	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.234.000,00
31.08.10	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.234.000,00
01.10.10	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.234.000,00
31.10.10	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.234.000,00
01.12.10	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.234.000,00
31.12.10	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.234.000,00
31.01.11	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.234.000,00
01.03.11	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.234.000,00
31.03.11	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.234.000,00
26.04.11	Juros Moratórios (0,0833%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.234.000,00
26.04.11	Comissão de Permanência (0,125%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.234.000,00
27.04.11	Deságio (6,1%)	75.274,00			1.309.274,00
27.04.11	Juros Moratórios (0,0833%)	1.028,33			1.310.302,33
27.04.11	Comissão de Permanência (0,125%)	1.542,50			1.311.844,83
27.04.11	Saldo Parcial	1.311.844,83			1.311.844,83

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	1.234.000,00			1.234.000,00
B	Deságio Principal (incide em A)	75.274,00			1.309.274,00
C	Juros Moratórios Principal (incide em A)	1.028,33			1.310.302,33
D	Comissão de Permanência Principal (incide em A)	1.542,50			1.311.844,83
E	Multa 2% (incide em A+B+C+D)	26.236,90			1.338.081,73
	Saldo Final	1.338.081,73			1.338.081,73

Total Geral	R\$ 1.338.081,73
-------------	------------------

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011



Phone: + 55 51 3738 4500
Fax: + 55 51 3738 4599
Venâncio Aires/RS - Brazil

Venâncio Aires, 08 de Junho de 2011.

Ao
BANCO DO BRASIL S/A
GECEX
PORTO ALEGRE - RS.

Prezados Senhores,

Ordem de Pagamento do Exterior - Instruções: Através desta solicitamos seus procedimentos referente à aplicação da(s) Ordem(ns) de Pagamento recebida(s) do exterior, favorável(is) a nossa empresa e disponível(is) neste Banco, a saber:

Referência da O. P.	Valor US\$	Instruções
26046554	418.902,43	Banco do Brasil S/A - Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 09/016596 - Fatura 3350.
26046554	87.185,57	Banco do Brasil S/A - Aplicar ao Contrato de Câmbio ACE nº 10/005347 - Fatura 3350.
26046554	56.232,00	Liquidação de Câmbio Travado nº 10/010283 - Fatura 3350.

As despesas bancárias desta remessa devem ser debitadas em nossa conta corrente, assim o valor da operação liquida totalmente nossa fatura comercial.

Atenciosamente,

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.

JUANA B. PERRON
Presidente

Cambio12.doc

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.

Avenida das Indústrias 130 - CEP 95800-000 - Venâncio Aires/RS - Brazil - Phone: + 55 51 3738 4500 - Fax: + 55 51 3738 4599
E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br - Home page: <http://www.brasfumo.com.br>



Enc: Re: UUU OP Brasfumo - Pgto Fatura 3350

rafaeldelima par
a: fabio.erdmann, wagner.rocha

07/06/2011 10:02

BB

Fábio / Wágner, bom dia.

Favor orientar-me quanto ao assunto abaixo, referente OP recebida (vide abaixo).

Aguardo.

DSH

Fm. 3350.

Grato,

Rafael de Lima Fernandes

Assistente

Ag. Corporate Porto Alegre (RS)

Fone: (51)3254-5216

Fax: (51)3227-2693

----- Encaminhado por F8368278 Rafael de Lima Fernandes/BancodoBrasil em
07/06/2011 09:53 AM -----

Para: F8368278 Rafael de Lima Fernandes/BancodoBrasil@BancodoBrasil

De: F3855820 Guilherme Arcanjo Battisti/BancodoBrasil

Data: 07/06/2011 09:36 AM

cc: F7252317 Monica Teixeira Martins de Paula/BancodoBrasil@BancodoBrasil, GECEX

PORTO ALEGRE - CONSULTORIA/BancodoBrasil@BancodoBrasil, F6324523 Luciana

Flores da Rosa/BancodoBrasil@BancodoBrasil

Assunto: Re: UUU OP Brasfumo - Pgto Fatura 3350

Rafael,

Bom dia!

Este valor foi entregue para substituir parcialmente a aplicação da fatura 3339. Favor verificar com a empresa se liquidamos os 100% da fatura ou 90% utilizando os 10% para aplicar em travado e então ter recursos para o deságio (provavelmente não será suficiente).

Devemos liquidar primeiramente o valor que está aplicado no contrato 09/016596 (US\$ 418.902,43) e o saldo no contrato 10/005347.

Ficamos no aguardo.

Abraço,

09/016596: 418.902,43
10/005347: 87.185,57
TMVAD: 56.232,00

Guilherme Arcanjo Battisti

Gerente Geral de UA

guilhermebattisti@bb.com.br

=====

Banco do Brasil S/A

Diretoria de Negócios Internacionais - DININ

Gerência Regional de Apoio ao Comércio Exterior - GECEX Porto Alegre (RS)

Tel...: +55 (51) 3214-7750



CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA (TIPO 01)
 EXPORTAÇÃO
 NR. 10/005347 DE 31/03/2010 FL.NR. 1
 INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR, CONTRATAM A PRESENTE OPERAÇÃO DE CAMBIO, NAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ.....: 00.000.000/4070-38

ENDERECO.: RUA URUGUAI, 185 3.ANDAR -
 CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CNPJ.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
 VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 1,7828000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 1,234,000,00
 UM MILHAO, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS*****

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 2,199,975,20
 DOIS MILHOES, CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO RE-
 AIS E VINTE CENTAVOS *****

ENTREGA DE DOCUMENTOS	PRAZO DAS CAMBIAIS	LIQUIDACAO
ATE: 25.03.2011	N I H I L	ATE: 25.03.2011

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
 40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERAÇÃO: 10007-50-0-95-90
 DESCRIÇÃO.....: EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L
 ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E

(FINAL DA FL. NR. 1)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTAÇÃO
NR. 10/005347 DE 31/03/2010 FL.NR. 3
INST: 1 PRACA: 7775

- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E A DISPOSIÇÃO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL DEPOSITÁRIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TERMINO DO EXERCÍCIO EM QUE OCORRA A CONTRATAÇÃO OU, SE HOUVER, A LIQUIDACÃO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA OPERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO; OU, AINDA, MANTÊ-LOS POR PRAZO SUPERIOR QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZÃO DA NOVA REGULAMENTAÇÃO OU LEGISLAÇÃO A RESPEITO DA MATÉRIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTAÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE, POR CÓPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZÃO DA REGULAMENTAÇÃO OU LEGISLAÇÃO QUE REGEM A MATÉRIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0058)

A PARTIR DA INADIMPLÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO, OS VALORES DAS DESPESAS DECORRENTES DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULAR DO BACEN NR. 2751, DOS ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO BACEN NA BAIXA DE CONTRATOS COM LETRAS A ENTREGAR, DA DIFERENÇA DE TAXA DE CAMBIO APURADA SEGUNDO CLAUSULA ESPECIFICA DESTE CONTRATO E DAS DESPESAS DE PROTESTO CARTORÁRIO SERÃO ATUALIZADOS:

- A/ PELA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUÇÃO NR. 1129, DE 15.05.86, DO CMN;
- B/ JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% A.A. /UM POR CENTO AO ANO/; E
- C/ MULTA DE 2% /DOIS POR CENTO/ INCIDENTE E EXIGÍVEL NAS DATAS DAS AMORTIZAÇÕES SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACÃO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA.

(IF 0061)

O VENDEDOR AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO COMPRADOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRÊNCIA DA OPERAÇÃO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DÉBITO.

(IF 0064)

A DIFERENÇA DE TAXA DE CAMBIO DECORRENTE DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO CORRERÁ POR CONTA DO VENDEDOR. PARA APURAÇÃO DO VALOR DA DIFERENÇA DE TAXA DE CAMBIO SERÁ CONSIDERADA A OSCILAÇÃO ENTRE A TAXA DE CAMBIO ORIGINAL DESTE CONTRATO E A TAXA DE CAMBIO, COTAÇÃO DE VENDA, PRATICADA PELO BANCO NO DIA DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO.

(IF 0065)

OCORRENDO LIQUIDACÃO, CANCELAMENTO OU BAIXA APÓS A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACÃO DO CONTRATO DE CAMBIO, FICA O COMPRADOR AUTORIZADO A ADICIONAR 1,5% A.A. (UM E MEIO POR CENTO AO ANO) A TAXA PACTUADA NO CAMPO OUTRAS ESPECIFICAÇÕES DESTE CONTRATO DE CAMBIO, PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACÃO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DATA DO EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS OU A DATA DA REGULARIZAÇÃO CAMBIAL, A QUE PRIMEIRO OCORRER.

(FINAL DA FL. NR. 3)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTAÇÃO

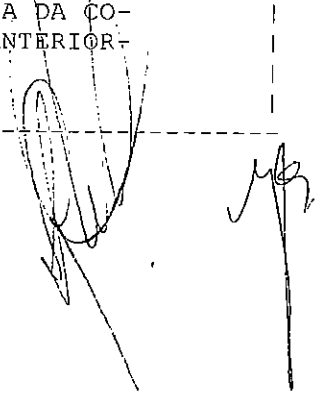
NR. 10/005347 DE 31/03/2010 FL.NR. 5

INST: 1

PRACA: 7775

| CIONAL A TAXA DE VENDA PARA MOEDA ESTRANGEIRA, VIGENTE NO DIA DA CO-
| BRANCA, OBTIDA NA TRANSACAO PTAX800 - OPCAO 5 -COTACAO DIA ANTERIOR-
| DO SISBACEN.

| Pagador no exterior:

Handwritten signature and initials in the right margin of the document.

(FINAL DA FL. NR. 5)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTAÇÃO
NR. 10/005347 DE 31/03/2010 FL.NR. 7
INST: 1 PRACA: 7775

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA.

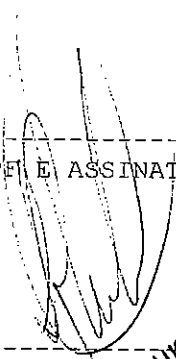


Jair Balen
Gerente de Segmento UN
CPF 312.833.700-91

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA.



MARCOS FIDELIS GAROFALO
CPF 650.977.690-15



LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
CPF 427.358.310-00

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA.

(ULTIMA FOLHA)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTAÇÃO
NR. 10/005347 DE 31/03/2010 FL.NR. 2
INST: 1 PRACA: 7775

REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA.

(IF 0004)

O FORO DO PRESENTE CONTRATO E O DA COMARCA DA CIDADE MENCIONADA NO CAMPO COMPRADOR DA MOEDA ESTRANGEIRA, FACULTADO, POREM, AO COMPRADOR OPTAR PELO DE SUA SEDE EM BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, OU PELO DA COMARCA EM QUE O VENDEDOR TEM A SUA SEDE OU SUCURSAL NO PAIS.

(IF 0021)

O VENDEDOR AO ENTREGAR AO COMPRADOR LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR, NAO SE EXONERA DA PRESTACAO A QUE ESTA OBRIGADO POR ESTE INSTRUMENTO, QUE SO SE LIQUIDARA COM A ENTREGA EFETIVA DA MOEDA ESTRANGEIRA NEGOCIADA E COM O PAGAMENTO, A QUE ORA SE OBRIGA O VENDEDOR, DE TODOS OS ACESSORIOS DA OPERACAO, TAIS COMO:

- 1) COMISSOES, DESPESAS POSTAIS, DE TELECOMUNICACOES E EXTERNAS INCIDENTES SOBRE AS COBRANCAS DAS LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR;
- 2) DESAGIO E OUTROS ACESSORIOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS POR CONTA DO PRECO DE MOEDA ESTRANGEIRA COMPRADA A TERMO;
- 3) DESPESAS DE DESCONTO, INCIDENTES NO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DO CREDITO DAS DIVISAS JUNTO A CONTA DO COMPRADOR, NO EXTERIOR, NOS CASOS DE CAMBIAIS OU DOCUMENTOS DE EXPORTACAO A VISTA. TODAVIA, E FACULTADO AO COMPRADOR EXERCER OS DIREITOS CAMBIAIS QUE LHE DECORREM DOS SAQUES INDICADOS.

(IF 0045)

O VENDEDOR EXPRESSAMENTE AUTORIZA, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, O COMPRADOR A EFETUAR O DEBITO EM SUA CONTA-CORRENTE DO VALOR INTEGRAL DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO E DO VALOR DOS RESPECTIVOS ENCARGOS E ACESSORIOS, A PARTIR DO DECIMO DIA DE VENCIMENTO DESTES CONTRATOS DE CAMBIO.

(IF 0054)

AS SANCOES INSTITUIDAS PELA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULARES NR. 2751 E 3089, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS TERMOS AS PARTES DECLARAM TER PREVIO CONHECIMENTO, BEM COMO QUAISQUER PENALIDADES PECUNIARIAS, TRIBUTOS, MULTAS E DESPESAS IMPOSTAS AO COMPRADOR EM DECORRENCIA DE ATOS OU OMISSOES DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ULTIMOS. O COMPRADOR NOTIFICARA AO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZOES DA SANCAO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TITULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGACAO EM DIVIDA LIQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITERIO DO COMPRADOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGACOES DESTES CONTRATOS.

(IF 0057)

PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AA EXPORTACAO, COMPROMETENDO-SE A:
A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO DO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE VENHA SUBSTITUI-LO;

(FINAL DA FL. NR. 2)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTAÇÃO
NR. 10/005347 DE 31/03/2010 FL.NR. 4
INST: 1 PRACA: 7775

(IF 0066)
O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DO REGISTRO DE EXPORTAÇÃO (RE), OU DO REGISTRO DE EXPORTAÇÃO SIMPLIFICADO (RES) OU DA DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE EXPORTAÇÃO (DSE) JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE CONTRATO.

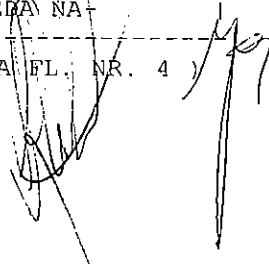
(IF 0069)
PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200 E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

(IF 0072)
O VENDEDOR DECLARA-SE CIENTE QUE FOI COMUNICADO QUE: (I) OS DEBITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DE OPERAÇÕES COM CARACTERÍSTICAS DE CREDITO POR ELE REALIZADAS SERAO REGISTRADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CREDITO DO BANCO CENTRAL - SCR; (II) QUE O SCR TEM POR FINALIDADES FORNECER INFORMAÇÕES AO BACEN PARA FINS DE SUPERVISAO DO RISCO DE CREDITO A QUE ESTAO EXPOSTAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E PROPICIAR O INTERCAMBIO DE INFORMAÇÕES ENTRE ESSAS INSTITUIÇÕES COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISÕES DE CREDITO E DE NEGOCIOS; (III) QUE PODERA(AO) TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DO BACEN (CAP); (IV) QUE OS PEDIDOS DE CORREÇÕES, DE EXCLUSOES E DE MANIFESTAÇÕES DE DISCORDANCIA QUANTO AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO SCR DEVEM SER DIRIGIDAS AO BACEN OU A INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA REMESSA DAS INFORMAÇÕES, POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO, OU, QUANDO FOR O CASO, PELA RESPECTIVA DECISÃO JUDICIAL; (V) QUE A CONSULTA A QUAISQUER INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E REGISTRADAS EM SEU NOME, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL POR DEBITOS OU GARANTIAS DE OPERAÇÕES, DEPENDE DE PREVIA AUTORIZAÇÃO.

OUTRAS ESPECIFICACOES

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARAGRAFOS) DA LEI NUMERO 4.728, DE 14.07.65, AVERBA-SE POR CONTA DESTE CONTRATO DE CAMBIO O ADIANTAMENTO DE RS 2,199,975,20 (DOIS MILHOES, CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), SOLICITADO PELO VENDEDOR.
DESAGIO PACTUADO: 6,10000 % AO ANO ATE 25/03/2011
PRAZO PREVISTO PARA O EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS, CALCULADO SOBRE O VALOR DE USD 1,234,000,00 EXIGIVEL NA DATA DO RESSARCIMENTO DO ADIANTAMENTO, PELA SUA DEVOLUCAO OU PELA SUA LIQUIDACAO/REGULARIZACAO CAMBIAL DO CONTRATO. O VALOR DO DESAGIO SERA CONVERTIDO EM MOEDA NA-

(FINAL DA FL. NR. 4)

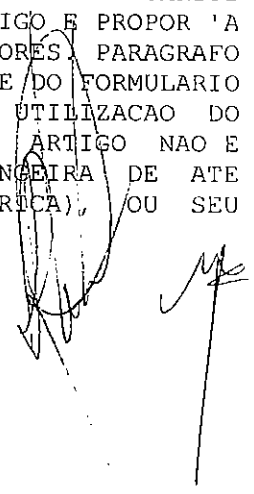


CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTAÇÃO
NR. 10/005347 DE 31/03/2010 FL.NR. 6
INST: 1 PRACA: 7775

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART.23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADA PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATOES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATOES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3,000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'



(FINAL DA FL. NR. 6)

Anexo I - K

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 6,1% ao ano (12.04.10 a 27.04.11)		
Juros Moratórios: 1% ao ano (26.03.11 a 27.04.11)		
Comissão de Permanência: 1,5% ao ano (26.03.11 a 27.04.11)		
Multa: 2% sobre Principal (original + juros) e Amortizado (original + juros)		

Principal									
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio	Juros Moratórios	Comissão de Permanência	Valor Atualizado
12.04.10	R\$	1.810.000,00		1,0000000	1.810.000,00	110.410,00	1.508,33	2.262,50	1.924.180,83
A transportar:		1.810.000,00			1.810.000,00	110.410,00	1.508,33	2.262,50	1.924.180,83

Amortizado									
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio	Juros Moratórios	Comissão de Permanência	Valor Atualizado
27.12.10	R\$	173.508,63		1,0000000	173.508,63	3.528,01	144,59	216,89	177.398,12
A transportar:		173.508,63			173.508,63	3.528,01	144,59	216,89	177.398,12

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.924.180,83
Amortizado	177.398,12
Multa (2%)	34.935,65
Total Geral	R\$ 1.781.718,37

Porto Alegre, 10 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 2
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 6,1% ao ano (12.04.10 a 27.04.11)		
Juros Moratórios: 1% ao ano (26.03.11 a 27.04.11)		
Comissão de Permanência: 1,5% ao ano (26.03.11 a 27.04.11)		
Multa: 2% sobre Principal (original + juros) e Amortizado (original + juros)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
12.04.10	Valores Iniciais em R\$				
12.04.10	Parcela Digitada	1.810.000,00			1.810.000,00
12.05.10	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.810.000,00
12.06.10	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.810.000,00
12.07.10	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.810.000,00
12.08.10	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.810.000,00
12.09.10	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.810.000,00
12.10.10	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.810.000,00
12.11.10	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.810.000,00
12.12.10	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.810.000,00
27.12.10	Parcela Digitada		-173.508,63		1.636.491,37
12.01.11	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.636.491,37
27.01.11	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.636.491,37
12.02.11	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.636.491,37
27.02.11	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.636.491,37
12.03.11	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.636.491,37
27.03.11	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.636.491,37
12.04.11	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.636.491,37
26.04.11	Juros Moratórios (0,0833%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.636.491,37
26.04.11	Comissão de Permanência (0,125%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.636.491,37
27.04.11	Deságio (0,5083%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.636.491,37
27.04.11	Deságio (6,1%)	110.410,00			1.746.901,37
27.04.11	Deságio (2,0333%)		-3.528,01		1.743.373,36
27.04.11	Juros Moratórios (0,0833%)	1.508,33	-144,59		1.744.737,10
27.04.11	Comissão de Permanência (0,125%)	2.262,50	-216,89		1.746.782,72
27.04.11	Saldo Parcial	1.924.180,83	-177.398,12		1.746.782,72

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	1.810.000,00			1.810.000,00
B	Deságio Principal (incide em A)	110.410,00			1.920.410,00
C	Juros Moratórios Principal (incide em A)	1.508,33			1.921.918,33
D	Comissão de Permanência Principal (incide em A)	2.262,50			1.924.180,83
E	Correção Monetária Amortizado		-173.508,63		1.750.672,20
F	Deságio Amortizado (incide em E)		-3.528,01		1.747.144,19
G	Juros Moratórios Amortizado (incide em E)		-144,59		1.746.999,60
H	Comissão de Permanência Amortizado (incide em E)		-216,89		1.746.782,72
I	Multa 2% (incide em A+B+C+D)	38.483,62			1.785.266,33
J	Multa 2% (incide em E+F+G+H)		-3.547,96		1.781.718,37
	Saldo Final	1.962.664,45	-180.946,08		1.781.718,37

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 2 / 2
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11

Resumo do Cálculo				
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas Total
Total Geral				R\$ 1.781.718,37

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

2ª VIA

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/005912 DE 12/04/2010 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICOOES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDERECO.: RUA URUGUAI, 185 3.ANDAR -
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS

TAXA CAMBIAL: 1,7578000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 1,810,000,00

UM MILHAO, OITOCENTOS E DEZ MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS*****

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 3,181,618,00

TRES MILHOES, CENTO E OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS E DEZOITO REAIS *****

ENTREGA DE DOCUMENTOS
ATE: 07.04.2011

PRAZO DAS CAMBIAIS
N I H I L

LIQUIDACAO
ATE: 07.04.2011

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERACAO:10007-50-0-95-90
DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L
ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.....:

(FINAL DA FL. NR. 1)

up

JP

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOES E EXIGENCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA.

(IF 0004)

O FORO DO PRESENTE CONTRATO E O DA COMARCA DA CIDADE MENCIONADA NO CAMPO COMPRADOR DA MOEDA ESTRANGEIRA, FACULTADO, POREM, AO COMPRADOR OPTAR PELO DE SUA SEDE EM BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, OU PELO DA COMARCA EM QUE O VENDEDOR TEM A SUA SEDE OU SUCURSAL NO PAIS.

(IF 0021)

O VENDEDOR AO ENTREGAR AO COMPRADOR LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR, NAO SE EXONERA DA PRESTACAO A QUE ESTA OBRIGADO POR ESTE INSTRUMENTO, QUE SO SE LIQUIDARA COM A ENTREGA EFETIVA DA MOEDA ESTRANGEIRA NEGOCIADA E COM O PAGAMENTO, A QUE ORA SE OBRIGA O VENDEDOR, DE TODOS OS ACESSORIOS DA OPERACAO, TAIS COMO:

- 1) COMISSOES, DESPESAS POSTAIS, DE TELECOMUNICACOES E EXTERNAS INCIDENTES SOBRE AS COBRANCAS DAS LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR;
- 2) DESAGIO E OUTROS ACESSORIOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS POR CONTA DO PRECO DE MOEDA ESTRANGEIRA COMPRADA A TERMO;
- 3) DESPESAS DE DESCONTO, INCIDENTES NO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DO CREDITO DAS DIVISAS JUNTO A CONTA DO COMPRADOR, NO EXTERIOR, NOS CASOS DE CAMBIAIS OU DOCUMENTOS DE EXPORTACAO A VISTA. TODAVIA, E FACULTADO AO COMPRADOR EXERCER OS DIREITOS CAMBIAIS QUE LHE DECORREM DOS SAQUES INDICADOS.

(IF 0045)

O VENDEDOR EXPRESSAMENTE AUTORIZA, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, O COMPRADOR A EFETUAR O DEBITO EM SUA CONTA-CORRENTE DO VALOR INTEGRAL DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO E DO VALOR DOS RESPECTIVOS ENCARGOS E ACESSORIOS, A PARTIR DO DECIMO DIA DE VENCIMENTO DESTE CONTRATO DE CAMBIO.

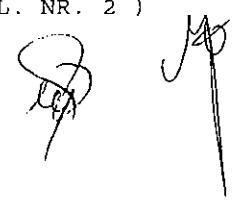
(IF 0054)

AS SANCOES INSTITUIDAS PELA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULARES NR. 2751 E 3089, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS TERMOS AS PARTES DECLARAM TER PREVIO CONHECIMENTO, BEM COMO QUAISQUER PENALIDADES PECUNIARIAS, TRIBUTOS, MULTAS E DESPESAS IMPOSTAS AO COMPRADOR EM DECORRENCIA DE ATOS OU OMISSOES DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ULTIMOS. O COMPRADOR NOTIFICARA AO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZOES DA SANCAO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TITULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGACAO EM DIVIDA LIQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITERIO DO COMPRADOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGACOES DESTE CONTRATO.

(IF 0057)

PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AA EXPORTACAO, COMPROMETENDO-SE A:
A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO DO

(FINAL DA FL. NR. 2)



DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE VENHA SUBSTITUI-LO;

- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E A DISPOSICAO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL DEPOSITARIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TERMINO DO EXERCICIO EM QUE OCORRA A CONTRATACAO OU, SE HOUVE, A LIQUIDACAO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA OPERACAO DE EXPORTACAO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZAO DA NOVA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO A RESPEITO DA MATERIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE, POR COPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZAO DA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO QUE REGEM A MATERIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZAO DO NAO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0058)

A PARTIR DA INADIMPLENCIA DO PRESENTE CONTRATO, OS VALORES DAS DESPESAS DECORRENTES DA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULAR DO BACEN NR. 2751, DOS ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO BACEN NA BAIXA DE CONTRATOS COM LETRAS A ENTREGAR, DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO APURADA SEGUNDO CLAUSULA ESPECIFICA DESTE CONTRATO E DAS DESPESAS DE PROTESTO CARTORARIO SERAO ATUALIZADOS:

- A/ PELA COMISSAO DE PERMANENCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUCAO NR. 1129, DE 15.05.86, DO CMN;
- B/ JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% A.A. /UM POR CENTO AO ANO/; E
- C/ MULTA DE 2% /DOIS POR CENTO/ INCIDENTE E EXIGIVEL NAS DATAS DAS AMORTIZACOES SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACAO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA.

(IF 0061)

O VENDEDOR AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO COMPRADOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

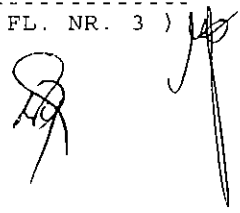
(IF 0064)

A DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO DECORRENTE DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO CORRERAH POR CONTA DO VENDEDOR. PARA APURACAO DO VALOR DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO SERAH CONSIDERADA A OSCILACAO ENTRE A TAXA DE CAMBIO ORIGINAL DESTE CONTRATO E A TAXA DE CAMBIO, COTACAO DE VENDA, PRATICADA PELO BANCO NO DIA DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO.

(IF 0065)

OCORRENDO LIQUIDACAO, CANCELAMENTO OU BAIXA APOS A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO, FICA O COMPRADOR AUTORIZADO A ADICIONAR 1,5% A.A. (UM E MEIO POR CENTO AO ANO) A TAXA PACTUADA NO

(FINAL DA FL. NR. 3)



CAMPO OUTRAS ESPECIFICACOES DESTE CONTRATO DE CAMBIO, PELO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DATA DO EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS OU A DATA DA REGULARIZACAO CAMBIAL, A QUE PRIMEIRO OCORRER.

(IF 0066)

O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DO REGISTRO DE EXPORTACAO (RE), OU DO REGISTRO DE EXPORTACAO SIMPLIFICADO (RES) OU DA DECLARACAO SIMPLIFICADA DE EXPORTACAO (DSE) JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE CONTRATO.

(IF 0069)

PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200 E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

(IF 0072)

O VENDEDOR DECLARA-SE CIENTE QUE FOI COMUNICADO QUE: (I) OS DEBITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DE OPERACOES COM CARACTERISTICAS DE CREDITO POR ELE REALIZADAS SERAO REGISTRADOS NO SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITO DO BANCO CENTRAL - SCR; (II) QUE O SCR TEM POR FINALIDADES FORNECER INFORMACOES AO BACEN PARA FINS DE SUPERVISAO DO RISCO DE CREDITO A QUE ESTAO EXPOSTAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS E PROPICIAR O INTERCAMBIO DE INFORMACOES ENTRE ESSAS INSTITUICOES COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISOES DE CREDITO E DE NEGOCIOS; (III) QUE PODERA(AO) TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DO BACEN (CAP); (IV) QUE OS PEDIDOS DE CORRECOES, DE EXCLUSOES E DE MANIFESTACOES DE DISCORDANCIA QUANTO AS INFORMACOES CONSTANTES DO SCR DEVEM SER DIRIGIDAS AO BACEN OU A INSTITUICAO RESPONSAVEL PELA REMESSA DAS INFORMACOES, POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO, OU, QUANDO FOR O CASO, PELA RESPECTIVA DECISAO JUDICIAL; (V) QUE A CONSULTA A QUAISQUER INFORMACOES DISPONIBILIZADAS PELAS INSTITUICOES FINANCEIRAS E REGISTRADAS EM SEU NOME, NA QUALIDADE DE RESPONSAVEL POR DEBITOS OU GARANTIAS DE OPERACOES, DEPENDE DE PREVIA AUTORIZACAO.

OUTRAS ESPECIFICACOES

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARAGRAFOS) DA LEI NUMERO 4.728, DE 14.07.65, AVERBA-SE POR CONTA DESTE CONTRATO DE CAMBIO O ADIANTAMENTO DE RS 3,181,618,00 (TRES MILHOES, CENTO E OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS E DEZOITO REAIS), SOLICITADO PELO VENDEDOR.
DESAGIO PACTUADO: 6,10000 % AO ANO ATE 07/04/2011

(FINAL DA FL. NR. 4)



OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':
'ART.23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.'

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADA PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3,000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/005912 DE 12/04/2010 FL.NR. 7
INST: 1 PRACA: 7775

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

Jair Balen
Gerente do Segmento UN
CPF 28.331.200-91

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

Yacinto. Paulo Roberto de Aguiar
Maria Isabel B. Perroni
CPF 000.900.840-13
OAB/RS 68.988

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

Fidelis Gabriel
CPF 650.977.690-15

(ULTIMA FOLHA)

Anexo I - L

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 6,04% ao ano (18.11.10 a 27.04.11)		

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio Valor Atualizado
18.11.10	R\$	2.970.000,00		1,0000000	2.970.000,00	74.745,00 3.044.745,00
A transportar:		2.970.000,00			2.970.000,00	74.745,00 3.044.745,00

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	3.044.745,00
Total Geral	R\$ 3.044.745,00

Porto Alegre, 10 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 6,04% ao ano (18.11.10 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
18.11.10	Valores Iniciais em R\$				
18.11.10	Parcela Digitada	2.970.000,00			2.970.000,00
18.12.10	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				2.970.000,00
18.01.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				2.970.000,00
18.02.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				2.970.000,00
18.03.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				2.970.000,00
18.04.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				2.970.000,00
27.04.11	Deságio (2,5167%)	74.745,00			3.044.745,00
27.04.11	Saldo Parcial	3.044.745,00			3.044.745,00

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	2.970.000,00			2.970.000,00
B	Deságio Principal (incide em A)	74.745,00			3.044.745,00
	Saldo Final	3.044.745,00			3.044.745,00
Total Geral				R\$ 3.044.745,00	

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/019844 DE 18/11/2010 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICOOES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDEREÇO.: R.URUGUAI,185 - 3.ANDAR
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC.....: 88.124.383/0001-50

ENDEREÇO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 1,7116000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 2,970,000,00
DOIS MILHOES, NOVECIENTOS E SETENTA MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS*****

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 5,083,452,00
CINCO MILHOES, OITENTA E TRES MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS *

ENTREGA DE DOCUMENTOS
ATE: 10.11.2011

PRAZO DAS CAMBIAIS
N I H I L

LIQUIDACAO
ATE: 10.11.2011

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERACAO:10007-50-0-95-90
DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L
ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.....:

(FINAL DA FL. NR. 1)

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(IF 0004)

O FORO DO PRESENTE CONTRATO É O DA COMARCA DA CIDADE MENCIONADA NO CAMPO COMPRADOR DA MOEDA ESTRANGEIRA, FACULTADO, PORÉM, AO COMPRADOR OPTAR PELO DE SUA SEDE EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, OU PELO DA COMARCA EM QUE O VENDEDOR TEM A SUA SEDE OU SUCURSAL NO PAÍS.

(IF 0021)

O VENDEDOR AO ENTREGAR AO COMPRADOR LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR, NÃO SE EXONERA DA PRESTAÇÃO A QUE ESTÁ OBRIGADO POR ESTE INSTRUMENTO, QUE SE LIQUIDARÁ COM A ENTREGA EFETIVA DA MOEDA ESTRANGEIRA NEGOCIADA E COM O PAGAMENTO, A QUE ORA SE OBRIGA O VENDEDOR, DE TODOS OS ACESSÓRIOS DA OPERAÇÃO, TAIS COMO:

- 1) COMISSÕES, DESPESAS POSTAIS, DE TELECOMUNICAÇÕES E EXTERNAS INCIDENTES SOBRE AS COBRANÇAS DAS LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR;
- 2) DESAGIO E OUTROS ACESSÓRIOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS POR CONTA DO PREÇO DE MOEDA ESTRANGEIRA COMPRADA A TERMO;
- 3) DESPESAS DE DESCONTO, INCIDENTES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DO CRÉDITO DAS DIVISAS JUNTO A CONTA DO COMPRADOR, NO EXTERIOR, NOS CASOS DE CAMBIAIS OU DOCUMENTOS DE EXPORTAÇÃO A VISTA. TODAVIA, É FACULTADO AO COMPRADOR EXERCER OS DIREITOS CAMBIAIS QUE LHE DECORREM DOS SAQUES INDICADOS.

(IF 0045)

O VENDEDOR EXPRESSAMENTE AUTORIZA, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, O COMPRADOR A EFETUAR O DÉBITO EM SUA CONTA-CORRENTE DO VALOR INTEGRAL DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO E DO VALOR DOS RESPECTIVOS ENCARGOS E ACESSÓRIOS, A PARTIR DO DÉCIMO DIA DE VENCIMENTO DESTES CONTRATOS DE CAMBIO.

(IF 0054)

AS SANÇÕES INSTITUÍDAS PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULARES NR. 2751 E 3089, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS TERMOS AS PARTES DECLARAM TER PRÉVIO CONHECIMENTO, BEM COMO QUAISQUER PENALIDADES PECUNIÁRIAS, TRIBUTOS, MULTAS E DESPESAS IMPOSTAS AO COMPRADOR EM DECORRÊNCIA DE ATOS OU OMISSÕES DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ÚLTIMOS. O COMPRADOR NOTIFICARÁ AO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZÕES DA SANÇÃO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUÍDO-SE TAL OBRIGAÇÃO EM DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITÉRIO DO COMPRADOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGAÇÕES DESTES CONTRATOS.

(IF 0057)

PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTES À EXPORTAÇÃO, COMPROMETENDO-SE A:

A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARAÇÃO FORMAL INDICANDO O NÚMERO DO

(FINAL DA FL. NR. 2)

DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE VENHA SUBSTITUI-LO;

- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E A DISPOSICAO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL DEPOSITARIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TERMINO DO EXERCICIO EM QUE OCORRA A CONTRATAACAO OU, SE HOUVE, A LIQUIDACAO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA OPERACAO DE EXPORTACAO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZAO DA NOVA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO A RESPEITO DA MATERIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE, POR COPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZAO DA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO QUE REGEM A MATERIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZAO DO NAO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0058)

A PARTIR DA INADIMPLENCIA DO PRESENTE CONTRATO, OS VALORES DAS DESPESAS DECORRENTES DA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULAR DO BACEN NR. 2751, DOS ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO BACEN NA BAIXA DE CONTRATOS COM LETRAS A ENTREGAR, DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO APURADA SEGUNDO CLAUSULA ESPECIFICA DESTE CONTRATO E DAS DESPESAS DE PROTESTO CARTORARIO SERAO ATUALIZADOS:

- A/ PELA COMISSAO DE PERMANENCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUCAO NR. 1129, DE 15.05.86, DO CMN;
- B/ JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% A.A. /UM POR CENTO AO ANO/; E
- C/ MULTA DE 2% /DOIS POR CENTO/ INCIDENTE E EXIGIVEL NAS DATAS DAS AMORTIZACOES SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACAO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA.

(IF 0061)

O VENDEDOR AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO COMPRADOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

(IF 0064)

A DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO DECORRENTE DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO CORRERAH POR CONTA DO VENDEDOR. PARA APURACAO DO VALOR DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO SERAH CONSIDERADA A OSCILACAO ENTRE A TAXA DE CAMBIO ORIGINAL DESTE CONTRATO E A TAXA DE CAMBIO, COTACAO DE VENDA, PRATICADA PELO BANCO NO DIA DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO.

(IF 0065)

OCORRENDO LIQUIDACAO, CANCELAMENTO OU BAIXA APOS A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO, FICA O COMPRADOR AUTORIZADO A ADICIONAR 1,5% A.A. (UM E MEIO POR CENTO AO ANO) A TAXA PACTUADA NO

(FINAL DA FL. NR. 3)

CAMPO OUTRAS ESPECIFICACOES DESTE CONTRATO DE CAMBIO, PELO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DATA DO EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS OU A DATA DA REGULARIZACAO CAMBIAL, A QUE PRIMEIRO OCORRER.

(IF 0066)

O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DO REGISTRO DE EXPORTACAO (RE), OU DO REGISTRO DE EXPORTACAO SIMPLIFICADO (RES) OU DA DECLARACAO SIMPLIFICADA DE EXPORTACAO (DSE) JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE CONTRATO.

(IF 0069)

PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200 E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

(IF 0072)

O VENDEDOR DECLARA-SE CIENTE QUE FOI COMUNICADO QUE: (I) OS DEBITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DE OPERACOES COM CARACTERISTICAS DE CREDITO POR ELE REALIZADAS SERAO REGISTRADOS NO SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITO DO BANCO CENTRAL - SCR; (II) QUE O SCR TEM POR FINALIDADES FORNECER INFORMACOES AO BACEN PARA FINS DE SUPERVISAO DO RISCO DE CREDITO A QUE ESTAO EXPOSTAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS E PROPICIAR O INTERCAMBIO DE INFORMACOES ENTRE ESSAS INSTITUICOES COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISOES DE CREDITO E DE NEGOCIOS; (III) QUE PODERA(AO) TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DO BACEN (CAP); (IV) QUE OS PEDIDOS DE CORRECOES, DE EXCLUSOES E DE MANIFESTACOES DE DISCORDANCIA QUANTO AS INFORMACOES CONSTANTES DO SCR DEVEM SER DIRIGIDAS AO BACEN OU A INSTITUICAO RESPONSAVEL PELA REMESSA DAS INFORMACOES, POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO, OU, QUANDO FOR O CASO, PELA RESPECTIVA DECISAO JUDICIAL; (V) QUE A CONSULTA A QUAISQUER INFORMACOES DISPONIBILIZADAS PELAS INSTITUICOES FINANCEIRAS E REGISTRADAS EM SEU NOME, NA QUALIDADE DE RESPONSAVEL POR DEBITOS OU GARANTIAS DE OPERACOES, DEPENDE DE PREVIA AUTORIZACAO.

OUTRAS ESPECIFICACOES

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARAGRAFOS) DA LEI NUMERO 4.728, DE 14.07.65, AVERBA-SE POR CONTA DESTE CONTRATO DE CAMBIO O ADIANTAMENTO DE RS 5,083,452,00 (CINCO MILHOES, OITENTA E TRES MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS), SOLICITADO PELO VENDEDOR.
DESAGIO PACTUADO: 6,04000 % AO ANO ATE 10/11/2011

(FINAL DA FL. NR. 4)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/019844 DE 18/11/2010 FL.NR. 5
INST: 1 PRACA: 7775

PRAZO PREVISTO PARA O EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS, CALCULADO SOBRE
O VALOR DE USD 2,970,000,00 EXIGIVEL NA DATA DO RESSARCIMENTO DO
ADIANTAMENTO, PELA SUA DEVOLUCAO OU PELA SUA LIQUIDACAO/REGULARIZACAO
CAMBIAL DO CONTRATO. O VALOR DO DESAGIO SERA CONVERTIDO EM MOEDA NA-
CIONAL A TAXA DE VENDA PARA MOEDA ESTRANGEIRA, VIGENTE NO DIA DA CO-
BRANCA, OBTIDA NA TRANSACAO PTAX800 - OPCAO 5 -COTACAO DIA ANTERIOR-
DO SISBACEN.

(FINAL DA FL. NR. 5)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/019844 DE 18/11/2010 FL.NR. 6
INST: 1 PRACA: 7775

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART.23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADA PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATOES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATOES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATE US\$ 3,000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

(FINAL DA FL. NR. 6)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/019844 DE 18/11/2010 FL.NR. 7
INST: 1 PRACA: 7775

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

JUAN A. B. PERRONI
CPF-124.521.300-87

(ULTIMA FOLHA)

Anexo I - M

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 6,04% ao ano (16.11.10 a 27.04.11)		

Principal							
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio	Valor Atualizado
16.11.10	R\$	1.308.730,00		1,0000000	1.308.730,00	32.936,37	1.341.666,37
A transportar:		1.308.730,00			1.308.730,00	32.936,37	1.341.666,37

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.341.666,37
Total Geral	R\$ 1.341.666,37

Porto Alegre, 10 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 6,04% ao ano (16.11.10 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
16.11.10	Valores Iniciais em R\$				
16.11.10	Parcela Digitada	1.308.730,00			1.308.730,00
16.12.10	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.308.730,00
16.01.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.308.730,00
16.02.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.308.730,00
16.03.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.308.730,00
16.04.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.308.730,00
27.04.11	Deságio (2,5167%)	32.936,37			1.341.666,37
27.04.11	Saldo Parcial	1.341.666,37			1.341.666,37

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	1.308.730,00			1.308.730,00
B	Deságio Principal (incide em A)	32.936,37			1.341.666,37
	Saldo Final	1.341.666,37			1.341.666,37
Total Geral				R\$ 1.341.666,37	

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA + TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/019424 DE 16/11/2010 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICÕES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDEREÇO.: R.URUGUAI,185 - 3.ANDAR
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC.....: 88.124.383/0001-50

ENDEREÇO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 1,7345000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 1,308,730,00
UM MILHAO, TREZENTOS E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA DOLARES DOS ESTADOS
UNIDOS*****

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 2,269,992,19
DOIS MILHOES, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS
REAIS E DEZENOVE CENTAVOS *****

ENTREGA DE DOCUMENTOS
ATE: 10.11.2011

PRAZO DAS CAMBIAIS
N I H I L

LIQUIDACAO
ATE: 10.11.2011

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERACAO:10007-50-0-95-90
DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L
ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.....:

(FINAL DA FL. NR. 1)

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(IF 0004)

O FORO DO PRESENTE CONTRATO É O DA COMARCA DA CIDADE MENCIONADA NO CAMPO COMPRADOR DA MOEDA ESTRANGEIRA, FACULTADO, PORÉM, AO COMPRADOR OPTAR PELO DE SUA SEDE EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, OU PELO DA COMARCA EM QUE O VENDEDOR TEM A SUA SEDE OU SUCURSAL NO PAÍS.

(IF 0021)

O VENDEDOR AO ENTREGAR AO COMPRADOR LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR, NÃO SE EXONERA DA PRESTAÇÃO A QUE ESTA OBRIGADO POR ESTE INSTRUMENTO, QUE SE LIQUIDARÁ COM A ENTREGA EFETIVA DA MOEDA ESTRANGEIRA NEGOCIADA E COM O PAGAMENTO, A QUE ORA SE OBRIGA O VENDEDOR, DE TODOS OS ACESSÓRIOS DA OPERAÇÃO, TAIS COMO:

- 1) COMISSÕES, DESPESAS POSTAIS, DE TELECOMUNICAÇÕES E EXTERNAS INCIDENTES SOBRE AS COBRANÇAS DAS LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR;
- 2) DESAGIO E OUTROS ACESSÓRIOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS POR CONTA DO PREÇO DE MOEDA ESTRANGEIRA COMPRADA A TERMO;
- 3) DESPESAS DE DESCONTO, INCIDENTES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DO CRÉDITO DAS DIVISAS JUNTO A CONTA DO COMPRADOR, NO EXTERIOR, NOS CASOS DE CAMBIAIS OU DOCUMENTOS DE EXPORTAÇÃO A VISTA. TODAVIA, É FACULTADO AO COMPRADOR EXERCER OS DIREITOS CAMBIAIS QUE LHE DECORREM DOS SAQUES INDICADOS.

(IF 0045)

O VENDEDOR EXPRESSAMENTE AUTORIZA, EM CARÁTER IRREVOCÁVEL E IRRETRATÁVEL, O COMPRADOR A EFETUAR O DÉBITO EM SUA CONTA-CORRENTE DO VALOR INTEGRAL DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO E DO VALOR DOS RESPECTIVOS ENCARGOS E ACESSÓRIOS, A PARTIR DO DÉCIMO DIA DE VENCIMENTO DESTES CONTRATOS DE CAMBIO.

(IF 0054)

AS SANÇÕES INSTITUÍDAS PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULARES NR. 2751 E 3089, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS TERMOS AS PARTES DECLARAM TER PRÉVIO CONHECIMENTO, BEM COMO QUALQUER PENALIDADE PECUNIÁRIA, TRIBUTOS, MULTAS E DESPESAS IMPOSTAS AO COMPRADOR EM DECORRÊNCIA DE ATOS OU OMISSÕES DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ÚLTIMOS. O COMPRADOR NOTIFICARÁ AO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZÕES DA SANÇÃO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGAÇÃO EM DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITÉRIO DO COMPRADOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGAÇÕES DESTES CONTRATOS.

(IF 0057)

PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTES À EXPORTAÇÃO, COMPROMETENDO-SE A:

A) APRESENTAR AO COMPRADOR; DECLARAÇÃO FORMAL INDICANDO O NÚMERO DO

(FINAL DA FL. NR. 2)

DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS:- RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE VENHA SUBSTITUI-LO;

- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E AA DISPOSICAO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL DEPOSITARIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TERMINO DO EXERCICIO EM QUE OCORRA A CONTRATAACAO OU, SE HOUVE, A LIQUIDACAO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA OPERACAO DE EXPORTACAO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZAO DA NOVA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO A RESPEITO DA MATERIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE, POR COPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZAO DA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO QUE REGEM A MATERIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZAO DO NAO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0058)

A PARTIR DA INADIMPLENCIA DO PRESENTE CONTRATO, OS VALORES DAS DESPESAS DECORRENTES DA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULAR DO BACEN NR. 2751, DOS ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO BACEN NA BAIXA DE CONTRATOS COM LETRAS A ENTREGAR, DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO APURADA SEGUNDO CLAUSULA ESPECIFICA DESTE CONTRATO E DAS DESPESAS DE PROTESTO CARTORARIO SERAO ATUALIZADOS:

- A/ PELA COMISSAO DE PERMANENCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUCAO NR. 1129, DE 15.05.86, DO CMN;
- B/ JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% A.A. /UM POR CENTO AO ANO/; E
- C/ MULTA DE 2% /DOIS POR CENTO/ INCIDENTE E EXIGIVEL NAS DATAS DAS AMORTIZACOES SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACAO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA.

(IF 0061)

O VENDEDOR AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO COMPRADOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

(IF 0064)

A DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO DECORRENTE DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO CORRERAH POR CONTA DO VENDEDOR. PARA APURACAO DO VALOR DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO SERAH CONSIDERADA A OSCILACAO ENTRE A TAXA DE CAMBIO ORIGINAL DESTE CONTRATO E A TAXA DE CAMBIO, COTACAO DE VENDA, PRATICADA PELO BANCO NO DIA DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO.

(IF 0065)

OCORRENDO LIQUIDACAO, CANCELAMENTO OU BAIXA APOS A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO, FICA O COMPRADOR AUTORIZADO A ADICIONAR 1,5% A.A. (UM E MEIO POR CENTO AO ANO) A TAXA PACTUADA NO

(FINAL DA FL. NR. 3)

CAMPO OUTRAS ESPECIFICACOES DESTE CONTRATO DE CAMBIO, PELO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DATA DO EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS OU A DATA DA REGULARIZACAO CAMBIAL, A QUE PRIMEIRO OCORRER.

(IF 0066)
O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DO REGISTRO DE EXPORTACAO (RE), OU DO REGISTRO DE EXPORTACAO SIMPLIFICADO (RES) OU DA DECLARACAO SIMPLIFICADA DE EXPORTACAO (DSE) JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE CONTRATO.

(IF 0069)
PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200 E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

(IF 0072)
O VENDEDOR DECLARA-SE CIENTE QUE FOI COMUNICADO QUE: (I) OS DEBITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DE OPERACOES COM CARACTERISTICAS DE CREDITO POR ELE REALIZADAS SERAO REGISTRADOS NO SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITO DO BANCO CENTRAL - SCR; (II) QUE O SCR TEM POR FINALIDADES FORNECER INFORMACOES AO BACEN PARA FINS DE SUPERVISAO DO RISCO DE CREDITO A QUE ESTAO EXPOSTAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS E PROPICIAR O INTERCAMBIO DE INFORMACOES ENTRE ESSAS INSTITUICOES COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISOES DE CREDITO E DE NEGOCIOS; (III) QUE PODERA(AO) TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DO BACEN (CAP); (IV) QUE OS PEDIDOS DE CORRECOES, DE EXCLUSOES E DE MANIFESTACOES DE DISCORDANCIA QUANTO AS INFORMACOES CONSTANTES DO SCR DEVEM SER DIRIGIDAS AO BACEN OU A INSTITUICAO RESPONSAVEL PELA REMESSA DAS INFORMACOES, POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO, OU, QUANDO FOR O CASO, PELA RESPECTIVA DECISAO JUDICIAL; (V) QUE A CONSULTA A QUAISQUER INFORMACOES DISPONIBILIZADAS PELAS INSTITUICOES FINANCEIRAS E REGISTRADAS EM SEU NOME, NA QUALIDADE DE RESPONSAVEL POR DEBITOS OU GARANTIAS DE OPERACOES, DEPENDE DE PREVIA AUTORIZACAO.

OUTRAS ESPECIFICACOES

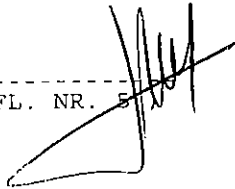
PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARAGRAFOS) DA LEI NUMERO 4.728, DE 14.07.65, AVERBA-SE POR CONTA DESTE CONTRATO DE CAMBIO O ADIANTAMENTO DE RS 2,269,992,19 (DOIS MILHOES, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), SOLICITADO PELO VENDEDOR.

(FINAL DA FL. NR 04)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/019424 DE 16/11/2010 FL.NR. 5
INST: 1 PRACA: 7775

DESAGIO PACTUADO: 6,04000 % AO ANO ATE 10/11/2011
PRAZO PREVISTO PARA O EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS, CALCULADO SOBRE
O VALOR DE USD 1,308,730,00 EXIGIVEL NA DATA DO RESSARCIMENTO DO
ADIANTAMENTO, PELA SUA DEVOLUCAO OU PELA SUA LIQUIDACAO/REGULARIZACAO
CAMBIAL DO CONTRATO. O VALOR DO DESAGIO SERA CONVERTIDO EM MOEDA NA-
CIONAL A TAXA DE VENDA PARA MOEDA ESTRANGEIRA, VIGENTE NO DIA DA CO-
BRANCA, OBTIDA NA TRANSACAO PTAX800 - OPCAO 5 -COTACAO DIA ANTERIOR-
DO SISBACEN.

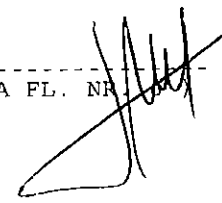
(FINAL DA FL. NR. 5



OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':
'ART.23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.'

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADA PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES'. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3.000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

(FINAL DA FL. NR. 6)



CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/019424 DE 16/11/2010 FL.NR. 7
INST: 1 PRACA: 7775

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

Gerente de Segmento UN

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

(ULTIMA FOLHA)

Anexo I - N

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada			Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO			Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL			
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.			Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar			
Deságio: 6,04% ao ano (17.12.10 a 27.04.11)			

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio Valor Atualizado
17.12.10	R\$	3.124.550,00		1,0000000	3.124.550,00	62.907,61 3.187.457,61
A transportar:		3.124.550,00			3.124.550,00	62.907,61 3.187.457,61

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	3.187.457,61
Total Geral	R\$ 3.187.457,61

Porto Alegre, 10 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		Atualizado para 27.04.11
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 6.04% ao ano (17.12.10 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
17.12.10	Valores Iniciais em R\$				
17.12.10	Parcela Digitada	3.124.550,00			3.124.550,00
17.01.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.124.550,00
17.02.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.124.550,00
17.03.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.124.550,00
17.04.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.124.550,00
27.04.11	Deságio (2,0133%)	62.907,61			3.187.457,61
27.04.11	Saldo Parcial	3.187.457,61			3.187.457,61

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	3.124.550,00			3.124.550,00
B	Deságio Principal (incide em A)	62.907,61			3.187.457,61
	Saldo Final	3.187.457,61			3.187.457,61
Total Geral				R\$ 3.187.457,61	

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/023129 DE 17/12/2010 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICoes AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDERECO.: R.URUGUAI,185 - 3.ANDAR
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 1,7130000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 3,124,550,00
TRES MILHOES, CENTO E VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA DOLARES
DOS ESTADOS UNIDOS*****

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 5,352,354,15
CINCO MILHOES, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E
QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS *****

ENTREGA DE DOCUMENTOS
ATE: 12.12.2011

PRAZO DAS CAMBIAIS
N I H I L

LIQUIDACAO
ATE: 12.12.2011

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERACAO:10007-50-0-95-90
DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L
ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.....:

(FINAL DA FL. NR. 1)

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À MATÉRIA.

(IF 0004)

O FORO DO PRESENTE CONTRATO É O DA COMARCA DA CIDADE MENCIONADA NO CAMPO COMPRADOR DA MOEDA ESTRANGEIRA, FACULTADO, PORÉM, AO COMPRADOR OPTAR PELO DE SUA SEDE EM BRASÍLIA, NO DISTRITO FEDERAL OU NA COMARCA EM QUE O VENDEDOR TEM SEDE OU SUCURSAL NO PAÍS.

(IF 0021)

O VENDEDOR AO ENTREGAR AO COMPRADOR LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR, NÃO SE EXONERA DA PRESTAÇÃO A QUE ESTÁ OBRIGADO POR ESTE INSTRUMENTO, QUE SO SE LIQUIDARÁ COM A ENTREGA EFETIVA DA MOEDA ESTRANGEIRA NEGOCIADA E COM O PAGAMENTO, A QUE ORA SE OBRIGA O VENDEDOR, DE TODOS OS ACESSÓRIOS DA OPERAÇÃO, TAIS COMO:

- 1) COMISSÕES, DESPESAS POSTAIS, DE TELECOMUNICAÇÕES E EXTERNAS INCIDENTES SOBRE AS COBRANÇAS DAS LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR;
- 2) DESAGIO E OUTROS ACESSÓRIOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS POR CONTA DO PREÇO DE MOEDA ESTRANGEIRA COMPRADA A TERMO;
- 3) DESPESAS DE DESCONTO, INCIDENTES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DO CRÉDITO DAS DIVISAS JUNTO À CONTA DO COMPRADOR, NO EXTERIOR, NOS CASOS DE CAMBIAIS OU DOCUMENTOS DE EXPORTAÇÃO À VISTA. TODAVIA, É FACULTADO AO COMPRADOR EXERCER OS DIREITOS CAMBIAIS QUE LHE DECORREM DOS SAQUES INDICADOS.

(IF 0045)

O VENDEDOR EXPRESSAMENTE AUTORIZA, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, O COMPRADOR A EFETUAR O DÉBITO EM SUA CONTA-CORRENTE DO VALOR INTEGRAL DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO E DO VALOR DOS RESPECTIVOS ENCARGOS E ACESSÓRIOS, A PARTIR DO DÉCIMO DIA DE VENCIMENTO DESTES CONTRATO DE CAMBIO.

(IF 0054)

AS SANÇÕES INSTITUÍDAS PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULARES NR. 2751 E 3089, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS TERMOS AS PARTES DECLARAM TER PRÉVIO CONHECIMENTO, BEM COMO QUAISQUER PENALIDADES PECUNIÁRIAS, TRIBUTOS, MULTAS E DESPESAS IMPOSTAS AO COMPRADOR EM DECORRÊNCIA DE ATOS OU OMISSÕES DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ÚLTIMOS. O COMPRADOR NOTIFICARÁ AO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZÕES DA SANÇÃO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO À TÍTULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGAÇÃO EM DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITÉRIO DO COMPRADOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGAÇÕES DESTES CONTRATO.

(IF 0057)

PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTES À EXPORTAÇÃO, COMPROMETENDO-SE A:

- A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARAÇÃO FORMAL INDICANDO O NÚMERO DO

(FINAL DA FL. NR. 2)

DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE VENHA SUBSTITUI-LO;

- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E A DISPOSICAO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL DEPOSITARIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TERMINO DO EXERCICIO EM QUE OCORRA A CONTRATAÇÃO OU, SE HOUVE, A LIQUIDACAO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA OPERACAO DE EXPORTACAO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZAO DA NOVA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO A RESPEITO DA MATERIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE, POR COPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZAO DA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO QUE REGEM A MATERIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZAO DO NAO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0058)

A PARTIR DA INADIMPLENCIA DO PRESENTE CONTRATO, OS VALORES DAS DESPESAS DECORRENTES DA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULAR DO BACEN NR. 2751, DOS ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO BACEN NA BAIXA DE CONTRATOS COM LETRAS A ENTREGAR, DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO APURADA SEGUNDO CLAUSULA ESPECIFICA DESTE CONTRATO E DAS DESPESAS DE PROTESTO CARTORARIO SERAO ATUALIZADOS:

- A/ PELA COMISSAO DE PERMANENCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUCAO NR. 1129, DE 15.05.86, DO CMN;
- B/ JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% A.A. /UM POR CENTO AO ANO/; E
- C/ MULTA DE 2% /DOIS POR CENTO/ INCIDENTE E EXIGIVEL NAS DATAS DAS AMORTIZACOES SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACAO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA.

(IF 0061)

O VENDEDOR AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO COMPRADOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

(IF 0064)

A DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO DECORRENTE DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO CORRERAH POR CONTA DO VENDEDOR. PARA APURACAO DO VALOR DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO SERAH CONSIDERADA A OSCILACAO ENTRE A TAXA DE CAMBIO ORIGINAL DESTE CONTRATO E A TAXA DE CAMBIO, COTACAO DE VENDA, PRATICADA PELO BANCO NO DIA DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO.

(IF 0065)

OCORRENDO LIQUIDACAO, CANCELAMENTO OU BAIXA APOS A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO, FICA O COMPRADOR AUTORIZADO A ADICIONAR 1,5% A.A. (UM E MEIO POR CENTO AO ANO) A TAXA PACTUADA NO

(FINAL DA FL. NR. 3)

CAMPO OUTRAS ESPECIFICACOES DESTE CONTRATO DE CAMBIO, PELO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DATA DO EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS OU A DATA DA REGULARIZACAO CAMBIAL, A QUE PRIMEIRO OCORRER.

(IF 0066)

O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DO REGISTRO DE EXPORTACAO (RE), OU DO REGISTRO DE EXPORTACAO SIMPLIFICADO (RES) OU DA DECLARACAO SIMPLIFICADA DE EXPORTACAO (DSE) JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE CONTRATO.

(IF 0069)

PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200 E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

(IF 0072)

O VENDEDOR DECLARA-SE CIENTE QUE FOI COMUNICADO QUE: (I) OS DEBITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DE OPERACOES COM CARACTERISTICAS DE CREDITO POR ELE REALIZADAS SERAO REGISTRADOS NO SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITO DO BANCO CENTRAL - SCR; (II) QUE O SCR TEM POR FINALIDADES FORNECER INFORMACOES AO BACEN PARA FINS DE SUPERVISAO DO RISCO DE CREDITO A QUE ESTAO EXPOSTAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS E PROPICIAR O INTERCAMBIO DE INFORMACOES ENTRE ESSAS INSTITUICOES COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISOES DE CREDITO E DE NEGOCIOS; (III) QUE PODERA(AO) TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DO BACEN (CAP); (IV) QUE OS PEDIDOS DE CORRECOES, DE EXCLUSOES E DE MANIFESTACOES DE DISCORDANCIA QUANTO AS INFORMACOES CONSTANTES DO SCR DEVEM SER DIRIGIDAS AO BACEN OU A INSTITUICAO RESPONSAVEL PELA REMESSA DAS INFORMACOES, POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO, OU, QUANDO FOR O CASO, PELA RESPECTIVA DECISAO JUDICIAL; (V) QUE A CONSULTA A QUAISQUER INFORMACOES DISPONIBILIZADAS PELAS INSTITUICOES FINANCEIRAS E REGISTRADAS EM SEU NOME, NA QUALIDADE DE RESPONSAVEL POR DEBITOS OU GARANTIAS DE OPERACOES, DEPENDE DE PREVIA AUTORIZACAO.

OUTRAS ESPECIFICACOES

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARAGRAFOS) DA LEI NUMERO 4.728, DE 14.07.65, AVERBA-SE POR CONTA DESTE CONTRATO DE CAMBIO O ADIANTAMENTO DE RS 5,352,354,15 (CINCO MILHOES, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS), SOLICITADO PELO VENDEDOR.

(FINAL DA FL. NR. 4)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/023129 DE 17/12/2010 FL.NR. 5
INST: 1 PRACA: 7775

DESAGIO PACTUADO: 6,04000 % AO ANO ATE 12/12/2011
PRAZO PREVISTO PARA O EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS, CALCULADO SOBRE
O VALOR DE USD 3,124,550,00 EXIGIVEL NA DATA DO RESSARCIMENTO DO
ADIANTAMENTO, PELA SUA DEVOLUCAO OU PELA SUA LIQUIDACAO/REGULARIZACAO
CAMBIAL DO CONTRATO. O VALOR DO DESAGIO SERA CONVERTIDO EM MOEDA NA-
CIONAL A TAXA DE VENDA PARA MOEDA ESTRANGEIRA, VIGENTE NO DIA DA CO-
BRANCA, OBTIDA NA TRANSACAO PTAX800 - OPCAO 5 -COTACAO DIA ANTERIOR-
DO SISBACEN.

(FINAL DA FL. NR. 5)

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':
'ART.23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADA PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATE US\$ 3.000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

Jam Dalen
Garanta do segmento UN
CPF: 243.431.250-91

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

JUANA E. PERRONI
Presidente

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

(ULTIMA FOLHA)

Anexo I - O

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 6,04% ao ano (29.12.10 a 27.04.11)		

Principal							
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio	Valor Atualizado
29.12.10	R\$	1.055.000,00		1,0000000	1.055.000,00	15.930,50	1.070.930,50
A transportar:		1.055.000,00			1.055.000,00	15.930,50	1.070.930,50

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.070.930,50
Total Geral	R\$ 1.070.930,50

Porto Alegre, 10 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 6,04% ao ano (29.12.10 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
29.12.10	Valores Iniciais em R\$				
29.12.10	Parcela Digitada	1.055.000,00			1.055.000,00
29.01.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.055.000,00
01.03.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.055.000,00
29.03.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.055.000,00
27.04.11	Deságio (1,51%)	15.930,50			1.070.930,50
27.04.11	Saldo Parcial	1.070.930,50			1.070.930,50

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	1.055.000,00			1.055.000,00
B	Deságio Principal (incide em A)	15.930,50			1.070.930,50
	Saldo Final	1.070.930,50			1.070.930,50

Total Geral	R\$ 1.070.930,50				
--------------------	-------------------------	--	--	--	--

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/024127 DE 29/12/2010 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICoes AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDERECO.: R.URUGUAI,185 - 3.ANDAR
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 1,6780000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 1,055,000,00
UM MILHAO, E CINQUENTA E CINCO MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS*****

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 1,770,290,00
UM MILHAO, SETECENTOS E SETENTA MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS *****

ENTREGA DE DOCUMENTOS
ATE: 23.12.2011

PRAZO DAS CAMBIAIS
N I H I L

LIQUIDACAO
ATE: 23.12.2011

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERACAO:10007-50-0-95-90
DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L
ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.....:

(FINAL DA FL. NR. 1)

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOES E EXIGENCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA.

(IF 0004)

O FORO DO PRESENTE CONTRATO E O DA COMARCA DA CIDADE MENCIONADA NO CAMPO COMPRADOR DA MOEDA ESTRANGEIRA, FACULTADO, POREM, AO COMPRADOR OPTAR PELO DE SUA SEDE EM BRASILIA, NO DISTRITO FEDERAL OU NA COMARCA EM QUE O VENDEDOR TEM SEDE OU SUCURSAL NO PAIS.

(IF 0021)

O VENDEDOR AO ENTREGAR AO COMPRADOR LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR, NAO SE EXONERA DA PRESTACAO A QUE ESTA OBRIGADO POR ESTE INSTRUMENTO, QUE SO SE LIQUIDARA COM A ENTREGA EFETIVA DA MOEDA ESTRANGEIRA NEGOCIADA E COM O PAGAMENTO, A QUE ORA SE OBRIGA O VENDEDOR, DE TODOS OS ACESSORIOS DA OPERACAO, TAIS COMO:

- 1) COMISSOES, DESPESAS POSTAIS, DE TELECOMUNICACOES E EXTERNAS INCIDENTES SOBRE AS COBRANCAS DAS LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR;
- 2) DESAGIO E OUTROS ACESSORIOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS POR CONTA DO PRECO DE MOEDA ESTRANGEIRA COMPRADA A TERMO;
- 3) DESPESAS DE DESCONTO, INCIDENTES NO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DO CREDITO DAS DIVISAS JUNTO A CONTA DO COMPRADOR, NO EXTERIOR, NOS CASOS DE CAMBIAIS OU DOCUMENTOS DE EXPORTACAO A VISTA. TODAVIA, E FACULTADO AO COMPRADOR EXERCER OS DIREITOS CAMBIAIS QUE LHE DECORREM DOS SAQUES INDICADOS.

(IF 0045)

O VENDEDOR EXPRESSAMENTE AUTORIZA, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, O COMPRADOR A EFETUAR O DEBITO EM SUA CONTA-CORRENTE DO VALOR INTEGRAL DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO E DO VALOR DOS RESPECTIVOS ENCARGOS E ACESSORIOS, A PARTIR DO DECIMO DIA DE VENCIMENTO DESTES CONTRATO DE CAMBIO.

(IF 0054)

AS SANCOES INSTITUIDAS PELA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULARES NR. 2751 E 3089, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS TERMOS AS PARTES DECLARAM TER PREVIO CONHECIMENTO, BEM COMO QUAISQUER PENALIDADES PECUNIARIAS, TRIBUTOS, MULTAS E DESPESAS IMPOSTAS AO COMPRADOR EM DECORRENCIA DE ATOS OU OMISSOES DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ULTIMOS. O COMPRADOR NOTIFICARA AO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZOES DA SANCAO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TITULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGACAO EM DIVIDA LIQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITERIO DO COMPRADOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGACOES DESTES CONTRATO.

(IF 0057)

PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AA EXPORTACAO, COMPROMETENDO-SE A:
A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO DO

(FINAL DA FL. NR. 12)

- DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE VENHA SUBSTITUI-LO;
- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E A DISPOSICAO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL DEPOSITARIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TERMINO DO EXERCICIO EM QUE OCORRA A CONTRATAÇÃO OU, SE HOUVE, A LIQUIDACAO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA OPERACAO DE EXPORTACAO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZAO DA NOVA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO A RESPEITO DA MATERIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE, POR COPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZAO DA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO QUE REGEM A MATERIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZAO DO NAO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0058)

A PARTIR DA INADIMPLENCIA DO PRESENTE CONTRATO, OS VALORES DAS DESPESAS DECORRENTES DA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULAR DO BACEN NR. 2751, DOS ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO BACEN NA BAIXA DE CONTRATOS COM LETRAS A ENTREGAR, DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO APURADA SEGUNDO CLAUSULA ESPECIFICA DESTES CONTRATO E DAS DESPESAS DE PROTESTO CARTORARIO SERAO ATUALIZADOS:

- A/ PELA COMISSAO DE PERMANENCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUCAO NR. 1129, DE 15.05.86, DO CMN;
- B/ JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% A.A. /UM POR CENTO AO ANO/; E
- C/ MULTA DE 2% /DOIS POR CENTO/ INCIDENTE E EXIGIVEL NAS DATAS DAS AMORTIZACOES SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACAO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA.

(IF 0061)

O VENDEDOR AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO COMPRADOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

(IF 0064)

A DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO DECORRENTE DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTES CONTRATO CORRERÁ POR CONTA DO VENDEDOR. PARA APURACAO DO VALOR DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO SERÁ CONSIDERADA A OSCILACAO ENTRE A TAXA DE CAMBIO ORIGINAL DESTES CONTRATO E A TAXA DE CAMBIO, COTACAO DE VENDA, PRATICADA PELO BANCO NO DIA DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTES CONTRATO.

(IF 0065)

OCORRENDO LIQUIDACAO, CANCELAMENTO OU BAIXA APOS A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO, FICA O COMPRADOR AUTORIZADO A ADICIONAR 1,5% A.A. (UM E MEIO POR CENTO AO ANO) A TAXA PACTUADA NO

(FINAL DA FL. NR. 3)

CAMPO OUTRAS ESPECIFICACOES DESTE CONTRATO DE CAMBIO, PELO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DATA DO EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS OU A DATA DA REGULARIZACAO CAMBIAL, A QUE PRIMEIRO OCORRER.

(IF 0066)

O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DO REGISTRO DE EXPORTACAO (RE), OU DO REGISTRO DE EXPORTACAO SIMPLIFICADO (RES) OU DA DECLARACAO SIMPLIFICADA DE EXPORTACAO (DSE) JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE CONTRATO.

(IF 0069)

PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200 E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

(IF 0072)

O VENDEDOR DECLARA-SE CIENTE QUE FOI COMUNICADO QUE: (I) OS DEBITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DE OPERACOES COM CARACTERISTICAS DE CREDITO POR ELE REALIZADAS SERAO REGISTRADOS NO SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITO DO BANCO CENTRAL - SCR; (II) QUE O SCR TEM POR FINALIDADES FORNECER INFORMACOES AO BACEN PARA FINS DE SUPERVISAO DO RISCO DE CREDITO A QUE ESTAO EXPOSTAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS E PROPICIAR O INTERCAMBIO DE INFORMACOES ENTRE ESSAS INSTITUICOES COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISOES DE CREDITO E DE NEGOCIOS; (III) QUE PODERA(AO) TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DO BACEN (CAP); (IV) QUE OS PEDIDOS DE CORRECOES, DE EXCLUSOES E DE MANIFESTACOES DE DISCORDANCIA QUANTO AS INFORMACOES CONSTANTES DO SCR DEVEM SER DIRIGIDAS AO BACEN OU A INSTITUICAO RESPONSVEL PELA REMESSA DAS INFORMACOES, POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO, OU, QUANDO FOR O CASO, PELA RESPECTIVA DECISAO JUDICIAL; (V) QUE A CONSULTA A QUAISQUER INFORMACOES DISPONIBILIZADAS PELAS INSTITUICOES FINANCEIRAS E REGISTRADAS EM SEU NOME, NA QUALIDADE DE RESPONSVEL POR DEBITOS OU GARANTIAS DE OPERACOES, DEPENDE DE PREVIA AUTORIZACAO.

OUTRAS ESPECIFICACOES

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARAGRAFOS) DA LEI NUMERO 4.728, DE 14.07.65, AVERBA-SE POR CONTA DESTE CONTRATO DE CAMBIO O ADIANTAMENTO DE RS 1.770,290,00 (UM MILHAO, SETECENTOS E SETENTA MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS), SOLICITADO PELO VENDEDOR.
DESAGIO PACTUADO: 6,04000 % AO ANO ATE 23/12/2011

(FINAL DA FL. NR. 4)



CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/024127 DE 29/12/2010 FL. NR. 5
INST: 1 PRACA: 7775

PRAZO PREVISTO PARA O EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS, CALCULADO SOBRE
O VALOR DE USD 1,055,000,00 EXIGIVEL NA DATA DO RESSARCIMENTO DO
ADIANTAMENTO, PELA SUA DEVOLUCAO OU PELA SUA LIQUIDACAO/REGULARIZACAO
CAMBIAL DO CONTRATO. O VALOR DO DESAGIO SERA CONVERTIDO EM MOEDA NA-
CIONAL A TAXA DE VENDA PARA MOEDA ESTRANGEIRA, VIGENTE NO DIA DA CO-
BRANCA, OBTIDA NA TRANSACAO PTAX800 - OPCAO 5 -COTACAO DIA ANTERIOR-
DO SISBACEN.

(FINAL DA FL. NR. 5)

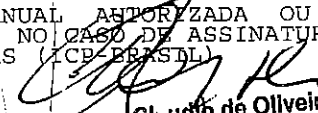
OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART.23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADA PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3.000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/024127 DE 29/12/2010 FL.NR. 7
INST: 1 PRACA: 7775

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)


Claudio de Oliveira Borsa
Gerente Geral UN

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

(ULTIMA FOLHA)

Anexo I - P

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada			Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO			Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL			
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.			Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar			
Deságio: 6,04% ao ano (27.12.10 a 27.04.11)			

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio Valor Atualizado
27.12.10	R\$	8.840.000,00		1,0000000	8.840.000,00	177.978,67 9.017.978,67
A transportar:		8.840.000,00			8.840.000,00	177.978,67 9.017.978,67

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	9.017.978,67
Total Geral	R\$ 9.017.978,67

Porto Alegre, 10 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 6,04% ao ano (27.12.10 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
27.12.10	Valores Iniciais em R\$				
27.12.10	Parcela Digitada	8.840.000,00			8.840.000,00
27.01.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				8.840.000,00
27.02.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				8.840.000,00
27.03.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				8.840.000,00
27.04.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				8.840.000,00
27.04.11	Deságio (2,0133%)	177.978,67			9.017.978,67
27.04.11	Saldo Parcial	9.017.978,67			9.017.978,67

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	8.840.000,00			8.840.000,00
B	Deságio Principal (incide em A)	177.978,67			9.017.978,67
	Saldo Final	9.017.978,67			9.017.978,67
Total Geral				R\$ 9.017.978,67	

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/023871 DE 27/12/2010 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICoes AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDERECO.: R.URUGUAI,185 - 3.ANDAR
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 1,6866000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 8,840,000,00
OITO MILHOES, OITOCENTOS E QUARENTA MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS*****

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 14,909,544,00
QUATORZE MILHOES, NOVECIENTOS E NOVE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO
REAIS *****

ENTREGA DE DOCUMENTOS
ATE: 22.12.2011

PRAZO DAS CAMBIAIS
N I H I L

LIQUIDACAO
ATE: 22.12.2011

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERACAO:10007-50-0-95-90
DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L
ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.....:

(FINAL DA FL. NR. 1)

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À MATÉRIA.

(IF 0004)

O FORO DO PRESENTE CONTRATO É O DA COMARCA DA CIDADE MENCIONADA NO CAMPO COMPRADOR DA MOEDA ESTRANGEIRA, FACULTADO, POREM, AO COMPRADOR OPTAR PELO DE SUA SEDE EM BRASÍLIA, NO DISTRITO FEDERAL OU NA COMARCA EM QUE O VENDEDOR TEM SEDE OU SUCURSAL NO PAÍS.

(IF 0021)

O VENDEDOR AO ENTREGAR AO COMPRADOR LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR, NÃO SE EXONERA DA PRESTAÇÃO À QUE ESTA OBRIGADO POR ESTE INSTRUMENTO, QUE SO SE LIQUIDARA COM A ENTREGA EFETIVA DA MOEDA ESTRANGEIRA NEGOCIADA E COM O PAGAMENTO, À QUE ORA SE OBRIGA O VENDEDOR, DE TODOS OS ACESSÓRIOS DA OPERAÇÃO, TAIS COMO:

- 1) COMISSÕES, DESPESAS POSTAIS, DE TELECOMUNICAÇÕES E EXTERNAS INCIDENTES SOBRE AS COBRANÇAS DAS LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR;
- 2) DESAGIO E OUTROS ACESSÓRIOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS POR CONTA DO PREÇO DE MOEDA ESTRANGEIRA COMPRADA A TERMO;
- 3) DESPESAS DE DESCONTO, INCIDENTES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DO CREDITO DAS DIVISAS JUNTO A CONTA DO COMPRADOR, NO EXTERIOR, NOS CASOS DE CAMBIAIS OU DOCUMENTOS DE EXPORTACAO A VISTA. TODAVIA, É FACULTADO AO COMPRADOR EXERCER OS DIREITOS CAMBIAIS QUE LHE DECORREM DOS SAQUES INDICADOS.

(IF 0045)

O VENDEDOR EXPRESSAMENTE AUTORIZA, EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, O COMPRADOR A EFETUAR O DÉBITO EM SUA CONTA-CORRENTE DO VALOR INTEGRAL DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO E DO VALOR DOS RESPECTIVOS ENCARGOS E ACESSÓRIOS, A PARTIR DO DÉCIMO DIA DE VENCIMENTO DESTES CONTRATO DE CAMBIO.

(IF 0054)

AS SANÇÕES INSTITUÍDAS PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULARES NR. 2751 E 3089, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS TERMOS AS PARTES DECLARAM TER PRÉVIO CONHECIMENTO, BEM COMO QUAISQUER PENALIDADES PECUNIÁRIAS, TRIBUTOS, MULTAS E DESPESAS IMPOSTAS AO COMPRADOR EM DECORRÊNCIA DE ATOS OU OMISSÕES DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ÚLTIMOS. O COMPRADOR NOTIFICARÁ AO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZÕES DA SANÇÃO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO À TÍTULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUÍDO-SE TAL OBRIGAÇÃO EM DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITÉRIO DO COMPRADOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGAÇÕES DESTES CONTRATO.

(IF 0057)

PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTES À EXPORTAÇÃO, COMPROMETENDO-SE A: A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARAÇÃO FORMAL INDICANDO O NÚMERO DO

(FINAL DA FL. NR. 2)

DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS; - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE VENHA SUBSTITUI-LO;

- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E A DISPOSICAO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL DEPOSITARIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TERMINO DO EXERCICIO EM QUE OCORRA A CONTRATAACAO OU, SE HOUVE, A LIQUIDACAO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA OPERACAO DE EXPORTACAO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZAO DA NOVA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO A RESPEITO DA MATERIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE, POR COPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZAO DA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO QUE REGEM A MATERIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZAO DO NAO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0058)

A PARTIR DA INADIMPLENCIA DO PRESENTE CONTRATO, OS VALORES DAS DESPESAS DECORRENTES DA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULAR DO BACEN NR. 2751, DOS ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO BACEN NA BAIXA DE CONTRATOS COM LETRAS A ENTREGAR, DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO APURADA SEGUNDO CLAUSULA ESPECIFICA DESTE CONTRATO E DAS DESPESAS DE PROTESTO CARTORARIO SERAO ATUALIZADOS:

- A/ PELA COMISSAO DE PERMANENCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUCAO NR. 1129, DE 15.05.86, DO CMN;
- B/ JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% A.A. /UM POR CENTO AO ANO/; E
- C/ MULTA DE 2% /DOIS POR CENTO/ INCIDENTE E EXIGIVEL NAS DATAS DAS AMORTIZACOES SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACAO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA.

(IF 0061)

O VENDEDOR AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO COMPRADOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

(IF 0064)

A DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO DECORRENTE DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO CORRERAH POR CONTA DO VENDEDOR. PARA APURACAO DO VALOR DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO SERAH CONSIDERADA A OSCILACAO ENTRE A TAXA DE CAMBIO ORIGINAL DESTE CONTRATO E A TAXA DE CAMBIO, COTACAO DE VENDA, PRATICADA PELO BANCO NO DIA DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO.

(IF 0065)

OCORRENDO LIQUIDACAO, CANCELAMENTO OU BAIXA APOS A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO, FICA O COMPRADOR AUTORIZADO A ADICIONAR 1,5% A.A. (UM E MEIO POR CENTO AO ANO) A TAXA PACTUADA NO

(FINAL DA FL. NR. 3)

CAMPO OUTRAS ESPECIFICACOES DESTE CONTRATO DE CAMBIO, PELO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DATA DO EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS OU A DATA DA REGULARIZACAO CAMBIAL, A QUE PRIMEIRO OCORRER.

(IF 0066)

O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DO REGISTRO DE EXPORTACAO (RE), OU DO REGISTRO DE EXPORTACAO SIMPLIFICADO (RES) OU DA DECLARACAO SIMPLIFICADA DE EXPORTACAO (DSE) JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE CONTRATO.

(IF 0069)

PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200 E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

(IF 0072)

O VENDEDOR DECLARA-SE CIENTE QUE FOI COMUNICADO QUE: (I) OS DEBITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DE OPERACOES COM CARACTERISTICAS DE CREDITO POR ELE REALIZADAS SERAO REGISTRADOS NO SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITO DO BANCO CENTRAL - SCR; (II) QUE O SCR TEM POR FINALIDADES FORNECER INFORMACOES AO BACEN PARA FINS DE SUPERVISAO DO RISCO DE CREDITO A QUE ESTAO EXPOSTAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS E PROPICIAR O INTERCAMBIO DE INFORMACOES ENTRE ESSAS INSTITUICOES COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISOES DE CREDITO E DE NEGOCIOS; (III) QUE PODERA(AO) TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DO BACEN (CAP); (IV) QUE OS PEDIDOS DE CORRECOES, DE EXCLUSOES E DE MANIFESTACOES DE DISCORDANCIA QUANTO AS INFORMACOES CONSTANTES DO SCR DEVEM SER DIRIGIDAS AO BACEN OU A INSTITUICAO RESPONSAVEL PELA REMESSA DAS INFORMACOES, POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO, OU, QUANDO FOR O CASO, PELA RESPECTIVA DECISAO JUDICIAL; (V) QUE A CONSULTA A QUAISQUER INFORMACOES DISPONIBILIZADAS PELAS INSTITUICOES FINANCEIRAS E REGISTRADAS EM SEU NOME, NA QUALIDADE DE RESPONSAVEL POR DEBITOS OU GARANTIAS DE OPERACOES, DEPENDE DE PREVIA AUTORIZACAO.

OUTRAS ESPECIFICACOES

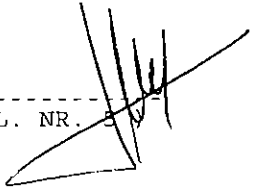
PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARAGRAFOS) DA LEI NUMERO 4.728, DE 14.07.65, AVERBA-SE POR CONTA DESTE CONTRATO DE CAMBIO O ADIANTAMENTO DE RS 14,909,544,00 (QUATORZE MILHOES, NOVECENTOS E NOVE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS), SOLICITADO PELO VENDEDOR. DESAGIO PACTUADO: 6,04000 % AO ANO ATE 22/12/2011

(FINAL DA FL. NR. 4)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/023871 DE 27/12/2010 FL.NR. 5
INST: 1 PRACA: 7775

PRAZO PREVISTO PARA O EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS, CALCULADO SOBRE O VALOR DE USD 8,840,000,00 EXIGIVEL NA DATA DO RESSARCIMENTO DO ADIANTAMENTO, PELA SUA DEVOLUCAO OU PELA SUA LIQUIDACAO/REGULARIZACAO CAMBIAL DO CONTRATO. O VALOR DO DESAGIO SERA CONVERTIDO EM MOEDA NACIONAL A TAXA DE VENDA PARA MOEDA ESTRANGEIRA, VIGENTE NO DIA DA COBRANCA, OBTIDA NA TRANSACAO PTAX800 - OPCAO 5 -COTACAO DIA ANTERIOR- DO SISBACEN.

(FINAL DA FL. NR. 5)



OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':
'ART.23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.'

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADA PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE DE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3.000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/023871 DE 27/12/2010 FL.NR. 7
INST: 1 PRACA: 7775

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

(ULTIMA FOLHA)

Anexo I - Q

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada			Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO			Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL			
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.			Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar			
Deságio: 4,55% ao ano (22.10.10 a 27.04.11)			

Principal							
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio	Valor Atualizado
22.10.10	R\$	500.000,00		1,0000000	500.000,00	11.375,00	511.375,00
A transportar:		500.000,00			500.000,00	11.375,00	511.375,00

Amortizado							
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio	Valor Atualizado
27.12.10	R\$	379.608,91		1,0000000	379.608,91	5.757,40	385.366,31
A transportar:		379.608,91			379.608,91	5.757,40	385.366,31

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado

Principal	511.375,00
Amortizado	385.366,31

Total Geral	R\$ 126.008,69
-------------	----------------

Porto Alegre, 10 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 4.55% ao ano (22.10.10 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
22.10.10	Valores Iniciais em R\$				
22.10.10	Parcela Digitada	500.000,00			500.000,00
22.11.10	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.12.10	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
27.12.10	Parcela Digitada		-379.608,91		120.391,09
22.01.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				120.391,09
27.01.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				120.391,09
22.02.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				120.391,09
27.02.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				120.391,09
22.03.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				120.391,09
27.03.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				120.391,09
22.04.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				120.391,09
27.04.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				120.391,09
27.04.11	Deságio (2,275%)	11.375,00			131.766,09
27.04.11	Deságio (1,5167%)		-5.757,40		126.008,69
27.04.11	Saldo Parcial	511.375,00	-385.366,31		126.008,69

Resumo do Cálculo				
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Total
A	Correção Monetária Principal	500.000,00		500.000,00
B	Deságio Principal (incide em A)	11.375,00		511.375,00
C	Correção Monetária Amortizado		-379.608,91	131.766,09
D	Deságio Amortizado (incide em C)		-5.757,40	126.008,69
	Saldo Final	511.375,00	-385.366,31	126.008,69
Total Geral				R\$ 126.008,69

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/010265 DE 10/06/2010 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICoes AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDEREÇO.: R.URUGUAI,185 - 3.ANDAR
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC.....: 88.124.383/0001-50

ENDEREÇO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 978 EURO | TAXA CAMBIAL: 2,1855000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 500,000,00

QUINHENTOS MIL EUROS*****

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 1,092,750,00

UM MILHAO, NOVENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS *****

ENTREGA DE DOCUMENTOS

ATE: 29.10.2010

PRAZO DAS CAMBIAIS

N I H I L

LIQUIDACAO

ATE: 29.10.2010

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:

65 - TELETRANSMISSAO

NATUREZA DA OPERACAO:10007-50-0-95-90

DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L

ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.....:

(FINAL DA FL. NR. 1)

- A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO DO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE VENHA SUBSTITUI-LO;
- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E A DISPOSICAO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL DEPOSITARIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TERMINO DO EXERCICIO EM QUE OCORRA A CONTRATAÇÃO OU, SE HOUVE, A LIQUIDACAO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA OPERACAO DE EXPORTACAO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZAO DA NOVA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO A RESPEITO DA MATERIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE, POR COPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZAO DA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO QUE REGEM A MATERIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZAO DO NAO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0058)

A PARTIR DA INADIMPLENCIA DO PRESENTE CONTRATO, OS VALORES DAS DESPESAS DECORRENTES DA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULAR DO BACEN NR. 2751, DOS ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO BACEN NA BAIXA DE CONTRATOS COM LETRAS A ENTREGAR, DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO APURADA SEGUNDO CLAUSULA ESPECIFICA DESTE CONTRATO E DAS DESPESAS DE PROTESTO CARTORARIO SERAO ATUALIZADOS:

- A/ PELA COMISSAO DE PERMANENCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUCAO NR. 1129, DE 15.05.86, DO CMN;
- B/ JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% A.A. /UM POR CENTO AO ANO/; E
- C/ MULTA DE 2% /DOIS POR CENTO/ INCIDENTE E EXIGIVEL NAS DATAS DAS AMORTIZACOES SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACAO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA.

(IF 0061)

O VENDEDOR AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO COMPRADOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

(IF 0064)

A DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO DECORRENTE DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO CORRERAH POR CONTA DO VENDEDOR. PARA APURACAO DO VALOR DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO SERAH CONSIDERADA A OSCILACAO ENTRE A TAXA DE CAMBIO ORIGINAL DESTE CONTRATO E A TAXA DE CAMBIO, COTACAO DE VENDA, PRATICADA PELO BANCO NO DIA DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO.

(IF 0066)

O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DO REGISTRO DE EXPORTACAO (RE), OU DO REGISTRO DE EXPORTACAO SIMPLIFICADO (RES) OU DA

(FINAL DA FL. NR. 3)

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART.23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADA PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069, DE 29.06.1995).

PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995).

PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO.

PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES.

PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO.

PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3.000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 07
ALTERACAO
NR. 10/010265 DE 10/06/2010 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR, NESSA QUALIDADE INTERVENIENTES NO CONTRATO DE CAMBIO DE CARACTERISTICAS AQUI DESCRITA, CONTEM NA REALIZACAO DAS SEGUINTE ALTERACOES, AS QUAIS FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO MESMO.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDERECO.: R.URUGUAI,185 - 3.ANDAR
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS

VALOR A QUE SE APLICA ESTA ALTERACAO: 500,000,00
QUINHENTOS MIL EUROS*****

ALTERACOES

ENTREGA DE DOCUMENTOS:

DE.: 29/10/2010
PARA: 05/06/2011

LIQUIDACAO ATE:

DE.: 29/10/2010
PARA: 05/06/2011

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOES E EXIGENCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA.

(BC 0005)

A PRESENTE ALTERACAO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOES E EXIGENCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA, PERMANECENDO INALTERADOS OS DADOS CONSTANTES DO CONTRATO DE CAMBIO DESCRITO ACIMA, EXCETO NO QUE EXPRESSAMENTE MODIFICADO PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ALTERACAO.

(IF 0057)

PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AA EXPORTACAO, COMPROMETENDO-SE A:
A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO DO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO

(FINAL DA FL. NR. 1)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 07
ALTERACAO
NR. 10/010265 DE 10/06/2010 FL.NR. 3
INST: 1 PRACA: 7775

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA.

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA.

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA AUTORIZADA.

(ULTIMA FOLHA)



24/12/20

Venâncio Aires, 27 de dezembro de 2010

Ao
Banco do Brasil S/A
Corporate – POA

Ref.: contratos para liquidação

Prezados,

Segue abaixo a relação dos ACC que deverão ser liquidados com o pagamento do exterior referente a segunda operação de performance.

contrato	valor
10/008889	185.585,95
10/008890	304.031,00
10/010265	500.000,00
10/018423	78.713,12
	1.068.330,07

(EVND) = VALOR EVND 379.608,97
Ex. 29/12/20 NO SISTEMA

Solicitamos, também, que seja providenciada a inclusão dos mesmos no GDC, pois estamos com problemas para acessá-lo.

Atenciosamente,



Marília Ferreira González
Coordenadora Financeira



BANCO DO BRASIL S/A

CARTA-GARANTIA

São Paulo, 23 de Dezembro de 2010.

A
Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A. ("**LDC Brasil**")
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355, 13º andar.
São Paulo – SP - Brasil
A/c.: Danilo Serafini

REF.: CONTRATO DE COMPRA E VENDA No. 090/10 NO VALOR US\$ 1.068.330,07

(i) Considerando que BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A ("**Compradora**") celebrou com a LDC Brasil um contrato de compra e venda, com o fim específico de exportação, de aproximadamente 2.600,00 (duas mil e seiscentas) toneladas métricas de produtos agrícolas *in natura* e resultantes da LDC Brasil (sendo a totalidade desse produto, conforme determinado no respectivo contrato, denominado simplesmente "**Produto**", e o respectivo contrato denominado simplesmente, "**Contrato de Compra e Venda**"), e, que em função da venda do Produto para a Compradora por força do Contrato de Venda e Compra, a LDC Brasil deveria receber o valor correspondente ao Produto vendido à Compradora ("**Crédito LDC Brasil**");

(ii) Considerando que a Compradora celebrou um contrato de exportação com a Nethgrain B.V. ("**Importadora**"), pelo qual, a Compradora se obrigou a exportar a totalidade do Produto para a Importadora ("**Contrato de Exportação**"), e que, em função do Contrato de Exportação, a Importadora deveria efetuar um pagamento para a Compradora correspondente ao valor do Produto;

(iii) Considerando que, por força de acordos celebrados entre Banco do Brasil S/A ("**Banco**") e a Compradora, o Banco deseja receber os valores que a Compradora deveria receber da Importadora em decorrência da exportação do Produto para a Importadora ("**Valores Decorrentes da Exportação**") e, uma vez recebidos os Valores Decorrentes da Exportação, o Banco se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a realizar o pagamento do Crédito LDC Brasil para a LDC Brasil nos termos desta Carta;

(iv) Considerando que alteração de qualquer natureza no pagamento do Crédito LDC Brasil pela Importadora para o Banco, para posterior pagamento à LDC Brasil, precede de prévia expressa anuência por escrito da LDC Brasil;

tendo em vista o disposto acima, o Banco, vem, por meio desta, declarar e se obrigar, de forma irrevogável e irretratável, de acordo com os seguintes termos e condições:

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA ENTREGA FUTURA COM FIM
ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO N.º 090/10**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a saber, de um lado, **LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1355, 14º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nr. 47.067.525/0001-08, representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **DREYFUS** e, de outro lado, **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, situada no Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Das Indústrias, 130, inscrita no CNPJ sob n.º 88.124.383/0001-50, Inscrição Estadual n.º 155/0037673, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **COMPRADORA**, e considerando:

- a) que a **DREYFUS** é tradicional exportadora de produtos agrícolas *in natura*, tais como soja em grãos, milho em grãos, café cru em grãos e algodão em pluma, e de produtos agroindustriais, tais como farelo de soja, óleo de soja degomado, óleo de soja refinado, óleo semi-refinado de algodão, açúcar de cana, suco de laranja concentrado e congelado (doravante denominados **PRODUTOS**);
- b) que a **DREYFUS** tem como um de seus principais clientes e importadores no exterior **NETHGRAIN B.V.**, com sede em Westblaak 92, 3012km, Rotterdam, Holanda, doravante denominado como **IMPORTADOR**;
- c) que a **COMPRADORA** necessita realizar exportações em seu nome para o cumprimento de obrigações anteriormente assumidas;

têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, que mutuamente estipulam, outorgam e aceitam, de acordo com as premissas acima e os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto estabelecer as regras pelas quais a **DREYFUS** venderá à **COMPRADORA** e esta, por sua vez, adquirirá da **DREYFUS**, de acordo com o previsto neste contrato, **PRODUTOS** no valor de US\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com a finalidade de exportação para o **IMPORTADOR**.

Para o cumprimento do objeto do presente contrato, a **DREYFUS** assume o compromisso de vender e a **COMPRADORA** o de comprar, para o fim específico de exportação ao **IMPORTADOR**, **PRODUTOS** na quantidade necessária a perfazer o valor total exportado de **US\$ 10.000.000,00** (Dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), admitida uma variação de 5% a mais ou a menos. O valor total exportado será determinado a partir dos preços de exportação dos **PRODUTOS** constantes dos respectivos Registros de Exportação.

Parágrafo 1º: Os **PRODUTOS** serão vendidos à **COMPRADORA**, que os exportará para o **IMPORTADOR** nas condições constantes do contrato firmado entre ela (**COMPRADORA**) e o **IMPORTADOR** e que integra o presente como seu "**ANEXO I**", com observância das seguintes janelas de embarque (cada uma, a "Janela de Embarque") e valores dentro de cada Janela de Embarque:

Janelas de Embarque

Valores

Dezembro de 2010

US\$ 10.000.000,00

Parágrafo 2º: Os tipos e quantidades de **PRODUTOS** a serem vendidos à **COMPRADORA** ficarão a critério exclusivo da **DREYFUS**, cujo valor total de exportação deverá atingir aquele previsto na cláusula 1ª acima, ficando a **DREYFUS** desde já autorizada, pela **COMPRADORA**, a adquirir produtos de terceiros (contratar "performances") e aplicá-las no presente contrato, sendo que



Re: Contrato 10/010265.

rafaeldelima para Fabio.Erdmann

04/01/2011 15:37

Histórico

Esta mensagem foi respondida.

Fábio,

Este contrato é em Euros e a liquidação foi em US\$.

Neste caso a proporcionalidade foi de US\$ 500,000 \ US\$ 379,608.91 = 1,3171 (taxa euro/dólar).

Att,

Rafael de Lima Fernandes

Assistente

Ag. Corporate Porto Alegre (RS)

Tel.: 51 3254 5216

rafaeldelima@bb.com.br

Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante.

Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse do Banco do Brasil S.A. Ressalta-se que em caso de planilhas anexas os resultados são meramente ilustrativos, o que implica a possibilidade de não refletir exatamente os valores a serem realizados, notadamente por se tratarem de projeções com metodologia sujeita a alteração sem aviso prévio, não assumindo o Banco do Brasil S.A. a responsabilidade pelo atingimento dos resultados.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Fabio.Erdmann@brasfumo.com.br

Para: rafaeldelima@bb.com.br

CC:

Assunto: Contrato 10/010265.

04/01/2011 13:05

Prezado Rafael, boa tarde!

No dia 27/12/2010 a Marília instruiu para o BB liquidar o valor de US\$ 500.000,00 e hoje recebemos a cobrança do deságio referente a liquidação de apenas US\$ 379.608,91.

Favor verificar se a liquidação da diferença foi realizada e nos enviar o cálculo deste deságio para conferência.

Atte.

Brasfumo - Fábio.



Contrato 10/010265.

Fabio Erdmann para rafaeldelima

04/01/2011 13:05

Prezado Rafael, boa tarde!

No dia 27/12/2010 a Marília instruiu para o BB liquidar o valor de US\$ 500.000,00 e hoje recebemos a cobrança do deságio referente a liquidação de apenas US\$ 379.608,91.

Favor verificar se a liquidação da diferença foi realizada e nos enviar o cálculo deste deságio para conferência.

Atte.

Brasfumo - Fábio.

Anexo I - R

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 4,55% ao ano (22.10.10 a 27.04.11)		

Principal							
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio	Valor Atualizado
22.10.10	R\$	500.000,00		1,0000000	500.000,00	11.375,00	511.375,00
A transportar:		500.000,00			500.000,00	11.375,00	511.375,00

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado

Principal	511.375,00
------------------	-------------------

Total Geral	R\$ 511.375,00
--------------------	-----------------------

Porto Alegre, 10 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 4,55% ao ano (22.10.10 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
22.10.10	Valores Iniciais em R\$				
22.10.10	Parcela Digitada	500.000,00			500.000,00
22.11.10	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.12.10	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.01.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.02.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.03.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.04.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
27.04.11	Deságio (2,275%)	11.375,00			511.375,00
27.04.11	Saldo Parcial	511.375,00			511.375,00

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	500.000,00			500.000,00
B	Deságio Principal (incide em A)	11.375,00			511.375,00
	Saldo Final	511.375,00			511.375,00
Total Geral				R\$ 511.375,00	

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/010266 DE 10/06/2010 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICoes AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDERECO.: R.URUGUAI,185 - 3.ANDAR
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 978 EURO | TAXA CAMBIAL: 2,1855000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 500,000,00

QUINHENTOS MIL EUROS*****

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 1,092,750,00

UM MILHAO, NOVENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS *****

ENTREGA DE DOCUMENTOS

ATE: 29.10.2010

PRAZO DAS CAMBIAIS

N I H I L

LIQUIDACAO

ATE: 29.10.2010

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:

65 - TELETRANSMISSAO

NATUREZA DA OPERACAO:10007-50-0-95-90

DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L

ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.....:

(FINAL DA FL. NR. 1)

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(IF 0004)

O FORO DO PRESENTE CONTRATO É O DA COMARCA DA CIDADE MENCIONADA NO CAMPO COMPRADOR DA MOEDA ESTRANGEIRA, FACULTADO, PORÉM, AO COMPRADOR OPTAR PELO DE SUA SEDE EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, OU PELO DA COMARCA EM QUE O VENDEDOR TEM A SUA SEDE OU SUCURSAL NO PAÍS.

(IF 0021)

O VENDEDOR AO ENTREGAR AO COMPRADOR LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR, NÃO SE EXONERA DA PRESTAÇÃO A QUE ESTA OBRIGADO POR ESTE INSTRUMENTO, QUE SO SE LIQUIDARA COM A ENTREGA EFETIVA DA MOEDA ESTRANGEIRA NEGOCIADA E COM O PAGAMENTO, A QUE ORA SE OBRIGA O VENDEDOR, DE TODOS OS ACESSÓRIOS DA OPERAÇÃO, TAIS COMO:

- 1) COMISSÕES, DESPESAS POSTAIS, DE TELECOMUNICAÇÕES E EXTERNAS INCIDENTES SOBRE AS COBRANÇAS DAS LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR;
- 2) DESAGIO E OUTROS ACESSÓRIOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS POR CONTA DO PREÇO DE MOEDA ESTRANGEIRA COMPRADA A TERMO;
- 3) DESPESAS DE DESCONTO, INCIDENTES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DO CREDITO DAS DIVISAS JUNTO A CONTA DO COMPRADOR, NO EXTERIOR, NOS CASOS DE CAMBIAIS OU DOCUMENTOS DE EXPORTACAO A VISTA. TODAVIA, É FACULTADO AO COMPRADOR EXERCER OS DIREITOS CAMBIAIS QUE LHE DECORREM DOS SAQUES INDICADOS.

(IF 0046)

OCORRENDO LIQUIDACAO ANTECIPADA DO CONTRATO EM FUNCAO DA RECEPCAO DOS RECURSOS DO EXTERIOR, OU CONCESSAO DE ADIANTAMENTO, A TAXA DO PREMIO ORIGINALMENTE PACTUADA PODERA SER ALTERADA PROPORCIONALMENTE A EVENTUAIS PERDAS DO COMPRADOR, COMPROMETENDO-SE O VENDEDOR A HONRAR QUALQUER ONUS DECORRENTE DA OPERACAO.

(IF 0054)

AS SANCOES INSTITUIDAS PELA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULARES NR. 2751 E 3089, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS TERMOS AS PARTES DECLARAM TER PREVIO CONHECIMENTO, BEM COMO QUAISQUER PENALIDADES PECUNIARIAS, TRIBUTOS, MULTAS E DESPESAS IMPOSTAS AO COMPRADOR EM DECORRENCIA DE ATOS OU OMISSOES DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ULTIMOS. O COMPRADOR NOTIFICARA AO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZOES DA SANCAO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TITULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGACAO EM DIVIDA LIQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITERIO DO COMPRADOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGACOES DESTES CONTRATO.

(IF 0057)

PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AA EXPORTACAO, COMPROMETENDO-SE A:

(FINAL DA FL. NR. 2)

- A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO DO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE VENHA SUBSTITUI-LO;
- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E A DISPOSICAO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL DEPOSITARIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TERMINO DO EXERCICIO EM QUE OCORRA A CONTRATACAO OU, SE HOUVE, A LIQUIDACAO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA OPERACAO DE EXPORTACAO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZAO DA NOVA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO A RESPEITO DA MATERIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE, POR COPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZAO DA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO QUE REGEM A MATERIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZAO DO NAO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0058)

A PARTIR DA INADIMPLENCIA DO PRESENTE CONTRATO, OS VALORES DAS DESPESAS DECORRENTES DA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULAR DO BACEN NR. 2751, DOS ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO BACEN NA BAIXA DE CONTRATOS COM LETRAS A ENTREGAR, DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO APURADA SEGUNDO CLAUSULA ESPECIFICA DESTE CONTRATO E DAS DESPESAS DE PROTESTO CARTORARIO SERAO ATUALIZADOS:

- A/ PELA COMISSAO DE PERMANENCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUCAO NR. 1129, DE 15.05.86, DO CMN;
- B/ JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% A.A./UM POR CENTO AO ANO/; E
- C/ MULTA DE 2% /DOIS POR CENTO/ INCIDENTE E EXIGIVEL NAS DATAS DAS AMORTIZACOES SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACAO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA.

(IF 0061)

O VENDEDOR AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO COMPRADOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

(IF 0064)

A DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO DECORRENTE DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO CORRERAH POR CONTA DO VENDEDOR. PARA APURACAO DO VALOR DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO SERAH CONSIDERADA A OSCILACAO ENTRE A TAXA DE CAMBIO ORIGINAL DESTE CONTRATO E A TAXA DE CAMBIO, COTACAO DE VENDA, PRATICADA PELO BANCO NO DIA DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO.

(IF 0066)

O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DO REGISTRO DE EXPORTACAO (RE), OU DO REGISTRO DE EXPORTACAO SIMPLIFICADO (RES) OU DA

(FINAL DA FL. NR. 3)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/010266 DE 10/06/2010 FL.NR. 4
INST: 1 PRACA: 7775

DECLARACAO SIMPLIFICADA DE EXPORTACAO (DSE) JUNTAMENTE COM OS DEMAIS
DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE CONTRATO.

(IF 0069)
PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS
ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE
CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR OS
TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA
CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA
DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF
0800 729 0200 E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO
4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME
A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA
JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O
BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR O TELEFONE DA
OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

OUTRAS ESPECIFICACOES

CAMBIO TRAVADO SEM PREMIO E SEM ADIANTAMENTO.

(FINAL DA FL. NR. 4)

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':
'ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADA PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATOES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATOES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATE US\$ 3.000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

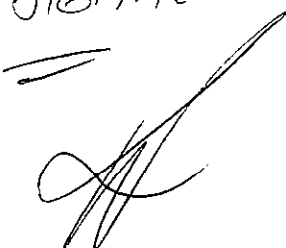
CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/010266 DE 10/06/2010 FL.NR. 6
INST: 1 PRACA: 7775

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

(ULTIMA FOLHA)

* ASSINADO "DIGITAL"


Anexo I - S

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada			Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO			Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL			
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.			Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar			
Deságio: 4,55% ao ano (22.10.10 a 27.04.11)			

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio Valor Atualizado
22.10.10	R\$	500.000,00		1,0000000	500.000,00	11.375,00 511.375,00
A transportar:		500.000,00			500.000,00	11.375,00 511.375,00

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado

Principal	511.375,00
-----------	------------

Total Geral	R\$ 511.375,00
--------------------	-----------------------

Porto Alegre, 10 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		Atualizado para 27.04.11
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 4,55% ao ano (22.10.10 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
22.10.10	Valores Iniciais em R\$				
22.10.10	Parcela Digitada	500.000,00			500.000,00
22.11.10	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.12.10	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.01.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.02.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.03.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.04.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
27.04.11	Deságio (2,275%)	11.375,00			511.375,00
27.04.11	Saldo Parcial	511.375,00			511.375,00

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	500.000,00			500.000,00
B	Deságio Principal (incide em A)	11.375,00			511.375,00
	Saldo Final	511.375,00			511.375,00
Total Geral					R\$ 511.375,00

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/010267 DE 10/06/2010 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICOOES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDEREÇO.: R.URUGUAI,185 - 3.ANDAR
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC.....: 88.124.383/0001-50

ENDEREÇO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 978 EURO | TAXA CAMBIAL: 2,1855000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 500,000,00
QUINHENTOS MIL EUROS*****

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 1,092,750,00
UM MILHAO, NOVENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS *****

ENTREGA DE DOCUMENTOS | PRAZO DAS CAMBIAIS | LIQUIDACAO
ATE: 29.10.2010 | N I H I L | ATE: 29.10.2010

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
65 - TELETRANSMISSAO

NATUREZA DA OPERACAO:10007-50-0-95-90
DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L
ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.....:

(FINAL DA FL. NR. 1)

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(IF 0004)

O FORO DO PRESENTE CONTRATO É O DA COMARCA DA CIDADE MENCIONADA NO CAMPO COMPRADOR DA MOEDA ESTRANGEIRA, FACULTADO, PORÉM, AO COMPRADOR OPTAR PELO DE SUA SEDE EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, OU PELO DA COMARCA EM QUE O VENDEDOR TEM A SUA SEDE OU SUCURSAL NO PAÍS.

(IF 0021)

O VENDEDOR AO ENTREGAR AO COMPRADOR LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR, NÃO SE EXONERA DA PRESTAÇÃO A QUE ESTA OBRIGADO POR ESTE INSTRUMENTO, QUE SO SE LIQUIDARA COM A ENTREGA EFETIVA DA MOEDA ESTRANGEIRA NEGOCIADA E COM O PAGAMENTO, A QUE ORA SE OBRIGA O VENDEDOR, DE TODOS OS ACESSÓRIOS DA OPERAÇÃO, TAIS COMO:

- 1) COMISSÕES, DESPESAS POSTAIS, DE TELECOMUNICAÇÕES E EXTERNAS INCIDENTES SOBRE AS COBRANÇAS DAS LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR;
- 2) DESAGIO E OUTROS ACESSÓRIOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS POR CONTA DO PREÇO DE MOEDA ESTRANGEIRA COMPRADA A TERMO;
- 3) DESPESAS DE DESCONTO, INCIDENTES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DO CREDITO DAS DIVISAS JUNTO A CONTA DO COMPRADOR, NO EXTERIOR, NOS CASOS DE CAMBIAIS OU DOCUMENTOS DE EXPORTACAO A VISTA. TODAVIA, É FACULTADO AO COMPRADOR EXERCER OS DIREITOS CAMBIAIS QUE LHE DECORREM DOS SAQUES INDICADOS.

(IF 0046)

OCORRENDO LIQUIDACAO ANTECIPADA DO CONTRATO EM FUNCAO DA RECEPCAO DOS RECURSOS DO EXTERIOR, OU CONCESSAO DE ADIANTAMENTO, A TAXA DO PREMIO ORIGINALMENTE PACTUADA PODERA SER ALTERADA PROPORCIONALMENTE A EVENTUAIS PERDAS DO COMPRADOR, COMPROMETENDO-SE O VENDEDOR A HONRAR QUALQUER ONUS DECORRENTE DA OPERACAO.

(IF 0054)

AS SANCOES INSTITUIDAS PELA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULARES NR. 2751 E 3089, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS TERMOS AS PARTES DECLARAM TER PREVIO CONHECIMENTO, BEM COMO QUAISQUER PENALIDADES PECUNIARIAS, TRIBUTOS, MULTAS E DESPESAS IMPOSTAS AO COMPRADOR EM DECORRENCIA DE ATOS OU OMISSOES DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ULTIMOS. O COMPRADOR NOTIFICARA AO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZOES DA SANCAO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TITULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGACAO EM DIVIDA LIQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITERIO DO COMPRADOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGACOES DESTES CONTRATO.

(IF 0057)

PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AA EXPORTACAO, COMPROMETENDO-SE A:

(FINAL DA FL. NR. 2)

- A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO DO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE VENHA SUBSTITUI-LO;
- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E AA DISPOSICAO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL DEPOSITARIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TERMINO DO EXERCICIO EM QUE OCORRA A CONTRATAACAO OU, SE HOUVE, A LIQUIDACAO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA OPERACAO DE EXPORTACAO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZAO DA NOVA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO A RESPEITO DA MATERIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE, POR COPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZAO DA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO QUE REGEM A MATERIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZAO DO NAO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0058)

A PARTIR DA INADIMPLENCIA DO PRESENTE CONTRATO, OS VALORES DAS DESPESAS DECORRENTES DA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULAR DO BACEN NR. 2751, DOS ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO BACEN NA BAIXA DE CONTRATOS COM LETRAS A ENTREGAR, DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO APURADA SEGUNDO CLAUSULA ESPECIFICA DESTE CONTRATO E DAS DESPESAS DE PROTESTO CARTORARIO SERAO ATUALIZADOS:

- A/ PELA COMISSAO DE PERMANENCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUCAO NR. 1129, DE 15.05.86, DO CMN;
- B/ JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% A.A. /UM POR CENTO AO ANO/; E
- C/ MULTA DE 2% /DOIS POR CENTO/ INCIDENTE E EXIGIVEL NAS DATAS DAS AMORTIZACOES SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACAO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA.

(IF 0061)

O VENDEDOR AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO COMPRADOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

(IF 0064)

A DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO DECORRENTE DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO CORRERAAH POR CONTA DO VENDEDOR. PARA APURACAO DO VALOR DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO SERAAH CONSIDERADA A OSCILACAO ENTRE A TAXA DE CAMBIO ORIGINAL DESTE CONTRATO E A TAXA DE CAMBIO, COTACAO DE VENDA, PRATICADA PELO BANCO NO DIA DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO.

(IF 0066)

O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DO REGISTRO DE EXPORTACAO (RE), OU DO REGISTRO DE EXPORTACAO SIMPLIFICADO (RES) OU DA

(FINAL DA FL. NR. 3)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/010267 DE 10/06/2010 FL.NR. 4
INST: 1 PRACA: 7775

DECLARACAO SIMPLIFICADA DE EXPORTACAO (DSE) JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE CONTRATO.

(IF 0069)
PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS
ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE
CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR OS
TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA
CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA
DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF
0800 729 0200 E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO
4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME
A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA
JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O
BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR O TELEFONE DA
OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

OUTRAS ESPECIFICACOES

CAMBIO TRAVADO SEM PREMIO E SEM ADIANTAMENTO.

(FINAL DA FL. NR. 4)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/010267 DE 10/06/2010 FL.NR. 5
INST: 1 PRACA: 7775

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART.23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADA PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3.000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

(FINAL DA FL. NR. 5)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/010267 DE 10/06/2010 FL.NR. 6
INST: 1 PRACA: 7775

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

(ULTIMA FOLHA)

* ASSINADO "DIGITAL"


Anexo I - T

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 4,55% ao ano (22.10.10 a 27.04.11)		

Principal							
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio	Valor Atualizado
22.10.10	R\$	500.000,00		1,0000000	500.000,00	11.375,00	511.375,00
A transportar:		500.000,00			500.000,00	11.375,00	511.375,00

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado

Principal	511.375,00
------------------	-------------------

Total Geral	R\$ 511.375,00
--------------------	-----------------------

Porto Alegre, 10 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 4,55% ao ano (22.10.10 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
22.10.10	Valores Iniciais em R\$				
22.10.10	Parcela Digitada	500.000,00			500.000,00
22.11.10	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.12.10	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.01.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.02.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.03.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.04.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
27.04.11	Deságio (2,275%)	11.375,00			511.375,00
27.04.11	Saldo Parcial	511.375,00			511.375,00

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	500.000,00			500.000,00
B	Deságio Principal (incide em A)	11.375,00			511.375,00
	Saldo Final	511.375,00			511.375,00

Total Geral				R\$ 511.375,00	
--------------------	--	--	--	-----------------------	--

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/010268 DE 10/06/2010 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICoes AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDERECO.: R.URUGUAI,185 - 3.ANDAR
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 978 EURO | TAXA CAMBIAL: 2,1855000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 500,000,00

QUINHENTOS MIL EUROS*****

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 1,092,750,00

UM MILHAO, NOVENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS *****

ENTREGA DE DOCUMENTOS
ATE: 29.10.2010

PRAZO DAS CAMBIAIS
N I H I L

LIQUIDACAO
ATE: 29.10.2010

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
65 - TELETRANSMISSAO

NATUREZA DA OPERACAO:10007-50-0-95-90
DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L
ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.....:

(FINAL DA FL. NR. 1)

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(IF 0004)

O FORO DO PRESENTE CONTRATO É O DA COMARCA DA CIDADE MENCIONADA NO CAMPO COMPRADOR DA MOEDA ESTRANGEIRA, FACULTADO, PORÉM, AO COMPRADOR OPTAR PELO DE SUA SEDE EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, OU PELO DA COMARCA EM QUE O VENDEDOR TEM A SUA SEDE OU SUCURSAL NO PAÍS.

(IF 0021)

O VENDEDOR AO ENTREGAR AO COMPRADOR LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR, NÃO SE EXONERA DA PRESTAÇÃO A QUE ESTA OBRIGADO POR ESTE INSTRUMENTO, QUE SO SE LIQUIDARA COM A ENTREGA EFETIVA DA MOEDA ESTRANGEIRA NEGOCIADA E COM O PAGAMENTO, A QUE ORA SE OBRIGA O VENDEDOR, DE TODOS OS ACESSÓRIOS DA OPERAÇÃO, TAIS COMO:

- 1) COMISSÕES, DESPESAS POSTAIS, DE TELECOMUNICAÇÕES E EXTERNAS INCIDENTES SOBRE AS COBRANÇAS DAS LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR;
- 2) DESAGIO E OUTROS ACESSÓRIOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS POR CONTA DO PREÇO DE MOEDA ESTRANGEIRA COMPRADA A TERMO;
- 3) DESPESAS DE DESCONTO, INCIDENTES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIQUIDAÇÃO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DO CREDITO DAS DIVISAS JUNTO A CONTA DO COMPRADOR, NO EXTERIOR, NOS CASOS DE CAMBIAIS OU DOCUMENTOS DE EXPORTAÇÃO A VISTA. TODAVIA, É FACULTADO AO COMPRADOR EXERCER OS DIREITOS CAMBIAIS QUE LHE DECORREM DOS SAQUES INDICADOS.

(IF 0046)

OCORRENDO LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO EM FUNÇÃO DA RECEPÇÃO DOS RECURSOS DO EXTERIOR, OU CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, A TAXA DO PREMIO ORIGINALMENTE PACTUADA PODERÁ SER ALTERADA PROPORCIONALMENTE A EVENTUAIS PERDAS DO COMPRADOR, COMPROMETENDO-SE O VENDEDOR A HONRAR QUALQUER ONUS DECORRENTE DA OPERAÇÃO.

(IF 0054)

AS SANÇÕES INSTITUÍDAS PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULARES NR. 2751 E 3089, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS TERMOS AS PARTES DECLARAM TER PREVIO CONHECIMENTO, BEM COMO QUAISQUER PENALIDADES PECUNIÁRIAS, TRIBUTOS, MULTAS E DESPESAS IMPOSTAS AO COMPRADOR EM DECORRÊNCIA DE ATOS OU OMISSÕES DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ÚLTIMOS. O COMPRADOR NOTIFICARÁ AO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZÕES DA SANÇÃO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGAÇÃO EM DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITÉRIO DO COMPRADOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGAÇÕES DESTES CONTRATOS.

(IF 0057)

PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTES À EXPORTAÇÃO, COMPROMETENDO-SE A:

(FINAL DA FL. NR. 2)

- A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO DO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE VENHA SUBSTITUI-LO;
- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E AA DISPOSICAO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL DEPOSITARIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TERMINO DO EXERCICIO EM QUE OCORRA A CONTRATACAO OU, SE HOUVE, A LIQUIDACAO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA OPERACAO DE EXPORTACAO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZAO DA NOVA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO A RESPEITO DA MATERIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE, POR COPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZAO DA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO QUE REGEM A MATERIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZAO DO NAO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0058)

A PARTIR DA INADIMPLENCIA DO PRESENTE CONTRATO, OS VALORES DAS DESPESAS DECORRENTES DA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULAR DO BACEN NR. 2751, DOS ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO BACEN NA BAIXA DE CONTRATOS COM LETRAS A ENTREGAR, DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO APURADA SEGUNDO CLAUSULA ESPECIFICA DESTE CONTRATO E DAS DESPESAS DE PROTESTO CARTORARIO SERAO ATUALIZADOS:

- A/ PELA COMISSAO DE PERMANENCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUCAO NR. 1129, DE 15.05.86, DO CMN;
- B/ JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% A.A. /UM POR CENTO AO ANO/; E
- C/ MULTA DE 2% /DOIS POR CENTO/ INCIDENTE E EXIGIVEL NAS DATAS DAS AMORTIZACOES SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACAO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA.

(IF 0061)

O VENDEDOR AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO COMPRADOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

(IF 0064)

A DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO DECORRENTE DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO CORRERAH POR CONTA DO VENDEDOR. PARA APURACAO DO VALOR DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO SERAH CONSIDERADA A OSCILACAO ENTRE A TAXA DE CAMBIO ORIGINAL DESTE CONTRATO E A TAXA DE CAMBIO, COTACAO DE VENDA, PRATICADA PELO BANCO NO DIA DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO.

(IF 0066)

O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DO REGISTRO DE EXPORTACAO (RE), OU DO REGISTRO DE EXPORTACAO SIMPLIFICADO (RES) OU DA

(FINAL DA FL. NR. 3)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/010268 DE 10/06/2010 FL.NR. 4
INST: 1 PRACA: 7775

DECLARACAO SIMPLIFICADA DE EXPORTACAO (DSE) JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE CONTRATO.

(IF 0069)

PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200 E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

OUTRAS ESPECIFICACOES

CAMBIO TRAVADO SEM PREMIO E SEM ADIANTAMENTO.

(FINAL DA FL. NR. 4)

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART.23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADA PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATOES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATOES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE DE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATE US\$ 3,000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/010268 DE 10/06/2010 FL.NR. 6
INST: 1 PRACA: 7775

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

(ULTIMA FOLHA)

Anexo I - U

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		
Atualizado para 27.04.11		
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 4,55% ao ano (22.10.10 a 27.04.11)		

Principal							
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio	Valor Atualizado
22.10.10	R\$	500.000,00		1,0000000	500.000,00	11.375,00	511.375,00
A transportar:		500.000,00			500.000,00	11.375,00	511.375,00

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	511.375,00
Total Geral	R\$ 511.375,00

Porto Alegre, 10 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 4,55% ao ano (22.10.10 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
22.10.10	Valores Iniciais em R\$				
22.10.10	Parcela Digitada	500.000,00			500.000,00
22.11.10	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.12.10	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.01.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.02.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.03.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.04.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
27.04.11	Deságio (2,275%)	11.375,00			511.375,00
27.04.11	Saldo Parcial	511.375,00			511.375,00

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	500.000,00			500.000,00
B	Deságio Principal (incide em A)	11.375,00			511.375,00
	Saldo Final	511.375,00			511.375,00

Total Geral	R\$ 511.375,00
--------------------	-----------------------

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/010269 DE 10/06/2010 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICOOES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A. CGC.....: 00.000.000/4070-38 ENDERECO.: R.URUGUAI,185 - 3.ANDAR CENTRO - PORTO ALEGRE - RS		
VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A CGC.....: 88.124.383/0001-50 ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL VENANCIO AIRES - RS		
MOEDA: 978 EURO TAXA CAMBIAL: 2,1855000		
VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 500,000,00 QUINHENTOS MIL EUROS***** ***** *****		
VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 1,092,750,00 UM MILHAO, NOVENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS ***** ***** *****		
ENTREGA DE DOCUMENTOS ATE: 29.10.2010	PRAZO DAS CAMBIAIS N I H I L	LIQUIDACAO ATE: 29.10.2010
FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA: 65 - TELETRANSMISSAO		
NATUREZA DA OPERACAO:10007-50-0-95-90 DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS		
PREMIO.....: N I H I L ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO		
CORRETOR.....:		

(FINAL DA FL. NR. 1)

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(IF 0004)

O FORO DO PRESENTE CONTRATO É O DA COMARCA DA CIDADE MENCIONADA NO CAMPO COMPRADOR DA MOEDA ESTRANGEIRA, FACULTADO, PORÉM, AO COMPRADOR OPTAR PELO DE SUA SEDE EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, OU PELO DA COMARCA EM QUE O VENDEDOR TEM A SUA SEDE OU SUCURSAL NO PAÍS.

(IF 0021)

O VENDEDOR AO ENTREGAR AO COMPRADOR LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR, NÃO SE EXONERA DA PRESTAÇÃO A QUE ESTA OBRIGADO POR ESTE INSTRUMENTO, QUE SO SE LIQUIDARÁ COM A ENTREGA EFETIVA DA MOEDA ESTRANGEIRA NEGOCIADA E COM O PAGAMENTO, A QUE ORA SE OBRIGA O VENDEDOR, DE TODOS OS ACESSÓRIOS DA OPERAÇÃO, TAIS COMO:

- 1) COMISSÕES, DESPESAS POSTAIS, DE TELECOMUNICAÇÕES E EXTERNAS INCIDENTES SOBRE AS COBRANÇAS DAS LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR;
- 2) DESAGIO E OUTROS ACESSÓRIOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS POR CONTA DO PREÇO DE MOEDA ESTRANGEIRA COMPRADA A TERMO;
- 3) DESPESAS DE DESCONTO, INCIDENTES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIQUIDACÃO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DO CRÉDITO DAS DIVISAS JUNTO A CONTA DO COMPRADOR, NO EXTERIOR, NOS CASOS DE CAMBIAIS OU DOCUMENTOS DE EXPORTAÇÃO A VISTA. TODAVIA, É FACULTADO AO COMPRADOR EXERCER OS DIREITOS CAMBIAIS QUE LHE DECORREM DOS SAQUES INDICADOS.

(IF 0046)

OCORRENDO LIQUIDACÃO ANTECIPADA DO CONTRATO EM FUNÇÃO DA RECEPCÃO DOS RECURSOS DO EXTERIOR, OU CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, A TAXA DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADA PODERÁ SER ALTERADA PROPORCIONALMENTE A EVENTUAIS PERDAS DO COMPRADOR, COMPROMETENDO-SE O VENDEDOR A HONRAR QUALQUER ONUS DECORRENTE DA OPERAÇÃO.

(IF 0054)

AS SANÇÕES INSTITUÍDAS PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULARES NR. 2751 E 3089, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS TERMOS AS PARTES DECLARAM TER PRÉVIO CONHECIMENTO, BEM COMO QUALQUER PENALIDADE PECUNIÁRIAS, TRIBUTOS, MULTAS E DESPESAS IMPOSTAS AO COMPRADOR EM DECORRÊNCIA DE ATO OU OMISSÕES DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ÚLTIMOS. O COMPRADOR NOTIFICARÁ AO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZÕES DA SANÇÃO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGAÇÃO EM DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITÉRIO DO COMPRADOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGAÇÕES DESTES CONTRATOS.

(IF 0057)

PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS REFERENTES À EXPORTAÇÃO, COMPROMETENDO-SE A:

(FINAL DA FL. NR. 2)

- A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO DO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE VENHA SUBSTITUI-LO;
- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E A DISPOSICAO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL DEPOSITARIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TERMINO DO EXERCICIO EM QUE OCORRA A CONTRATACAO OU, SE HOUVE, A LIQUIDACAO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA OPERACAO DE EXPORTACAO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZAO DA NOVA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO A RESPEITO DA MATERIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE, POR COPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZAO DA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO QUE REGEM A MATERIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZAO DO NAO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0058)

A PARTIR DA INADIMPLENCIA DO PRESENTE CONTRATO, OS VALORES DAS DESPESAS DECORRENTES DA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULAR DO BACEN NR. 2751, DOS ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO BACEN NA BAIXA DE CONTRATOS COM LETRAS A ENTREGAR, DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO APURADA SEGUNDO CLAUSULA ESPECIFICA DESTE CONTRATO E DAS DESPESAS DE PROTESTO CARTORARIO SERAO ATUALIZADOS:

- A/ PELA COMISSAO DE PERMANENCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUCAO NR. 1129, DE 15.05.86, DO CMN;
- B/ JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% A.A. /UM POR CENTO AO ANO/; E
- C/ MULTA DE 2% /DOIS POR CENTO/ INCIDENTE E EXIGIVEL NAS DATAS DAS AMORTIZACOES SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACAO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA.

(IF 0061)

O VENDEDOR AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO COMPRADOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

(IF 0064)

A DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO DECORRENTE DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO CORRERAH POR CONTA DO VENDEDOR. PARA APURACAO DO VALOR DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO SERAH CONSIDERADA A OSCILACAO ENTRE A TAXA DE CAMBIO ORIGINAL DESTE CONTRATO E A TAXA DE CAMBIO, COTACAO DE VENDA, PRATICADA PELO BANCO NO DIA DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO.

(IF 0066)

O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DO REGISTRO DE EXPORTACAO (RE), OU DO REGISTRO DE EXPORTACAO SIMPLIFICADO (RES) OU DA

(FINAL DA FL. NR. 3)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/010269 DE 10/06/2010 FL.NR. 4
INST: 1 PRACA: 7775

DECLARACAO SIMPLIFICADA DE EXPORTACAO (DSE) JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE CONTRATO.

(IF 0069)
PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200 E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

OUTRAS ESPECIFICACOES

CAMBIO TRAVADO SEM PREMIO E SEM ADIANTAMENTO.

(FINAL DA FL. NR. 4)

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':
'ART.23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADA PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATOES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATOES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE DE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3.000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/010269 DE 10/06/2010 FL.NR. 6
INST: 1 PRACA: 7775

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

(ULTIMA FOLHA)

* ASSINADO

"DIGITAL"
= 

Anexo I - V

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada			Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO			Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL			
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.			Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar			
Deságio: 4,55% ao ano (22.10.10 a 27.04.11)			

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio Valor Atualizado
22.10.10	R\$	500.000,00		1,0000000	500.000,00	11.375,00 511.375,00
A transportar:		500.000,00			500.000,00	11.375,00 511.375,00

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	511.375,00
Total Geral	R\$ 511.375,00

Porto Alegre, 10 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo :	CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO	Página 1 / 1
Credor :	BANCO DO BRASIL	
Devedor :	BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.	Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 4,55% ao ano (22.10.10 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
22.10.10	Valores Iniciais em R\$				
22.10.10	Parcela Digitada	500.000,00			500.000,00
22.11.10	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.12.10	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.01.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.02.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.03.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
22.04.11	Deságio (0,3792%) (a capitalizar em 27.04.11)				500.000,00
27.04.11	Deságio (2,275%)	11.375,00			511.375,00
27.04.11	Saldo Parcial	511.375,00			511.375,00

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	500.000,00			500.000,00
B	Deságio Principal (incide em A)	11.375,00			511.375,00
	Saldo Final	511.375,00			511.375,00
Total Geral				R\$ 511.375,00	

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/010270 DE 10/06/2010 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICoes AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDERECO.: R.URUGUAI,185 - 3.ANDAR

CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL

VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 978 EURO | TAXA CAMBIAL: 2,1855000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 500,000,00

QUINHENTOS MIL EUROS*****

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 1,092,750,00

UM MILHAO, NOVENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS *****

ENTREGA DE DOCUMENTOS

ATE: 29.10.2010

PRAZO DAS CAMBIAIS

N I H I L

LIQUIDACAO

ATE: 29.10.2010

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:

65 - TELETRANSMISSAO

NATUREZA DA OPERACAO:10007-50-0-95-90

DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L

ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.....:

(FINAL DA FL. NR. 1)

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(IF 0004)

O FORO DO PRESENTE CONTRATO É O DA COMARCA DA CIDADE MENCIONADA NO CAMPO COMPRADOR DA MOEDA ESTRANGEIRA, FACULTADO, PORÉM, AO COMPRADOR OPTAR PELO DE SUA SEDE EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, OU PELO DA COMARCA EM QUE O VENDEDOR TEM A SUA SEDE OU SUCURSAL NO PAÍS.

(IF 0021)

O VENDEDOR AO ENTREGAR AO COMPRADOR LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR, NÃO SE EXONERA DA PRESTAÇÃO A QUE ESTA OBRIGADO POR ESTE INSTRUMENTO, QUE SO SE LIQUIDARA COM A ENTREGA EFETIVA DA MOEDA ESTRANGEIRA NEGOCIADA E COM O PAGAMENTO, A QUE ORA SE OBRIGA O VENDEDOR, DE TODOS OS ACESSÓRIOS DA OPERAÇÃO, TAIS COMO:

- 1) COMISSÕES, DESPESAS POSTAIS, DE TELECOMUNICAÇÕES E EXTERNAS INCIDENTES SOBRE AS COBRANÇAS DAS LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR;
- 2) DESAGIO E OUTROS ACESSÓRIOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS POR CONTA DO PREÇO DE MOEDA ESTRANGEIRA COMPRADA A TERMO;
- 3) DESPESAS DE DESCONTO, INCIDENTES NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DO CREDITO DAS DIVISAS JUNTO A CONTA DO COMPRADOR, NO EXTERIOR, NOS CASOS DE CAMBIAIS OU DOCUMENTOS DE EXPORTACAO A VISTA. TODAVIA, É FACULTADO AO COMPRADOR EXERCER OS DIREITOS CAMBIAIS QUE LHE DECORREM DOS SAQUES INDICADOS.

(IF 0046)

OCORRENDO LIQUIDACAO ANTECIPADA DO CONTRATO EM FUNCAO DA RECEPCAO DOS RECURSOS DO EXTERIOR, OU CONCESSAO DE ADIANTAMENTO, A TAXA DO PREMIO ORIGINALMENTE PACTUADA PODERA SER ALTERADA PROPORCIONALMENTE A EVENTUAIS PERDAS DO COMPRADOR, COMPROMETENDO-SE O VENDEDOR A HONRAR QUALQUER ONUS DECORRENTE DA OPERACAO.

(IF 0054)

AS SANCOES INSTITUIDAS PELA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULARES NR. 2751 E 3089, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS TERMOS AS PARTES DECLARAM TER PREVIO CONHECIMENTO, BEM COMO QUAISQUER PENALIDADES PECUNIARIAS, TRIBUTOS, MULTAS E DESPESAS IMPOSTAS AO COMPRADOR EM DECORRENCIA DE ATOS OU OMISSOES DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ULTIMOS. O COMPRADOR NOTIFICARA AO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZOES DA SANCAO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TITULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGACAO EM DIVIDA LIQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITERIO DO COMPRADOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGACOES DESTES CONTRATO.

(IF 0057)

PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AA EXPORTACAO, COMPROMETENDO-SE A:

(FINAL DA FL. NR. 2)

- A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO DO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE VENHA SUBSTITUI-LO;
- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E AA DISPOSICAO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL DEPOSITARIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TERMINO DO EXERCICIO EM QUE OCORRA A CONTRATACAO OU, SE HOUVE, A LIQUIDACAO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA OPERACAO DE EXPORTACAO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZAO DA NOVA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO A RESPEITO DA MATERIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE, POR COPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZAO DA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO QUE REGEM A MATERIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZAO DO NAO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0058)

A PARTIR DA INADIMPLENCIA DO PRESENTE CONTRATO, OS VALORES DAS DESPESAS DECORRENTES DA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULAR DO BACEN NR. 2751, DOS ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO BACEN NA BAIXA DE CONTRATOS COM LETRAS A ENTREGAR, DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO APURADA SEGUNDO CLAUSULA ESPECIFICA DESTES CONTRATOS E DAS DESPESAS DE PROTESTO CARTORARIO SERAO ATUALIZADOS:

- A/ PELA COMISSAO DE PERMANENCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUCAO NR. 1129, DE 15.05.86, DO CMN;
- B/ JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% A.A./UM POR CENTO AO ANO/; E
- C/ MULTA DE 2% /DOIS POR CENTO/ INCIDENTE E EXIGIVEL NAS DATAS DAS AMORTIZACOES SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACAO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA.

(IF 0061)

O VENDEDOR AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO COMPRADOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

(IF 0064)

A DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO DECORRENTE DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTES CONTRATOS CORRERAH POR CONTA DO VENDEDOR. PARA APURACAO DO VALOR DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO SERAH CONSIDERADA A OSCILACAO ENTRE A TAXA DE CAMBIO ORIGINAL DESTES CONTRATOS E A TAXA DE CAMBIO, COTACAO DE VENDA, PRATICADA PELO BANCO NO DIA DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTES CONTRATOS.

(IF 0066)

O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DO REGISTRO DE EXPORTACAO (RE), OU DO REGISTRO DE EXPORTACAO SIMPLIFICADO (RES) OU DA

(FINAL DA FL. NR. 3)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/010270 DE 10/06/2010 FL.NR. 4
INST: 1 PRACA: 7775

DECLARACAO SIMPLIFICADA DE EXPORTACAO (DSE) JUNTAMENTE COM OS DEMAIS
DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE CONTRATO.

(IF 0069)
PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS
ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE
CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR OS
TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA
CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA
DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF
0800 729 0200 E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO
4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME
A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA
JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O
BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR O TELEFONE DA
OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

OUTRAS ESPECIFICACOES

CAMBIO TRAVADO SEM PREMIO E SEM ADIANTAMENTO.

(FINAL DA FL. NR. 4)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/010270 DE 10/06/2010 FL.NR. 6
INST: 1 PRACA: 7775

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

(ULTIMA FOLHA)

* ASSINADO "DIGITAL"
=



Anexo I - W

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 6,04% ao ano (19.10.10 a 27.04.11)		

Principal							
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio	Valor Atualizado
19.10.10	R\$	1.300.000,00		1,0000000	1.300.000,00	39.260,00	1.339.260,00
A transportar:		1.300.000,00			1.300.000,00	39.260,00	1.339.260,00

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.339.260,00
Total Geral	R\$ 1.339.260,00

Porto Alegre, 10 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 6,04% ao ano (19.10.10 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
19.10.10	Valores Iniciais em R\$				
19.10.10	Parcela Digitada	1.300.000,00			1.300.000,00
19.11.10	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.300.000,00
19.12.10	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.300.000,00
19.01.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.300.000,00
19.02.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.300.000,00
19.03.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.300.000,00
19.04.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.300.000,00
27.04.11	Deságio (3,02%)	39.260,00			1.339.260,00
27.04.11	Saldo Parcial	1.339.260,00			1.339.260,00

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	1.300.000,00			1.300.000,00
B	Deságio Principal (incide em A)	39.260,00			1.339.260,00
	Saldo Final	1.339.260,00			1.339.260,00

Total Geral	R\$ 1.339.260,00
--------------------	-------------------------

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/017582 DE 19/10/2010 : FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICoes AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDERECO.: R.URUGUAI,185 - 3.ANDAR
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS

TAXA CAMBIAL:

1,6800000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 1,300,000,00

UM MILHAO, TREZENTOS MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS*****

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 2,184,000,00

DOIS MILHOES E CENTO E OITENTA E QUATRO MIL REAIS *****

ENTREGA DE DOCUMENTOS
ATE: 14.10.2011

PRAZO DAS CAMBIAIS
N I H I L

LIQUIDACAO
ATE: 14.10.2011

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERACAO:10007-50-0-95-90
DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L
ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.....:

(FINAL DA FL. NR. 1)

DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE VENHA SUBSTITUI-LO;

- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E A DISPOSICAO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL DEPOSITARIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TERMINO DO EXERCICIO EM QUE OCORRA A CONTRATAÇÃO OU, SE HOUVE, A LIQUIDACAO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA OPERACAO DE EXPORTACAO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZAO DA NOVA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO A RESPEITO DA MATERIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE, POR COPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZAO DA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO QUE REGEM A MATERIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZAO DO NAO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0058)

A PARTIR DA INADIMPLENCIA DO PRESENTE CONTRATO, OS VALORES DAS DESPESAS DECORRENTES DA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULAR DO BACEN NR. 2751, DOS ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO BACEN NA BAIXA DE CONTRATOS COM LETRAS A ENTREGAR, DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO APURADA SEGUNDO CLAUSULA ESPECIFICA DESTE CONTRATO E DAS DESPESAS DE PROTESTO CARTORARIO SERAO ATUALIZADOS:

- A/ PELA COMISSAO DE PERMANENCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUCAO NR. 1129, DE 15.05.86, DO CMN;
- B/ JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% A.A. /UM POR CENTO AO ANO//; E
- C/ MULTA DE 2% /DOIS POR CENTO/ INCIDENTE E EXIGIVEL NAS DATAS DAS AMORTIZACOES SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACAO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA.

(IF 0061)

O VENDEDOR AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO COMPRADOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

(IF 0064)

A DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO DECORRENTE DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO CORRERAH POR CONTA DO VENDEDOR. PARA APURACAO DO VALOR DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO SERAH CONSIDERADA A OSCILACAO ENTRE A TAXA DE CAMBIO ORIGINAL DESTE CONTRATO E A TAXA DE CAMBIO, COTACAO DE VENDA, PRATICADA PELO BANCO NO DIA DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO.

(IF 0065)

OCORRENDO LIQUIDACAO, CANCELAMENTO OU BAIXA APOS A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO, FICA O COMPRADOR AUTORIZADO A ADICIONAR 1,5% A.A. (UM E MEIO POR CENTO AO ANO) A TAXA PACTUADA NO

(FINAL DA FL. NR. 3)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/017582 DE 19/10/2010 FL.NR. 5
INST: 1 PRACA: 7775

PRAZO PREVISTO PARA O EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS, CALCULADO SOBRE O VALOR DE USD 1,300,000,00 EXIGIVEL NA DATA DO RESSARCIMENTO DO ADIANTAMENTO, PELA SUA DEVOLUCAO OU PELA SUA LIQUIDACAO/REGULARIZACAO CAMBIAL DO CONTRATO. O VALOR DO DESAGIO SERA CONVERTIDO EM MOEDA NACIONAL A TAXA DE VENDA PARA MOEDA ESTRANGEIRA, VIGENTE NO DIA DA COBRANCA, OBTIDA NA TRANSACAO PTAX800 - OPCAO 5 -COTACAO DIA ANTERIOR- DO SISBACEN.

(FINAL DA FL. NR. 5)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/017582 DE 19/10/2010 FL.NR. 7
INST: 1 PRACA: 7775

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

A. J. S. J.

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

(ULTIMA FOLHA)

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':
'ART.23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADA PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATE US\$ 3.000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

CAMPO OUTRAS ESPECIFICACOES DESTE CONTRATO DE CAMBIO, PELO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DATA DO EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS OU A DATA DA REGULARIZACAO CAMBIAL, A QUE PRIMEIRO OCORRER.

(IF 0066)

O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DO REGISTRO DE EXPORTACAO (RE), OU DO REGISTRO DE EXPORTACAO SIMPLIFICADO (RES) OU DA DECLARACAO SIMPLIFICADA DE EXPORTACAO (DSE) JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE CONTRATO.

(IF 0069)

PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200 E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

(IF 0072)

O VENDEDOR DECLARA-SE CIENTE QUE FOI COMUNICADO QUE: (I) OS DEBITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DE OPERACOES COM CARACTERISTICAS DE CREDITO POR ELE REALIZADAS SERAO REGISTRADOS NO SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITO DO BANCO CENTRAL - SCR; (II) QUE O SCR TEM POR FINALIDADES FORNECER INFORMACOES AO BACEN PARA FINS DE SUPERVISAO DO RISCO DE CREDITO A QUE ESTAO EXPOSTAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS E PROPICIAR O INTERCAMBIO DE INFORMACOES ENTRE ESSAS INSTITUICOES COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISOES DE CREDITO E DE NEGOCIOS; (III) QUE PODERA(AO) TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DO BACEN (CAP); (IV) QUE OS PEDIDOS DE CORRECOES, DE EXCLUSOES E DE MANIFESTACOES DE DISCORDANCIA QUANTO AS INFORMACOES CONSTANTES DO SCR DEVEM SER DIRIGIDAS AO BACEN OU A INSTITUICAO RESPONSAVEL PELA REMESSA DAS INFORMACOES, POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO, OU, QUANDO FOR O CASO, PELA RESPECTIVA DECISAO JUDICIAL; (V) QUE A CONSULTA A QUAISQUER INFORMACOES DISPONIBILIZADAS PELAS INSTITUICOES FINANCEIRAS E REGISTRADAS EM SEU NOME, NA QUALIDADE DE RESPONSAVEL POR DEBITOS OU GARANTIAS DE OPERACOES, DEPENDE DE PREVIA AUTORIZACAO.

OUTRAS ESPECIFICACOES

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARAGRAFOS) DA LEI NUMERO 4.728, DE 14.07.65, AVERBA-SE POR CONTA DESTE CONTRATO DE CAMBIO O ADIANTAMENTO DE RS 2,184,000,00 (DOIS MILHOES E CENTO E OITENTA E QUATRO MIL REAIS), SOLICITADO PELO VENDEDOR.
DESAGIO PACTUADO: 6,04000 % AO ANO ATE 14/10/2011

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICÖES E EXIGENCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA.

(IF 0004)

O FORO DO PRESENTE CONTRATO E O DA COMARCA DA CIDADE MENCIONADA NO CAMPO COMPRADOR DA MOEDA ESTRANGEIRA, FACULTADO, POREM, AO COMPRADOR OPTAR PELO DE SUA SEDE EM BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, OU PELO DA COMARCA EM QUE O VENDEDOR TEM A SUA SEDE OU SUCURSAL NO PAIS.

(IF 0021)

O VENDEDOR AO ENTREGAR AO COMPRADOR LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR, NAO SE EXONERA DA PRESTACAO A QUE ESTA OBRIGADO POR ESTE INSTRUMENTO, QUE SO SE LIQUIDARA COM A ENTREGA EFETIVA DA MOEDA ESTRANGEIRA NEGOCIADA E COM O PAGAMENTO, A QUE ORA SE OBRIGA O VENDEDOR, DE TODOS OS ACESSORIOS DA OPERACAO, TAIS COMO:

- 1) COMISSOES, DESPESAS POSTAIS, DE TELECOMUNICACOES E EXTERNAS INCIDENTES SOBRE AS COBRANCAS DAS LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR;
- 2) DESAGIO E OUTROS ACESSORIOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS POR CONTA DO PRECO DE MOEDA ESTRANGEIRA COMPRADA A TERMO;
- 3) DESPESAS DE DESCONTO, INCIDENTES NO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DO CREDITO DAS DIVISAS JUNTO A CONTA DO COMPRADOR, NO EXTERIOR, NOS CASOS DE CAMBIAIS OU DOCUMENTOS DE EXPORTACAO A VISTA. TODAVIA, E FACULTADO AO COMPRADOR EXERCER OS DIREITOS CAMBIAIS QUE LHE DECORREM DOS SAQUES INDICADOS.

(IF 0045)

O VENDEDOR EXPRESSAMENTE AUTORIZA, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, O COMPRADOR A EFETUAR O DEBITO EM SUA CONTA-CORRENTE DO VALOR INTEGRAL DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO E DO VALOR DOS RESPECTIVOS ENCARGOS E ACESSORIOS, A PARTIR DO DECIMO DIA DE VENCIMENTO DESTE CONTRATO DE CAMBIO.

(IF 0054)

AS SANCOES INSTITUIDAS PELA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULARES NR. 2751 E 3089, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS TERMOS AS PARTES DECLARAM TER PREVIO CONHECIMENTO, BEM COMO QUAISQUER PENALIDADES PECUNIARIAS, TRIBUTOS, MULTAS E DESPESAS IMPOSTAS AO COMPRADOR EM DECORRENCIA DE ATOS OU OMISSOES DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ULTIMOS. O COMPRADOR NOTIFICARA AO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZOES DA SANCAO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TITULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGACAO EM DIVIDA LIQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITERIO DO COMPRADOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGACOES DESTE CONTRATO.

(IF 0057)

PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AA EXPORTACAO, COMPROMETENDO-SE A:
A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO DO

(FINAL DA FL. NR. 2)

Anexo I - X

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 6,04% ao ano (29.10.10 a 27.04.11)		

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio
29.10.10	R\$	530.000,00		1,0000000	530.000,00	13.338,33
A transportar:		530.000,00			530.000,00	13.338,33
						543.338,33

Amortizado						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Deságio
29.12.10	R\$	78.713,12		1,0000000	78.713,12	1.188,57
A transportar:		78.713,12			78.713,12	1.188,57
						79.901,69

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado

Principal	543.338,33
Amortizado	79.901,69

Total Geral	R\$ 463.436,65
--------------------	-----------------------

Porto Alegre, 10 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO DE COMPRA - EXPORTAÇÃO		Página 1 / 1
Credor : BANCO DO BRASIL		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Deságio: 6,04% ao ano (29.10.10 a 27.04.11)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
29.10.10	Valores Iniciais em R\$				
29.10.10	Parcela Digitada	530.000,00			530.000,00
29.11.10	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				530.000,00
29.12.10	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				530.000,00
29.12.10	Parcela Digitada		-78.713,12		451.286,88
29.01.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				451.286,88
01.03.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				451.286,88
29.03.11	Deságio (0,5033%) (a capitalizar em 27.04.11)				451.286,88
27.04.11	Deságio (2,5167%)	13.338,33			464.625,21
27.04.11	Deságio (1,51%)		-1.188,57		463.436,65
27.04.11	Saldo Parcial	543.338,33	-79.901,69		463.436,65

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	530.000,00			530.000,00
B	Deságio Principal (incide em A)	13.338,33			543.338,33
C	Correção Monetária Amortizado		-78.713,12		464.625,21
D	Deságio Amortizado (incide em C)		-1.188,57		463.436,65
	Saldo Final	543.338,33	-79.901,69		463.436,65
Total Geral				R\$ 463.436,65	

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/018423 DE 29/10/2010 FL.NR. 1
INST: 1 PRACA: 7775

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICoes AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

CGC.....: 00.000.000/4070-38

ENDereco.: R.URUGUAI,185 - 3.ANDAR
CENTRO - PORTO ALEGRE - RS

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

CGC.....: 88.124.383/0001-50

ENDereco.: AV. DAS INDUSTRIAS 130 - DISTRITO INDUSTRIAL
VENANCIO AIRES - RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 1,6974000

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 530,000,00
QUINHENTOS E TRINTA MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS*****

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 899,622,00
OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS *****

ENTREGA DE DOCUMENTOS | PRAZO DAS CAMBIAIS | LIQUIDACAO
ATE: 24.10.2011 | N I H I L | ATE: 24.10.2011

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERACAO:10007-50-0-95-90
DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L
ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.....:

(FINAL DA FL. NR. 1)

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOES E EXIGENCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA.

(IF 0004)

O FORO DO PRESENTE CONTRATO E O DA COMARCA DA CIDADE MENCIONADA NO CAMPO COMPRADOR DA MOEDA ESTRANGEIRA, FACULTADO, POREM, AO COMPRADOR OPTAR PELO DE SUA SEDE EM BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, OU PELO DA COMARCA EM QUE O VENDEDOR TEM A SUA SEDE OU SUCURSAL NO PAIS.

(IF 0021)

O VENDEDOR AO ENTREGAR AO COMPRADOR LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR, NAO SE EXONERA DA PRESTACAO A QUE ESTA OBRIGADO POR ESTE INSTRUMENTO, QUE SO SE LIQUIDARA COM A ENTREGA EFETIVA DA MOEDA ESTRANGEIRA NEGOCIADA E COM O PAGAMENTO, A QUE ORA SE OBRIGA O VENDEDOR, DE TODOS OS ACESSORIOS DA OPERACAO, TAIS COMO:

- 1) COMISSOES, DESPESAS POSTAIS, DE TELECOMUNICACOES E EXTERNAS INCIDENTES SOBRE AS COBRANCAS DAS LETRAS OU DOCUMENTOS SACADOS SOBRE O EXTERIOR;
- 2) DESAGIO E OUTROS ACESSORIOS DECORRENTES DE ADIANTAMENTOS POR CONTA DO PRECO DE MOEDA ESTRANGEIRA COMPRADA A TERMO;
- 3) DESPESAS DE DESCONTO, INCIDENTES NO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DO CREDITO DAS DIVISAS JUNTO A CONTA DO COMPRADOR, NO EXTERIOR, NOS CASOS DE CAMBIAIS OU DOCUMENTOS DE EXPORTACAO A VISTA. TODAVIA, E FACULTADO AO COMPRADOR EXERCER OS DIREITOS CAMBIAIS QUE LHE DECORREM DOS SAQUES INDICADOS.

(IF 0045)

O VENDEDOR EXPRESSAMENTE AUTORIZA, EM CARATER IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, O COMPRADOR A EFETUAR O DEBITO EM SUA CONTA-CORRENTE DO VALOR INTEGRAL DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO E DO VALOR DOS RESPECTIVOS ENCARGOS E ACESSORIOS, A PARTIR DO DECIMO DIA DE VENCIMENTO DESTE CONTRATO DE CAMBIO.

(IF 0054)

AS SANCOES INSTITUIDAS PELA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULARES NR. 2751 E 3089, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, CUJOS TERMOS AS PARTES DECLARAM TER PREVIO CONHECIMENTO, BEM COMO QUAISQUER PENALIDADES PECUNIARIAS, TRIBUTOS, MULTAS E DESPESAS IMPOSTAS AO COMPRADOR EM DECORRENCIA DE ATOS OU OMISSOES DO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE SERAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DESTES ULTIMOS. O COMPRADOR NOTIFICARA AO VENDEDOR OU CORRETOR INTERVENIENTE, POR QUALQUER MEIO EXTRAJUDICIAL, DO VALOR E DAS RAZOES DA SANCAO, REQUERENDO SEU IMEDIATO RESSARCIMENTO A TITULO DE PERDAS E DANOS, CONSTITUINDO-SE TAL OBRIGACAO EM DIVIDA LIQUIDA E CERTA PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PODENDO, A CRITERIO DO COMPRADOR, SER COBRADA CONJUNTAMENTE COM AS DEMAIS OBRIGACOES DESTE CONTRATO.

(IF 0057)

PELO PRESENTE CONTRATO FICA O VENDEDOR DISPENSADO, PERANTE O COMPRADOR, DA APRESENTACAO DOS DOCUMENTOS REFERENTES AA EXPORTACAO, COMPROMETENDO-SE A:

- A) APRESENTAR AO COMPRADOR, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO DO

(FINAL DA FL. NR. 2)

DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO NO SISCOMEX E O CORRESPONDENTE VALOR QUE DEVE SER VINCULADO AO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO, NO PRAZO ESTIPULADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO REGULAMENTO DO MERCADO DE CAMBIO E CAPITAIS INTERNACIONAIS - RMCCI OU OUTRO NORMATIVO OU LEGISLACAO QUE VENHA SUBSTITUI-LO;

- B) MANTER EM SEUS ARQUIVOS E A DISPOSICAO DO COMPRADOR, COMO SEU FIEL DEPOSITARIO PELO PRAZO, NUNCA INFERIOR, DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO TERMINO DO EXERCICIO EM QUE OCORRA A CONTRATACAO OU, SE HOUVE, A LIQUIDACAO, O CANCELAMENTO OU A BAIXA, TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA OPERACAO DE EXPORTACAO; OU, AINDA, MANTE-LOS POR PRAZO SUPERIOR QUE VENHA A SER ESTABELECIDO EM RAZAO DA NOVA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO A RESPEITO DA MATERIA;
- C) PROVIDENCIAR A IMEDIATA APRESENTACAO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS, TODAS AS VEZES QUE SOLICITADOS PELO COMPRADOR OU PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEM QUAISQUER ONUS PARA ESTES, SEMPRE OS ORIGINAIS OU, EXCEPCIONALMENTE, POR COPIAS, QUANDO AQUELES, EM RAZAO DA REGULAMENTACAO OU LEGISLACAO QUE REGEM A MATERIA, ESTIVEREM DISPENSADOS;
- D) PROVIDENCIAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO DE TODO E QUALQUER ONUS QUE VIER A SER IMPUTADO AO COMPRADOR, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, EM RAZAO DO NAO CUMPRIMENTO DO COMPROMISSO ORA ASSUMIDO.

(IF 0058)

A PARTIR DA INADIMPLENCIA DO PRESENTE CONTRATO, OS VALORES DAS DESPESAS DECORRENTES DA RESOLUCAO DO CONSELHO MONETARIO NACIONAL NR. 2901 E CIRCULAR DO BACEN NR. 2751, DOS ENCARGOS FINANCEIROS EXIGIDOS PELO BACEN NA BAIXA DE CONTRATOS COM LETRAS A ENTREGAR, DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO APURADA SEGUNDO CLAUSULA ESPECIFICA DESTE CONTRATO E DAS DESPESAS DE PROTESTO CARTORARIO SERAO ATUALIZADOS:

- A/ PELA COMISSAO DE PERMANENCIA A TAXA DE MERCADO, CONFORME FACULTA A RESOLUCAO NR. 1129, DE 15.05.86, DO CMN;
- B/ JUROS MORATORIOS A TAXA EFETIVA DE 1% A.A. /UM POR CENTO AO ANO/; E
- C/ MULTA DE 2% /DOIS POR CENTO/ INCIDENTE E EXIGIVEL NAS DATAS DAS AMORTIZACOES SOBRE OS VALORES AMORTIZADOS E, NA LIQUIDACAO FINAL, SOBRE O SALDO DEVEDOR APRESENTADO NAQUELA DATA.

(IF 0061)

O VENDEDOR AUTORIZA O COMPRADOR A DEBITAR, EM SUA CONTA DE DEPOSITOS JUNTO AO COMPRADOR, QUANTIA CORRESPONDENTE AO VALOR DE IMPOSTOS, DESPESAS E TARIFAS POR ELE DEVIDAS EM DECORRENCIA DA OPERACAO AQUI VERSADA, VIGENTES NA DATA DO DEBITO.

(IF 0064)

A DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO DECORRENTE DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO CORRERAH POR CONTA DO VENDEDOR. PARA APURACAO DO VALOR DA DIFERENCA DE TAXA DE CAMBIO SERAH CONSIDERADA A OSCILACAO ENTRE A TAXA DE CAMBIO ORIGINAL DESTE CONTRATO E A TAXA DE CAMBIO, COTACAO DE VENDA, PRATICADA PELO BANCO NO DIA DO CANCELAMENTO OU BAIXA DESTE CONTRATO.

(IF 0065)

OCORRENDO LIQUIDACAO, CANCELAMENTO OU BAIXA APOS A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO, FICA O COMPRADOR AUTORIZADO A ADICIONAR 1,5% A.A. (UM E MEIO POR CENTO AO ANO) A TAXA PACTUADA NO

(FINAL DA FL. NR. 3)

CAMPO OUTRAS ESPECIFICACOES DESTE CONTRATO DE CAMBIO, PELO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA PREVISTA PARA LIQUIDACAO DO CONTRATO DE CAMBIO E A DATA DO EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS OU A DATA DA REGULARIZACAO CAMBIAL, A QUE PRIMEIRO OCORRER.

(IF 0066)
O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DO REGISTRO DE EXPORTACAO (RE), OU DO REGISTRO DE EXPORTACAO SIMPLIFICADO (RES) OU DA DECLARACAO SIMPLIFICADA DE EXPORTACAO (DSE) JUNTAMENTE COM OS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE CONTRATO.

(IF 0069)
PARA INFORMACOES, SUGESTOES, RECLAMACOES OU QUAISQUER OUTROS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS A RESPEITO DO CONTRATO DE CAMBIO, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR OS TELEFONES: DO SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC 0800 729 0722, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO - CABB 4004 0001 (CAPITAIS E REGIOES METROPOLITANAS) OU 0800 729 0001 (DEMAIS LOCALIDADES), DO ATENDIMENTO PARA DEFICIENTES AUDITIVOS OU DE FALA 0800 729 0088, E DO SUPORTE TECNICO PF 0800 729 0200 E PJ 0800 729 0500. EM CASO DE LIGACOES PARA O NUMERO 4004.0001, OS CUSTOS DE LIGACOES LOCAIS E IMPOSTOS SERAO COBRADOS CONFORME A OPERADORA QUANDO A CHAMADA FOR ORIGINADA DE TELEFONE CELULAR. CASO SEJA JULGADA NECESSARIA A REVISAO DA OCORRENCIA ANTERIORMENTE REGISTRADA, O BANCO DO BRASIL S.A. COLOCA A DISPOSICAO DO VENDEDOR O TELEFONE DA OUVIDORIA BB PELO 0800.729.5678.

(IF 0072)
O VENDEDOR DECLARA-SE CIENTE QUE FOI COMUNICADO QUE: (I) OS DEBITOS E RESPONSABILIDADES DECORRENTES DE OPERACOES COM CARACTERISTICAS DE CREDITO POR ELE REALIZADAS SERAO REGISTRADOS NO SISTEMA DE INFORMACOES DE CREDITO DO BANCO CENTRAL - SCR; (II) QUE O SCR TEM POR FINALIDADES FORNECER INFORMACOES AO BACEN PARA FINS DE SUPERVISAO DO RISCO DE CREDITO A QUE ESTAO EXPOSTAS AS INSTITUICOES FINANCEIRAS E PROPICIAR O INTERCAMBIO DE INFORMACOES ENTRE ESSAS INSTITUICOES COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR DECISOES DE CREDITO E DE NEGOCIOS; (III) QUE PODERA(AO) TER ACESSO AOS DADOS CONSTANTES EM SEU NOME NO SCR POR MEIO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PUBLICO DO BACEN (CAP); (IV) QUE OS PEDIDOS DE CORRECOES, DE EXCLUSOES E DE MANIFESTACOES DE DISCORDANCIA QUANTO AS INFORMACOES CONSTANTES DO SCR DEVEM SER DIRIGIDAS AO BACEN OU A INSTITUICAO RESPONSVEL PELA REMESSA DAS INFORMACOES, POR MEIO DE REQUERIMENTO ESCRITO E FUNDAMENTADO, OU, QUANDO FOR O CASO, PELA RESPECTIVA DECISAO JUDICIAL; (V) QUE A CONSULTA A QUAISQUER INFORMACOES DISPONIBILIZADAS PELAS INSTITUICOES FINANCEIRAS E REGISTRADAS EM SEU NOME, NA QUALIDADE DE RESPONSVEL POR DEBITOS OU GARANTIAS DE OPERACOES, DEPENDE DE PREVIA AUTORIZACAO.

OUTRAS ESPECIFICACOES

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARAGRAFOS) DA LEI NUMERO 4.728, DE 14.07.65, AVERBA-SE POR CONTA DESTE CONTRATO DE CAMBIO O ADIANTAMENTO DE RS 899,622,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), SOLICITADO PELO VENDEDOR.
DESAGIO PACTUADO: 6,04000 % AO ANO ATE 24/10/2011

(FINAL DA FL. NR. 4)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/018423 DE 29/10/2010 FL.NR. 5
INST: 1 PRACA: 7775

PRAZO PREVISTO PARA O EFETIVO INGRESSO DAS DIVISAS, CALCULADO SOBRE
O VALOR DE USD 530,000,00 EXIGIVEL NA DATA DO RESSARCIMENTO DO ADIAN-
TAMENTO, PELA SUA DEVOLUCAO OU PELA SUA LIQUIDACAO/REGULARIZACAO CAM-
BIAL DO CONTRATO. O VALOR DO DESAGIO SERA CONVERTIDO EM MOEDA NACIO-
NAL A TAXA DE VENDA PARA MOEDA ESTRANGEIRA, VIGENTE NO DIA DA COBRAN-
CA, OBTIDA NA TRANSACAO PTAX800 - OPCA0 5 - COTACAO DIA ANTERIOR- DO
SISBACEN.

(FINAL DA FL. NR. 5)

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':
'ART.23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADA PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATOES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR, QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI NUMERO 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995). PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATOES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATE US\$ 3.000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/018423 DE 29/10/2010 FL.NR. 7
INST: 1 PRACA: 7775

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO
'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO
AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

(ULTIMA FOLHA)

* ASSINADO "DIGITAL"
=